HISTORIA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO

POR

Misael Ferreira Penna

BACHAREL EM DIREITO

RIO DE JANEIRO

Typographia de Moreira, Maximino & C., Rua da Quintada n. 111

1878

HISTORIA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO

HISTORIA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO

POR

BACHAREL EM DIREITO

RIO DE JANEIRO

Typographia de Moreira, Maximino & C., Rua da Quitanda n. 111

1878

A' Sua Magestade Imperial o Senhor
D. Pedro II

Senhor

A' Vossa Magestade Imperial, em Quem todos brasileiros reconhecem o Primeiro Cidadão, sempre disposto á tudo quanto tende ao desenvolvimento da patria, tomo a liberdade de dedicar este livro, onde procurei organisar a Historia da Provincia do Espirito Santo.

Fructo de meus fracos esforços em favor dessa esperançosa provincia, que ainda não possue o desenvolvimento á que tem incontestavel direito, intentei prestar-lhe este pequeno serviço.

Acolhendo-o Vossa Magestade sob esta humilde inspiração receberei justa recompensa pelos trabalhos, á que sujeitei-me, para realisar esta emprêza, não considerando a exiguidade de meus recursos.

A' Vossa Magestade Imperial, sabe-se, devem as lettras patrias os mais assignalados estimulos. E' justo, portanto, que ao autor deste modesto livro tambem caiba a honra de inscrever o Augusto Nome de Vossa Magestade nestas primeiras paginas.

E' sincera homenagem, á que tem direito o Imperante, que sabe encaminhar o progresso de seu paiz á sombra do desenvolvimento das lettras patrias e da protecção conferida aos poucos, que dellas se occupam.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo respeito,

Vosso subdito fiel e reverente:

Misael Ferreira Penna.

EXPLICAÇÃO

Commettendo esta emprêsa, cuja maxima difficuldade reconhecemos, cabe-nos confessar que, para tental-a, confiamos demasiado em nossas habilitações.

Sem esses elevados dotes, que constituem o renome d'aquelles, que se entregam á trabalhos desta ordem, abalançamo-nos á intentar a organisação da *Historia da Provincia do Espirito-Santo*, — obra, que devia competir a outra intelligencia mais culta e respeitada.

Si falharam-nos, porém, esses recursos, que sobejam em outros, não faltou-nos a sincera intenção em que sempre estamos, de offerecer á essa provincia os nossos diminutos serviços.

Nella temos o coração e a familia, os dous mais queridos penhores, que ligam o homem á terra, estimulando-o ás fadigas do trabalho.

Basta-nos isso para que sempre propugnemos pelo

seu incremento, ainda que valha mais a santidade desse sentimento do que os meios, de que dispomos.

D'aquelles, que cultivam o patriotismo nas elevadas manifestações de um coração bem formado; desses, que, acima das paixões ruins, collocam o engrandecimento da patria e desses outros, que respeitam os exforços dos pequenos, que trabalham honestamente, esperamos aquella benevolencia, que deve escudar-nos desses outros, que olham, possuidos de inveja, para tudo quanto é alheio.

Neste trabalho luttamos com muitas difficuldades.

Destruidos muitos importantes documentos, que deviam estar conservados nos archivos da provincia para a formação de sua historia, empregamos grandes exforços para formar a narração de factos, que, sem vestigio algum, já estavam tambem apagados da memoria publica.

Nesse empenho muito auxiliou-nos alguns trabalhos historicos, os quaes aqui indicamos, em homenagem á seus authores. Taes foram: — *Historia Geral do Brazil* pelo Visconde de Porto Seguro; *Historia do Brazil* de R. Southey; *Historia do Brazil* por Abreu Lima; *Corographia Brasilica* por Ayres do Casal; *Corographia Historica* por Mello Moraes; *Orbe Serafico e Brasilico* por Frei Santa Maria Jaboatam; *Memorias Historicas e Documentadas da Provincia do Espirito-Santo* por Braz Ru-

bim; *Ensaio sobre a Historia e Estatistica da Provincia do Espirito-Santo* por José Marcellino, *Noticia Historica da Villa de Nova-Almeida* por José Maria Mercier; *Chronica da Companhia de Jesus* por Simão de Vasconcellos; *Nova Lusitania* por Brito Freyre; *Noticia sobre a Provincia do Espirito-Santo* por Machado de Oliveira; *Diccionario Historico, Descriptivo e Geographico do Brazil* por Milliet de Saint Adolphe; *Revistas do Instituto Historico e Geographico Brazileiro*; *Semanario,* jornal de instrucção publicado na Victoria em 1858. Consultamos tambem alguns livros de registos antigos da Villa de Guarapary e da Cidade da Victoria, dos quaes extrahimos alguns preciosos documentos, que publicamos no *Appendice* desta obra.

Reunindo os acontecimentos, que se achavam desordenadamente dispersos por todas essas obras, procuramos sujeital-os á uma narração chronologica e methodica, onde se podesse reconhecer o progressivo desenvolvimento da Provincia.

Dahi nasceu-nos a coragem de dar ao nosso trabalho o titulo de *Historia da Provincia do Espirito Santo,* que, si não é merecido, deve, pelo menos, ser desculpado.

A' tudo arriscamo-nos, como dissemos, sob o pensamento de prestar um serviço á provincia. Nesse intuito parece-nos ter o direito de esperar que os nossos leitores, aceitando esta explicação, dispensem-nos generoso acolhimento.

Resta, em todo caso, que outros mais habilitados emprehendam aquillo, que imperfeitamente projectamos.

Rio de Janeiro — Novembro de 1878.

Misael Penna.

HISTORIA

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO

PRIMEIRA EPOCHA

1534 a 1718

DONATARIOS

I

D. João III de Portugal.—Plano de seu governo.—Resolve-se dividir o Brazil em grandes Capitanias hereditarias.—Natureza destas concessões.—Facilidade de realisar essa empreza.—Reflexões.

1532 á 1533

Reinava D. João III em Portugal. O Brasil, descoberto em 1500, fazia parte de seus dominios.

Deslumbrado com a riqueza, que Pedro Alvares Cabral havia trazido á sua corôa, Portugal já se empenhava em arredar outras nações do importante commercio, que o Brazil ia offerecer á cobiça do velho mundo. Nesse pensamento concentrava as suas vistas.

Dar vida ao paiz conquistado; colonisar a vastidão de seu uberrimo territorio; fornecer-lhe braços, que o fizessem prosperar á sombra da bandeira lusitana, — constituia o plano da mais reconhecida conveniencia para os interesses da metropole.

Convicto de que o erario publico, na exiguidade de seus recursos, não poderia converter esse projecto em realidade, o Governo Portuguez comprehendeu que lhe restava appelar para o concurso de todos aquelles seus concidadãos, que honravam o nome da patria nos campos da batalha (1). Desses leaes servidores, que sacrificavam-se pela gloria e futuro da terra de Affonso Henriques esperava o Governo Portuguez o necessario apoio para levar á effeito o commettimento, que tinha em mente.

Receioso tambem de que outra nação mais poderosa se aventurasse, desde então, á fazer occupação das plagas brazileiras, o Governo de D. João III decidiu-se, por esses motivos, á aceitar a medida de ceder as terras do Brazil á senhores feudaes de conhecida posição e prestigio, que, por seus proprios exforços, as guardassem e cultivassem, povoando-as de colonos europeos, com a unica condição de prestarem preito e homenagem á corôa portugueza (2).

---

(1) R. Southey.—*Historia do Brazil*, Vol. 1º, Cap. 2º, Pag. 60.
(2) R. Southey.—*Historia do Brazil*, Tomo 1º, Cap. 2º, Pag. 60.

Nesse intuito sabe-se haver sido resolvido em 1532 pelos altos poderes de Portugal que o Brazil, dividido em grandes capitanias hereditarias, tendo cada uma cincoenta e mais legoas de costa, fosse doado aos fidalgos portuguezes, que mais merecessem da real munificencia (3).

Esses donatarios deviam gozar da jurisdicção civil e criminal e exercer todos os direitos de regalia, á excepção dos de impôr pena de morte, cunhar moeda e cobrar a dizima territorial, cujas prerogativas foram reservadas para a corôa e somente á poucos concedidas (4).

Ao principio os fidalgos portuguezes, que ambicionavam estes meios de grandesa e fortuna, fanatisados com a amplitude destas concessões, supposeram que, com ellas, os seus novos dominios iam se estender sobre terras de uma cultura pouco dispendiosa e fertil, nas quaes as nações dos sel-

---

(3) Carta Regia de 1º de Junho de 1534 ibi «*houve por bem de a mandar repartir e ordenar em Capitanias.*»

(4) Abreu Lima. — *Historia do Brazil,* Cap. 2º, § 1º. — Como specimen do immenso poder conferido á alguns donatarios offerecemos a Carta Regia passada em 21 de Janeiro de 1535 á Pero Lopes de Souza, a qual encontra-se integralmente nas *Memorias de Frei Gaspar,* Liv. 2º, § 16 e diz em uma de suas partes: — «e nos casos crimes hey por bem que o dito Çapitam, e Governador, e seu Ouvidor, tenham jurisdicção e alçada de morte natural, inclusive em escravos e gentios; e assim mesmo em piáes, christãos, homens livres, e em todos los casos, assim para absolver como para condemnar, sem haver appellação, nem aggravo; e porem nos quatro casos seguintes: Heresia, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico, e treiçam, e sodomia, e moeda falsa, terá alçada em toda pessoa de qualquer qualidade, que seja para condemnar os culpados á morte e dar nas sentenças á execução sem appellação, nem aggravo ..»

vagens seriam subjugadas sem grandes difficuldades (5).

Dahi procedeo a facilidade de levar avante a emprêza projectada pelo Governo de D. João III. Era esse, porèm, um engano que o futuro tinha de confirmar. A resistencia contumaz da maior parte das tribus selvagens, que habitavam o Brazil; os combates sanguinolentos, que seria preciso sustentar contra ellas; seu odio implacavel e sua vingança feroz viriam, de certo, destruir todas essas esperanças afagadas por essa aristrocracia portugueza, que pretendia emigrar-se para o solo de Santa-Cruz.

Demais foi esquecido por esses fidalgos que tentativas desta ordem nunca correspondem aos exforços empregados pelos primeiros, que se encarregam de sua realisação. Facto averiguado, mais de uma vez, na historia da humanidade, tinha elle de cumprir-se destruindo essas lisongeiras esperanças, que tanto seduziram os primeiros povoadores deste Imperio.

(5 Concordamos com a opinião do Sr. Visconde de Porto-Seguro, de saudosa memoria, emittida em a Sec. V de sua *Historia Geral do Brazil*, quando censura o plano, adoptado pelo Governo Portuguez, de dividir o Brazil em extensas capitanias, que não podiam ser tão facilmente colonisadas como si comprehendessem pequenos territorios, onde a colonisação se manifestaria mais proficua e teria produzido resultados mais promptos. Apreciação inteiramente procedente, tambem entendemos com o illustrado historiador patrio que o Brazil talvez estivesse hoje tão povoado como os Estados-Unidos, si por ventura houvesse outra parcimonia na distribuição de suas primitivas terras.

II

Primeiro donatario: Vasco Fernandes Coutinho.—Divisão e limites de sua Capitania.—Sua partida para o Brazil.—Sua comitiva.

1534 á 1535

Foi á Vasco Fernandes Coutinho á quem coube em partilha o senhorio desta Capitania pelos bons serviços, que havia prestado á Portugal na Africa e Asia, conforme a Carta Regia de 1º de Junho de 1534 (6), na qual se lhe demarcou cincoenta legoas de terras, que começariam na parte onde acabassem as concedidas á Pero do Campo Tourinho, correndo uma linha para o lado do sul tanto quanto bastasse para preencher aquellas cincoenta legoas e entrando igualmente no respectivo territorio quaesquer ilhas, que estivessem dentro do espaço de 10 legoas, medidas para o mar.

Segundo a divisão reconhecida e procedida entre esta e a Capitania do Porto Seguro, pertencente á Pero do Campo Tourinho, começava o territorio do Espirito-Santo na ponta do sul do rio *Mucury* e findava ao sul do rio *Cabapuana* ou Itabapoanna, na serra de Santa Catharina das Mós (7).

(6) Consulte-se no *Appendice* o documento n. I.

(7) «Ephemerides Nacionaes». Machado de Oliveira.— «Noticias sobre a Provincia do Espirito-Santo», publicadas no Vol. XIX das Revistas do «Instituto Historico e Geographico Brasileiro.»—José Marcellino.—*Ensaio sobre a Estat. e Historia da Provincia do Espirito-Santo.* — Cumpre-nos aqui consignar que as provincias do Rio de Janeiro, Bahia e Minas, limitrophes da do Espirito-Santo, esbulharam desta grande parte de seu territorio, apezar de não possuirem para isso titulo algum legitimo. O illustrado Sr. Conselheiro Antonio Pereira Pinto, quando representava a

Teve a doação da nova Capitania foral de confirmação por Carta Regia de 7 de Outubro

provincia do *Espirito Santo*, na legislatura de 1860, deffendeu brilhantemente esses direitos de territorio, mostrando a prepotencia com que as suas visinhas, tão extensas em circunscripção invadiram arbitrariamente os nossos dominios, arrebatando-nos uma importante parte de nossos terrenos. Nessa occasião o distincto parlamentar offereceo e fundamentou um projecto, que aqui transcrevemos, com prazer, por entendermos que elle respeita os verdadeiros limites da Provincia do Espirito-Santo. E' este o projecto: — A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º — Os limites da Provincia do Espirito-Santo serão restaurados pela fórma de sua antiga designação e da maneira seguinte: pelo lado que na sua extenção occidental entesta com a Provincia de Minas-Geraes continuará á provalecer a linha divisoria, de que trata o auto de demarcação do mez de Outubro de 1800, confirmado pela Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, emquanto por uma nova medição não lhe fôr accrescentado o terreno, que ainda lhe deve pertencer e do qual se acha de posse a referida Provincia de Minas-Geraes.

Art. 2.º—Pela parte em que a dita Provincia do Espirito-Santo confina com a da Bahia será o seu limite o rio *Mucury*, abrangendo a sua margem sul.

Art. 3.º — Pela parte da Provincia do Rio de Janeiro a do Espirito-Santo terá por limite o logar denominado—Santa Catharina das Mós,— que desde remota éra foi sempre considerado o ponto de sua divisão ao sul.

Art. 4.º — Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario. Paço da Camara dos deputados em 30 de Junho de 1860. Antonio Pereira Pinto. — A doutrina deste projecto, alem de firmada em solidos fundamentos, é tambem confirmada pelos mais antigos escriptores, que se hão occupado da Provincia do Espirito-Santo como Milliet de St. Adolphe—*Dicc. Geogr. do Brazil*—verbo: *Santa Catharina das Mós*,—J. I. Roquette—*Geogr. do Brazil de Gualtier—Prov. do Espirito-Santo*, pag. 513 e todos aquelles, que citamos no começo desta nota. A' este respeito deve-se lêr com particular attenção as extensas e bem desenvolvidas *Memorias*, que Braz da Costa Rubim offereceo ao *Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro* sobre os limites da provincia do Espirito-Santo, as quaes acham-se no Vol. 23º, pag. 113 das interessantes Revistas daquelle Instituto.

Igualmente merece não menor attencção o Relatorio, que o Exm. Sr. Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior appresentou em 1862 á Assembléa Legislativa da Provincia, quando occupava a sua prezidencia, no qual deu conta dos patrioticos exforços por elle empregados para contrariar as pretenções da Provincia de Minas, que queria estender o seu territorio até comprehender a florescente Parochia de S. Miguel do Veado, pertencente ao então Municipio do Itapemirim e hoje ao do Cachoeiro do mesmo nome. Reclamando ao Governo Imperial contra essa injusta pretenção da provincia limitrophe, que já havia chegado ao ponto de nomear authoridades para o territorio disputado, teve aquelle illustre administrador a satisfação de vêr confirmadas as suas allegações pelo Decreto n. 3043 de 10 de Janeiro de 1863, no qual se determinou que "o territorio em questão fosse considerado da Provincia do Espirito Santo emquanto a Assembléa Legislativa Geral não resolvesse differentemente sobre este objecto, servindo de limite entre as duas provincias, na parte comprehendida entre os Municipios de Itapemirim e S. Paulo de Muriahé, o rio Preto, braço principal do Itabapoana."

de 1534 (8), na qual se declarou que o districto della era concedido á seu donatario Vasco Fernandes Coutinho e á todos os seus filhos, netos e herdeiros, de juro e herdade, assim transversaes como collateraes. Igualmente por Carta Regia de 6 de Outubro de 1534 (9) foi dispensado á esse donatario o direito de conceder e facultar homisio em sua Capitania aos criminosos, que o procurassem, quando fossem perseguidos pelas respectivas justiças.

Pelas interessantes *Decadas* do respeitado João de Barros sabe-se que Vasco Fernandes Coutinho, filho de Jorge de Mello Lageo e de D. Branca Coutinho, era cavalleiro fidalgo muito distincto por nobres feitos praticados na Africa e Asia, onde mostrou-se digno do nome, que mereceram seus antepassados. Em seus pergaminhos de fidalguia tinha Vasco Coutinho cem mil reis de moradia na matricula de 1449 e tres mil e cem na matricula de 1450.

Pretendendo na Côrte colher o fructo de suas fadigas, obteve de D. João III, como remuneração de seus serviços, a mercê, n'aquelle tempo assaz apreciada, de fundar uma capitania no Brazil.

Conseguida essa graça, Vasco Coutinho vendeu uma quinta, que possuia em Alemquer; contrahiu

---

(8) Consulte-se no *Appendice* o documento n. II.

(9) Consulte-se no *Appendice* o documento n. III.

alguns emprestimos; cedeu a sua tença em favor do Estado em troca de um navio; muniu-se das provisões, que lhe erão mais necessarias; equipou com esses recursos uma pequena esquadra e partiu nella, em 1535, para as terras da Capitania, que lhe foi doada, trazendo em sua companhia sessenta pessoas, entre as quaes se contavam alguns fidalgos, mandados á desterro, como fossem D. Jorge de Menezes e D. Simão Castello-Branco (10).

A comitiva, que acompanhava á Vasco Coutinho denunciava já as difficuldades com que elle teria de luttar em sua Capitania, onde esses fidalgos, mandados á desterro, sem duvida se conduziriam por modo á accarretar o desgosto e o odio dos naturaes do paiz. Seguido de homens, aos quaes uma condemnação criminosa impellia ás longinquas terras do Brazil, era muito facil que se tivesse de vêl-os proceder entre os selvagens por maneira á despertarem justa indignação contra seus actos e á causarem desordens sobre a tranquilidade, que se quereria firmar em o novo paiz como meio de fazel-o encaminhar-se á conquista do progresso (11).

---

(10) *Braz Rubim* — Not. Chron. sobre a Provincia do Espirito-Santo, — Frei Santa Maria Jaboatam — *Orbe Serafico*, 1º Vol. Parte 1ª, N. 62.

(11) Esta previsão é attestada pelo proceder que Duarte de Lemos teve com seo protector Vasco Coutinho, procurando intrigal-o perante a Côrte Portugueza, á quem escrevia denunciando o donatario como pretendendo trahir o rei. (Carta de Duarte de Lemos de 14 de Julho de 1550 encartada na « Hist. Ger. do Brazil do Sr. Visconde de Porto Sguro», Vol. 1º, Sec. XI.)

No entanto, deve-se confessar que, redusido ao expediente de procurar esses e outros poucos homens d'aquelles tempos, que se arriscavam ao rigôr de se emigrarem para o Brazil, Vasco Coutinho não tinha outro recurso, com que podesse contar para povoar e começar a colonisar a sua Capitania.

Assim, si a posteridade deve sorprehender-se com o pouco criterio, demonstrado por Vasco Coutinho na escolha dos homens que o acompanharam para o Brazil, tambem deve reconhecer que teve elle motivos procedentes para não trazer á esta terra espiritos elevados e emprehendedores, que curassem desinteressadamente do futuro e grandeza da nova Capitania.

Esses, que podiam secundal-o patrioticamente, disporiam, por certo, em terras do mesmo Portugal daquillo, que outros sonhavam, transportando-se para o Brazil.

III

Chegada de Vasco Coutinho á sua Capitania.—Luttas com os selvagens.—Fundação e fortificação da Villa do Espirito-Santo, a primeira da Capitania.—Tribus selvagens, que habitavam este paiz.

1535 á 1536

Raiava o dia 23 de Maio de 1535, domingo do Espirito-Santo, quando Vasco Fernandes Coutinho aportou com sua esquadra em terras da Capitania, que lhe foi doada por D. João III.

Aproando para uns terrenos baixos no fundo de uma enseada sobre a margem esquerda de uma bahia, que supposeram ser a de um rio, ahi desembarcou, travando um porfiado combate com os selvagens, que, armados de arcos e flexas, se reuniram em elevado numero para impedir o desembarque dos novos habitantes da peninsula, que eram notados pela singularidade de seus navios, vestidos e modos. Dispondo de duas peças de artilheria, que guarneciam as lanchas que trasia, e de outros recursos desconhecidos pelos selvagens na arte da guerra, Vasco Coutinho conseguiu atemorisal-os com facilidade, fazendo-os se retirarem para o interior do paiz de maneira á deixa-lo desembaraçadamente tomar posse do territorio.

Feito, portanto, o desembarque, sem grande resistencia dos naturaes, que intimidados se internaram para o centro do paiz, extranhando cada vez mais o aspecto dos novos habitadores, Vasco Coutinho e seus companheiros trataram logo, nesse mesmo anno de 1535, de ali fundar uma povoação, que ficou collocada em uma bacia extensa e plana existente ao lado do monte, que hoje se chama — Nossa Senhora da Penha.

Essa povoação é a actual Villa do Espirito Santo, hoje mais conhecida por — Villa Velha, — á qual foi dado aquelle nome, extensivo depois á toda a Capitania, sem duvida porque a Igreja Catholica commemora o divino Espirito Santo no dia 23 de

Maio, em que Vasco Coutinho conseguio chegar nas terras de seo dominio (12).

Em seguida cuidou Vasco Coutinho de tambem se fortificar em a nova povoação, por elle fundada, afim de ficar ao abrigo das continuas invasões dos selvagens, que em grandes tribus habitavam o territorio de sua Capitania (13).

Essas tribus, com as quaes o donatario teve de encontrar-se incessantemente e que, fazendo importante papel nos primeiros tempos da Capitania, muito contribuiram para que ella não fosse assenhoreada, como devia, e nem começasse á desenvolver-se, como merecia, erão a dos—*Goaytacazes*— que occupavam a parte sul da Capitania; a dos — *Tupyninquins*, — que infestavam o norte e a dos — *Aymorés*, — que habitavam o centro depois de se emigrarem da serra dos *Orgãos*, onde erão estabelecidos (14).

Cercado por essas terriveis hordas, que haviam de oppôr-lhe a mais pertinaz resistencia, emquanto não fossem iniciadas nos sagrados mysterios da civilisação christã, Vasco Coutinho precisava possuir-se de muita energia para dominar todas essas

(12) « Ephemerides Nacionaes ». Em honra á esse dia a Lei Prov. Nº 1 de 1841 declarou-o de festa nacional na Provincia, havendo ainda a Lei Nº 6 do mesmo anno designado esse dia para a reunião da Assembléa Legislativa Provincial, o que já está por outra lei revogado.

(13 Frei Santa Maria Jaboatam. — « Orbe Serafico ». Vol. 1º, Nº 21 e seguintes.

(14) Braz Rubim. — «Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito-Santo no Vol. XXIV das Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brazileiro de 1861.»

difficuldades ao lado das innumeras fadigas, que lhe offereceria um paiz inculto e selvagem para onde elle pretendia transplantar o progresso de Portugal, em justa homenagem ás honras recebidas de seu rei quando agraciou-o com o dominio de uma capitania no Brazil. Compenetrado, porém, de que tinha essa ardua missão á desempenhar perante o Governo d'El-Rei D. João III, que havia demasiadamente confiado em suas forças, Vasco não consentiu que o desanimo se apoderasse de seu espirito na esperançosa illusão de poder um dia collocar a sua capitania em estado de duradouro e real incremento.

Para a realisação desse verdadeiro sonho dão, porém, á entender as antigas chronicas que faltou á Vasco Coutinho um poderoso elemento, com que elle poderia facilmente subjugar essas tribus selvagens, que dominavam a sua capitania: — a religião.

Em vêz de trazer de Portugal algum respeitado ministro de Christo, que comprehendesse a sublimidade do apostolado de um Anchieta; em vêz de cercar-se desses verdadeiros e bons missionarios da fé; em vêz de fazel-os conduzir ás tabas do gentio inculto e bravio para distribuir-lhe a instrucção com a palavra eloquente do Evangelho, Vasco Coutinho não pensou maduramente quando seguiu para sua Capitania sem o concurso desses martyres do Christianismo, que tanto podiam secundal-o e

que tanto orgulho deram posteriormente á Igreja, em terras da mesma Capitania (15).

IV

Vasco Coutinho faz distribuição de algumas terras da Capitania.—Encontros e lutas com os selvagens.—Fundação da villa, hoje cidade da Victoria.—Estabelecimento na Capitania da Companhia de Jesus.—Viagem de Vasco Coutinho á Portugal.

1537 á 1552

Na posse já do territorio de sua Capitania tratou Vasco Coutinho de repartil-o entre as pessoas mais importantes, que o haviam acompanhado. Desejando vêr esse territorio progredir com o cultivo de suas uberrimas mattas, onde uma luxuriosa e variada vegetação assegurava uma riqueza esplendida nas mais importantes especies de productos agricolas como o assucar, o algodão, o fumo e o café, Vasco lançou mão desse recurso como o mais adequado meio de dar os primeiros impulsos ao desenvolvimento do paiz, que lhe foi doado.

Assim, concedeu a primeira ilha, junto á barra, hoje ilha do — *Boi*, á D. Jorge de Menezes e a im-

(15) Não consta por noticia ou documento algum que Vasco Coutinho, quando veio para sua capitania, trouxesse comsigo algum clerigo secular ou regular. Foi sem duvida por esse motivo que alguns Historiadores, como o Sr. Visconde de Porto Seguro, estudando o caracter do donatario, chegam á dizer que, sem fé, elle não era capaz de buscar na religião o verdadeiro apoio da sociedade. («Hist. Ger. do Brazil» Vol. 1º, Sec. XI.)
O Padre Simão de Vasconcellos em sua « Chronica da Companhia de Jesus», Liv. 1º, N. 95, pag. 86 confirma este facto dizendo que quando o Padre Affonso Braz veio á esta Capitania, mandado pelo Padre Manoel da Nobrega "achou-a destituida de obreiros do Evangelho."

mediata, hoje ilha dos — *Frades*, á Valentim Nunes, sendo essas ilhas conhecidas por muito tempo pelos nomes desses seus proprietarios (16).

A' Duarte de Lemos, que viéra da Bahia seduzido por promessas de Vasco Coutinho, trazendo comsigo muitos colonos, e que praticára na Asia feitos relevantes, deo o donatario a maior ilha da bahia, em recompensa dos serviços, que o mesmo Lemos lhe prestou logo em principio na deffeza da Capitania.

Essa doação, feita em 15 de Julho de 1537 (17), foi confirmada por Carta Regia de 8 de Janeiro de 1549 e tal ilha, cuja largura de norte á sul será, pouco mais ou menos, de duas leguas teve a invocação de *Santo Antonio*, passando tambem á ser denominada pelo appellido de seu proprietario logo que á elle foi entregue (18).

Por estes tempos foi Vasco continuamente inquietado por investidas das tribus selvagens, que povoavam a Capitania, as quaes, atemorisadas com a chegada dos novos habitantes, não cessavam de trazer-lhes a mais cruenta guerra.

---

(16) Braz Rubim.—" Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito-Santo" no Vol. XXIV das Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro, pag. 202.

(17) Consulte-se no *Appendice* o documento n. IV.

(18) Braz Rubim.—" Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito-Santo, no Vol. XXIV das Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro, pag. 203.

Tendo Vasco Coutinho declarado posteriormente que a redisima concedida á Duarte de Lemos, em virtude desta doação, era limitada á sua propria fazenda, aquelle Lemos contrariou-se com esse acto do donatario, chegando á escrever em seo desabono para a Côrte de Lisboa, como já o dissemos em a nota 11.

Habituados á dominar todo o territorio, onde viviam no goso da mais absoluta liberdade e onde não encontravam contrariedade alguma ás suas correrias selvagens e fratricidas (19), essas tribus não podiam tolerar que os novos dominadores, com os seos desconhecidos costumes e ignorados usos, se assenhoreassem do continente. Alem desse motivo, por si mesmo explicativo dessas muitas lutas, em que encontrou-se Vasco Coutinho, accrescia que ellas tambem tinhão por causa o máo tracto dado aos indios pelos portuguezes ou o admittido uso de *se vender o gentio á si* ou de *se furtar á si mesmo*, como se exprimia o Padre Manoel de Nobrega (20).

Perseguido por esse modo com taes investidas, em que sempre erão sacrificados os seus companheiros, com manifesta probabilidade de vêr abandonada a sua Capitania, cuidou Vasco Coutinho de procurar um lugar seguro onde se estabelecesse com a vantagem de melhor repellir os selvagens, que o accomettessem. Lembrou-se para isso da ilha, que concedeu por doação á Duarte de Lemos, a qual, por ser cercada de dous braços de mar e cingida de alcantiladas serras, podia collocal-o na posição de dominar e prevenir com superioridade os

(19) Todos os historiadores patrios são accordes em reconhecer que as primeiras tribus, que habitavam o Brazil, viviam em continuas lutas, umas contra as outras.

(20) Visconde de Porto Seguro. — "Hist. Geral do Brazil Vol. I, Sec. XVII.

ataques dos naturaes do paiz. Nesse pensamento transportou-se o donatario para essa ilha, onde levantou uma nova povoação, á qual chamou — *Villa Nova* — por opposição ao nome de — *Villa Velha*,— com que se designava a villa do *Espirito-Santo*, então a mais antiga da Capitania e que ainda hoje conserva essa denominação (21).

Fundada essa povoação, mais ou menos no anno de 1550; porque em Janeiro de 1549 é que foi confirmada a doação de Duarte de Lemos, mudou-se para ella a séde da Capitania (22).

Estabelecido nesse lugar, que lhe concedia outros recursos na repulsão dos selvagens, que o inquietavam, Vasco Coutinho não ficou, no entanto, livre de vêr que esses selvagens não deixavam de continuar á encommodal-o. Em um desses ataques,

---

(21) Frei Santa Maria Jaboatam. — "Orbe Serafico" —Vol. 1º n. 66. — Brito Freyre. — "Nova Lusitania" — L. 2º n. 177. — Vasconcellos. — "Chron. da Companhia de Jesus" — L. 1º n. 95 pag. 86,— descrevendo o logar onde foi assentada a cidade da Victoria assim se enuncia: "seus arredores são terra fertil, capaz de grandes cannaviaes e engenhos; seus campos amenos e retalhados de rios e fontes; suas mattas rescendem; são delicia dos cheiros, balsamos, copaiybas, almececas, salsafrazes; seus montes estão prenhes de minas de varia sórte de pedraria e, segundo dizem, de prata e ouro: será feliz o tempo em que saião á luz com seu parto."

(22) As mais antigas tradições da historia da provincia não denunciam com certeza o anno da fundação desta povoação, mais tarde conhecida por villa da "Victoria"; mas sendo a ilha, em que ella se acha, confirmada por doação á Duarte de Lemos em 8 de Janeiro de 1549 e sabendo-se que em 1551 o Padre Affonso Braz, da Companhia de Jesus, havia dado principio á edificação de um convento de sua ordem na já então villa da Victoria é de presumir, como presumimos, com algum fundamento, que foi no anno de 1550 que se creou essa villa, hoje capital da Provincia.

Com esta nossa opinião concorda o Brigadeiro Machado de Oliveira em suas "Mem. Hist. sobre a Prov. do Espirito-Santo" offerecidas ao Inst. Hist. e Geogr. Brazileiro, bem como Frei Santa Maria Jaboatam — "Orbe Serafico.

porém, em que foi travada a mais renhida peleja, incitada pela coragem de ambos os contendores, alcançou o donatario uma brilhante victoria, que deo nome á nova povoação da ilha de Duarte de Lemos — para eternisar esse glorioso successo de seus primeiros povoadores. Dahi é que começou-se á chamar de — *Villa da Victoria* — á essa pequena povoação, que, elevada á cathegoria de cidade por decreto de 2 de Março de 1829, é hoje a capital da Provincia, continuando a villa do Espirito-Santo á ser conhecida pela denominação de — *Villa Velha,* — talvez em honrosa recordação da velha e primeira geração, que veio habitar a terra de Vasco Coutinho (23).

Após esses acontecimentos, logo no anno de 1551, chegou á Capitania o Padre Affonso Braz, da Companhia de Jesus, um dos quatro mandados por D. João III para a Bahia em 1550, e deu principio á fundação do convento de sua Ordem, que serve hoje de Palacio do Governo da Provincia e de edificio para diversas repartições publicas geraes e provinciaes (24).

---

(23) Frei Santa Maria Jaboatam — Orbe Serafico 1.º Vol. n. 65 e 66. — Visconde de Porto Seguro — "Hist. Ger. do Brazil 1º Vol. Sec. XI.

(24) Braz Rubim em suas interessantes "Memorias Historicas" sobre a provincia diz que o Rev. Padre Affonso Braz, vindo da Bahia, foi primeiramente ter á Porto Seguro, de onde sahio em 23 de Março de 1551, com destino ao Espirito-Santo, onde foi recebido pelos moradores com grande prazer e alegria e onde, sem olhar á perigos, occupou-se logo em distribuir os sacramentos da Igreja e fazer diversas obras pias, compondo então o hymno — "Gloria in excelsis Deo" —, que foi o primeiro !) ouvido na Capitania. Simão de Vasconcellos ("Chronica da Companhia de Jesus" L. 1º n. 95 pag. 86), affirma que este sacerdote veio á Capitania á mandado do Padre Manoel da Nobrega. (Vide nota 15).

No anno de 1552 Vasco Coutinho, vendo tranquilla a sua Capitania e reconhecendo que, saptisfeitas certas necessidades, podia ella encaminhar-se á um estado de crescente florescimento, resolvêo emprehender uma viagem á Europa com o intento de conseguir mais colonos e de premunir-se de outros meios de trabalho e de instrumentos, que a experiencia lhe havia aconselhado. Dispondo-se á essa viagem, em que suppunha grangear muitas vantagens para sua Capitania, o donatario partio, com effeito, nesse mesmo anno para Portugal, deixando D. Jorge de Menezes encarregado do governo, durante sua ausencia, na qualidade de seo lugar-tenente, que ficou sendo, com os necessarios poderes para o bom governo da Capitania.

V

Governo de D. Jorge de Menezes.—Succede-lhe D. Simão Castello Branco.—Guerra dos selvagens e opposição dos mais habitantes da Capitania.—Emigração para o rio Cricaré, hoje S. Matheus.—Volta Vasco Coutinho de Portugal.

1552 á 1554

Entregue a Capitania á D. Jorge de Menezes, por certo, que ignorava Vasco Coutinho á quem havia confiado tão difficil encargo. Embora D. Jorge de Menezes tivesse por si a recommendação de haver exercido o posto de Capitão-Mór da fortaleza de Maluco, na India, de onde viéra degradado para

Portugal e dahi para o Brazil, não inspirava elle a necessaria confiança para ser incumbido de tarefa tão pesada como a de assumir a direcção de uma nascente colonia, onde tudo constituia difficuldades á vencer e perigos á prevenir. Tanto por indole, como pelos precedentes de sua vida, era D. Jorge de Menezes o menos habil para occupar semelhante posição. Trazido ás terras do Brazil por effeitos de uma condemnação, era de prevêr que esse unico facto já bastasse para alienar-lhe a necessaria força moral quando á elle não accrescesse, como accrescia, o do mesmo D. Jorge já haver acarretado contra si o odio dos naturaes do paiz, aos quaes elle e seus compatriotas tratavam e tinhão na conta de gente abjecta e despresivel (25).

A' esses factos, por si mesmo denunciadores da desconfiança, que causaria o seu governo, succedia ainda que neste tempo era a Capitania habitada por muitos individuos de duvidoso instincto, como eram os criminosos, nella anteriormente acolhidos pelo mesmo Vasco Coutinho no menos pensado plano de estender o direito de homisio, que lhe tinha sido concedido (26).

Constituindo essa circumstancia mais um embaraço ao bom governo de D. Jorge de Menezes avul-

(25) Brito Freyre — "Nova Lusitania" — L. 2º n. 178 pag. 91. — Machado de Oliveira — "Mem. sobre a Prov. do Espirito-Santo" offerecidas ao Inst. Hist. e Geogr. Brazileiro.

(26) Visconde de Porto Seguro — "Hist. Ger. do Brazil" Vol. 1º Sec. XI.

tava, porém, sobre todos esses obstaculos o pessimo tratamento, que o proprio D. Jorge e seus companheiros davam aos indios, os quaes, em todo o caso, tinham jus á merecerem outra consideração visto serem elles os dominadores do paiz (27).

Esse foi incontestavelmente o motivo gerador do odio, de que já fallamos, votado pelos naturaes do paiz contra os portuguezes, que nelle se estabeleceram.

Vexando os indios por todos os modos; captivando-os injustamente; servindo-se delles como de escravos e maltratando-os como á inimigos, — dahi veio a ruina desse malfadado governo, em que tanto perdeu o progresso, que ia tomando a Capitania (28). Assim, é que essas vexações irritaram os indios da Capitania de modo á que, descendo os Goyatacazes dos sertões do sul e os Tupyninquins do norte, moveram, assim unidos, contra D. Jorge e sua gente uma guerra tão crua e teimosa que lhe destruiram muitas fazendas; queimaram muitos engenhos e fizeram succumbir muitos de seus companheiros, conseguindo, finalmente, que em um assalto perdesse a vida á frechadas o proprio D. Jorge de Menezes.

---

(27) Brito Freyre em sua "Nova Lusitania", L. 2º n. 178 pag. 91, diz que "D. Jorge tratava os barbaros como si fosse mais barbaro que elles, parecendo esses barbaros mais portuguezes que elle." (Textual).

(28) Jaboatam — "Orbe Serafico" — 1º Vol. n. 63. — Visconde de Porto Seguro — "Hist. Geral do Brazil" Sec. XI.

A' D. Jorge de Menezes, diz Brito Freyre—(*Nova Lusitania*), succedeu no posto e na desgraça D. Simão Castello Branco, outro cavalheiro, que, como elle, tambem viéra degradado para terras do Brazil (29). Em outro assalto dos mesmos selvagens D. Simão de Castello Branco acompanhou o destino de seu desditoso antecessor.

Alguns poucos, que se puderam salvar dessas renhidas lutas, sustentadas durante dous annos (1553 e 1554) desamparada a villa, vagavam divididos pelos bosques, seguros somente pela ignorancia dos selvagens, que não conheciam o verdadeiro estado de seus adversarios. Outros, porém, deixando essa vida errante, á que se sujeitavam seus companheiros de desventuras, deliberaram escapar á tyrannia dos selvagens emigrando-se para as margens do rio — *Cricaré* — ou *S. Matheus*, cujos terrenos começaram á lavrar (30).

Nesse lastimoso estado, sem governo algum e com seus habitantes divididos e transviados por sertões incultos, veio Vasco Coutinho encontrar a sua Capitania, ao regressar da viagem, que fizéra á Portugal. Conheceu, então, o donatario que mal avisado andou quando, no começo de seu governo,

(29) Brito Freyre — "Nova Lusitania" — L. 2º n. 180.

(30) E' tradição na provincia do Espirito-Santo que o rico e importante municipio de S. Matheus começou com esta emigração. Assim relata o finado José Marcellino no seu — "Ensaio sobre a Hist. e Estat. da Provincia do Espirito-Santo" e confirmam os factos posteriores ao tempo dessa emigração.

abandonou o seu logar de honra, delegando-o á D. Jorge de Menezes, em quem não devia suppôr a precisa capacidade para tomar á si a magnitude de tão ardua tarefa. Certo, porém, desse malfadado successo comprehendeu Vasco que não lhe assentava recuar, mas tentar outros meios de reconstituir a Capitania, cujos destinos lhe foram confiados.

VI

Vasco Coutinho trata de submetter os selvagens revoltados.— Apesar de auxiliado pelo Padre Affonso Braz, são inuteis seus exforços.—E' constrangido á pedir auxilio ao Governador Geral do Estado.—Chega á Capitania Frei Pedro Palacios.—Vem o auxilio reclamado por Vasco sob o commando de Fernão de Sá, que succumbe, succedendo-lhe Diogo de Moura.—Consegue-se a submissão dos selvagens, mas, desanimado o donatario, delibera entregar a Capitania á Corôa.

1555 á 1558

Achando a Capitania no estado de decadencia, que descrevemos, cuidou Vasco Coutinho de exforçar-se por fazel-a voltar ao nivel de adiantamento, em que a deixára quando buscou terras de Portugal. Mettendo hombros á essa emprêza, por demais pesada para seu pusilanime espirito, facil de desanimar aos primeiros embates da adversidade, tratou o donatario de reunir os habitantes da Capitania, dispersos por seus sertões, com a nova gente, que trazia de sua patria. Com essa força elle lutou durante dous annos consecutivos, de 1555 á

1557, por fazer frente ao inimigo e obrigal-o á recolher-se para o interior do paiz (31).

Nesse difficultoso empenho foi auxiliado pelo Reverendo Padre Affonso Braz, da Companhia de Jesus, de quem já fallamos, o qual, nessa calamitosa epocha, conseguindo fundar com os indios convertidos as aldeias do Campo e Velha (32), aconselhava-os, com a palavra do evangelho, a fazerem seus companheiros revoltosos depôrem as armas reconhecendo os portuguezes como amigos.

O gentio, porém, orgulhoso e insolente com as victorias passadas, tornava inuteis esses exforços e conseguia sempre toda a vantagem nos combates que os nossos lhes traziam.

Então, os portuguezes já extenuados perante tantas fadigas convenceram-se de que o donatario não os livrava de tão duro apêrto e instaram com elle para que pedisse auxilios ao Governador Geral do Estado. Vasco Coutinho, em face dessas instancias, adquirindo consciencia de sua fraqueza, tomou, em 1558, o expediente de recorrer na Bahia ao Governador Geral do Estado, Mem de Sá, o qual, accedendo á seu pedido, mandou-lhe em auxilio

---

(31) Vasconcellos. — "Chronica da Companhia" L. 2º, n. 144.— Frei Santa Maria Jaboatam. — "Orbe Serafico" 1º Vol. n. 64. — R. Southey. — "Historia do Brazil" 1º Vol. pag. 403.

(32) São povoações, que estão proximas á Villa de Nova-Almeida. (Braz Rubim. — "Dicc. Topogr. da Prov. do Espirito-Santo"), sendo a Aldeia Velha a actual Villa de Santa Cruz, elevada á essa cathegoria em o anno de 1848. (José Maria Mercier. — "Not. Hist. da Villa de Nova-Almeida.

seu proprio filho Fernão de Sá com uma esquadrilha composta de barcos costeiros (33). Desembarcaram essas forças auxiliares na fóz do rio — Cricaré, hoje S. Matheus, e ahi fizeram juncção com as forças da Capitania, que Vasco Coutinho havia mandado para esse lugar á encontrar o soccorro pedido ao Governador Geral. Unidos desse modo cahiram sobre os selvagens causando-lhes grande mortandade e vencendo-os nesse primeiro encontro dado nas margens do referido rio Cricaré. Antes, porém, que os portuguezes se refizessem da perda soffrida nessa acção, onde alcançaram tanta superioridade que animaram-se á usar de grandes violencias e barbaridades contra os indios (34), reuniram-se estes de modo á que, atacando-os inesperadamente, vieram pôl-os em debandada, derrotando-os com immenso estrago e contando entre os mortos o proprio Fernão de Sá, que succumbio, victima de uma frechada, por sua imprudente valentia de querer accommetter os selvagens á todo transe quando suas circunstrncias o aconselhavam á limitar-se á repellil-os até que recebesse outro reforço.

A' Fernão de Sá succedeu no mando das tropas

---

(33) R. Southey.—"Historia do Brazil" 1º Vol. pag. 404.—Visconde de Porto Seguro.- "Hist. Ger. do Brazil" 1º Vol. Sec. XVIII.—Simão de Vasconcellos.—"Chron. da Companhia de Jesus" L. 2º n. 144 pag. 280.—Brito Freyre.—"Nova Lusitania" L. 2º n. 181 pag. 91,

(34) Desses barbaridades Brito Freyre, no lugar citado em a nota antecedente, dá circunstanciada noticia.

Diogo de Moura, o qual, continuando a lutar por mais alguns mezes nas margens do Cricaré, resolveu recolher-se, afinal, para a villa da Victoria, onde se lhe facultava lugar mais seguro e abrigado das peripecias de tão crua guerra.

Neste tempo Frei Pedro Palacios, religioso leigo da provincia da Arrabida de Portugal, natural de Medina do Rio Secco, cidade do reino de Leão, em Hespanha, tendo chegado á Capitania, começou á edificar uma capellinha na villa do Espirito Santo, em a montanha visinha do lado do mar, para nella collocar uma imagem de Nossa Senhora da Penha, que comsigo trouxera (35). Esta capellinha foi a origem do afamado Convento de Nossa Senhora da Penha, o qual, pertencente á respeitavel Ordem do Seraphico S. Francisco, foi bellamente descripto pelo finado Brigadeiro Machado de Oliveira, em uma sua *Memoria*, publicada nas "Revistas do Instituto Historico e Geographico Brazileiro", para onde remettemos o leitor (36).

---

(35) Frei Santa Maria Jaboatam.—"Orbe Serafico 2º Vol. n. 33 e 34.—Braz Rubim.—" Not. Chron. sobre a Prov. do Espirito-Santo.

(36) Na villa do Espirito-Santo, ao sopé do monte do Convento da Penha, ha uma gruta, onde consta ter residido Frei Pedro Palacios, quando construia aquelle convento. Nella se collocou, em 1864, uma pedra marmore com este verso latino: —

" Ecce Petri Palacios arcta habitatio prima:
Qui Dominam a rupe vexit ad ista loca.
Mirum! Cœnobium construxit vertice rupis:
Quo tandem Dominœ transtulit effigiem.
Quam magnis meritis vita decessit onustus
Jam promissa bonis prœmia cœlitum habet."

Obiit An. 1575. — Jacet in Conv. S. Fran. Victoriœ. —

Persistindo os selvagens em atacarem os portuguezes foram, finalmente, submettidos não só pelo poder das armas como tambem pelos exforços do Reverendo Padre Affonso Braz, que, auxiliado já por Frei Pedro Palacios, procurava chamal-os ao gremio catholico, ensinando-lhes a doutrina da fraternidade christã (37).

Estabelecida assim a paz succedêo, no entanto, que Vasco Coutinho em vez de tomar alento para tratar de fazer sua Capitania voltar ao florescimento, em que anteriormente ia, deixou que o desanimo se apoderasse de seu espirito. Pobre de fortuna pelo muito, que com ella despendera e tambem velho pelo muito que soffreu para vel-a rica e grande, Vasco, sem meios nem esperanças de a poder restaurar, não supportava mais o peso da sorte, que lhe fôra tão contraria, chegando em seus ultimos dias á esquecer-se até do mesmo respeito devido á sua cathegoria de cavalleiro fidalgo para entregar-se ao vicio da embriaguez e ao costume de *mascar fumo*, proprio dos selvagens cathequisados, cujos vicios havia adquirido (38).

Nesta conjunctura, em 22 de Maio de 1558, escreveo Vasco Coutinho ao Governador Geral do Estado, Mem de Sá, dizendo-lhe que estava muito

---

37) Simão de Vasconcellos.—"Chron. da Companhia de Jesus" L. 3º n. 37 pag. 310.

(38) José Marcellino.—"Ensaio sobre a Hist. e Est. da Provincia do Espirito-Santo" Cap. VIII.—Visc. de Porto-Seguro—"Hist. Ger. do Brazil" Sec. XI.

cansado e velho e que, por isso, «outra cousa mais não desejava senão que se lhe tomasse a terra para Sua Magestade, á quem elle della fazia cessão » (39).

Esse procedimento foi tambem applaudido pelos mesmos habitantes da Capitania, em cujo seio havia lavrado patente descrença do poderio do infortunado Vasco.

VII

Resolve Vasco Coutinho entregar a Capitania á Corôa.—Vinda de Mem de Sá, que nomea para Governador á Belchior de Azeredo.—Fallecimento do primeiro Donatario e apreciação de seu caracter — Renovação dos poderes concedidos á Belchior de Azeredo.—Invasão dos Francezes na Capitania. —Posse do segundo Donatario.—Estado da Capitania.

1559 á 1563

Resolvido, como estava, á abandonar a Capitania, entregando-a á direcção e dominio do Governo Portuguez, Vasco Coutinho escreveo em 1558 ao Governador Geral Mem de Sá, esperando que por elle fosse aceita sua proposta. Ante essa resolução do donatario propoz Mem de Sá aos poderes de Portugal que se tomasse conta da Capitania, lembrando, para proteger as Capitanias do sul, que no Espirito-Santo se fundasse outra cidade, como a de S. Salvador, idéa que depois modificou preferindo,

(39) Consulte-se no "Appendice" os documentos n. V e VI.

como Thomé de Souza, o Rio de Janeiro apenas contemplou sua portentosa bahia (40).

Nestas circunstancias Mem de Sá, visitando as costas do Brazil, chegou em 1560 na Capitania e ahi, tomando posse della, em nome d'El-Rei, nomeou para seu Capitão, segundo indicava o povo, á Belchior de Azerêdo, á quem confiou o governo mandando que fosse obedecido e respeitado com todos os poderes e jurisdicções, que tinha Vasco Coutinho (41).

Era Belchior de Azerêdo um cavalleiro fidalgo da casa real por Alvará de D. Sebastião de 27 de Novembro de 1556, que já vivia na Capitania, para onde viéra, á convite de Vasco Coutinho, afim de exercer as funcções de seu Secretario e ser Administrador da Justiça, com promessas de uma vantajosa porção de terras (42).

Entregue á esse novo governo continuou a Capitania até que fallecendo Vasco Coutinho em 1561 renovou o Governador Geral Mem de Sá todos os poderes, de que havia investido á Belchior de Azerêdo, declarando que elle os exerceria emquanto não viesse tomar posse da Capitania Vasco

(40) Machado de Oliveira.—"Mem. sobre a Prov. do Espirito-Santo" offerecidas ao Inst. Hist. e Geogr. Brazileiro, pag. 163.—Visc. de Porto Seguro.—"Hist. Geral do Brazil" 1º Vol. pag. 284 Sec. XVIII.

(41) Consulte-se no Appendice o documento n. VII.

(42 "Semanario".—Jornal de Instrucção, publicado em 1858, na cidade da Victoria, pag. 275.

Fernandes Coutinho, filho do primeiro donatario (43).

Teve assim o primeiro possuidor desta Capitania de sujeitar-se á sorte, que lhe foi tão inexoravel. Possuido das mais lisongeiras esperanças em vêr os seus domonios se desenvolvendo na posse de real prosperidade, Vasco Coutinho confiou demais em seus recursos para superar os trabalhos, que o aguardavam. Cumpre confessar, no entanto, que emquanto as forças physicas não o abandonaram empregou-as elle, com a maior dedicação, em procurar os meios de arrancar a sua Capitania da ruina, á que parecia destinar-se, mesmo em nossos tempos. De caracter docil e jocoso, é certo; mas de um valor nunca desmentido; generoso e grato para aquelles, que de qualquer modo o ajudavam á suster a sua donatoria; sem que seus proprios inimigos mencionem delle um só acto de oppressão, Vasco Coutinho, na justissima phrase de um chronista, compartilhou todos os infortunios d'aquelles tempos e somente esmoreceu quando, acabrunhado pelo peso dos annos e inutilisado pelo poder das molestias, não lhe era mais possivel conservar o governo de sua Capitania (44). Nós, portanto, animando-nos á oppôr respeitosa contradicta á severa

---

(43) Consulte-se no Appendice o documento n. VIII.—Visc. de Porto Seguro.—"Hist. Geral do Brazil" 1º Vol. Sec. XVIII pag. 290.

(44) Braz Rubim.—"Mem. Hist. da Prov. do Espirito-Santo" no Vol. XXIV das Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brazileiro do anno de 1861.

apreciação, que o Sr. Visconde de Porto Seguro (45) faz do infortunado Vasco, aqui registraremos sincera homenagem á seo nome, recommendando-o á saudosa recordação da geração actual por haver sido elle, quando mais não fizesse, o fundador de uma de nossas provincias, que tanto tem de desditosa quanto possue em elementos de grandesa e prosperidade.

Neste mesmo tempo foi a Capitania invadida por duas náos francezas, convenientemente artilhadas, as quaes, entrando pela bahia da Victoria e se postando em frente da povoação, trouxe grande terrôr aos moradores pela falta de deffesa, em que se achavam, mesmo em suas casas mal construidas e cobertas de sapê. Para repellir á tão valente inimigo Belchior de Azerêdo, reunindo toda a força, de que podia dispôr, e indo primeiro orar á S. Thiago, na Igreja do Collegio, por instancias do Padre Braz Lourenço, dirigiu-se ao logar do combate, levando na frente as insignias d'aquelle santo, e encetou a luta com tal ardôr que, depois de trocar muitos tiros, sem que a povoação recebesse damno algum, obrigou os francezes á se pôrem em fuga *pela muita escravaria, que em almadias ia apóz elles até os por fóra do porto, á frechadas.* Ainda no anno seguinte de 1562 appa-

(45) Visc. de Porto Seguro.—"Hist. Geral do Brazil" Vol. 1º Sec. XI pag. 190.

receu novamente na barra do Espirito Santo outra náo franceza, a qual, mandando deitar uma chalupa para explorar o porto, foi logo repellida pelos moradores, apenas a conheceram (46).

Ao primeiro donatario succedeu seo filho Jorge de Mello, o qual, não veio á Capitania e falleceo sem geração, fazendo com que o seo senhorio passasse á seo irmão natural Vasco Fernandes Coutinho (47). Era esse Vasco Fernandes Coutinho filho bastardo do velho donatario, que o tinha havido com Anna Vaz. Tendo elle seo direito reconhecido sobre a Capitania veio logo tomar posse della, recebendo-a de Belchior de Azeredo (48) em o anno de 1563.

O novo donatario, dirigindo suas vistas para o augmento da lavoura, tornou a dar á quem logo os aproveitasse os terrenos de sesmarias, concedidos por seu pae, e que se achavam abandonados por morte de seus possuidores nas guerras anteriores. Dahi proveio que se levantaram alguns engenhos de assucar, começaram á cultivar o algodão e a crearem muito gado. A Capitania tomou, então,

---

(46) Estes factos unicamente forão relatados por Braz Rubim em suas "Memorias Historicas da Provincia do Espirito-Santo", havendo elle os extrahido de uma carta de 10 de Junho de 1562, escripta ao Padre Dr. Torres, a qual existe em manuscripto na "Bibliotheca Publica" do Rio de Janeiro

(47) Braz Rubim.—"Mem. Hist. da Prov. do Espirito Santo" no Vol. XXIV das Revistas do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro de 1861.

(48) *Annaes* de Silva Lisboa.—"Memorias de um Capichaba."—José Marcellino.—"Ensaio sobre a Hist. e Est. da Prov. do Espirito Santo" § 11.

um aspecto mais animador, devido em grande parte aos muitos indios cathequisados, que auxiliavam já o desenvolvimento do paiz. Assim succedia pelos exforços do Padre Affonso Braz e outros da Companhia de Jesus, que doutrinavam os selvagens, ensinando-lhes os sagrados mysterios do Christianismo de envolta com os salutares principios do trabalho honesto e pacifico (49).

VIII

Auxilio prestado pelo novo Donatario á Estacio de Sá.—Ararigboia.—Repulsão dos Francezes de Villegaignon.—Governo do novo Donatario.—O Padré Anchieta funda a aldea de Iririgtiba.—Morte de Frei Pedro Pallacios.—Missionarios da Companhia de Jesus.

1564 á 1570

Assumindo o governo da Capitania o novo donatario, querendo retribuir com gratidão os soccorros que a mesma Capitania recebeo em 1558 de Mem de Sá, prestou á Estacio de Sá auxilios para repellir do Rio de Janeiro os francezes, que, alliados com os Tamoyos, estavão occupando a ilha, em que hoje se acha a fortaleza de Villegaignon. Nesse sentido preparou Vasco Coutinho uma expedição de 200 indios frecheiros, sob o commando do celebre indio Ararigboia, o qual

---

49) Fern. Cardim pag. 21.—Visconde de Porto Seguro.—"Hist. Ger. do Brazil" 1º Vol. Sec. XXIII.

tornou-se tão notado neste e n'outros feitos que foi depois baptisado com o nome de Martim Affonso de Souza e distinguido com o gráo de Cavalleiro de Christo e com a tença de 12$000. Era esse indio chefe da valente tribu dos Tupininés, que habitava tambem os sertões da Capitania, onde viviam em paz com seus habitantes (50). E' tambem reconhecido elle como o primeiro fundador da aldêa de S. Lourenço, do outro lado da bahia do Rio de Janeiro, para onde foi residir e falleceu em avançada idade (51).

Desta gloriosa acção, em que Ararigboia tomou parte, para repellir os francezes da ilha de Villegaignon, seguiu-se a fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, que hoje occupa a posição de primeira da America do Sul, devendo, portanto, esse relevante serviço á um filho da Capitania do Espirito Santo.

Iniciando o seu governo com este generoso procedimento de prestar seu modesto concurso na deffesa do territorio brasileiro, Vasco Coutinho conquistou por esse modo as sympathias da Capitania e tratou logo de ainda fazel-as mais seguras realisando as necessarias medidas para que a sua donatoria se encaminhasse na senda de verdadeiro

(50) Roberto Southey.—"Hist. do Brasil" 1º Vol. pag. 394 e 410.— Braz Rubim.—"Noticia Chronologica da Prov. do Espirito Santo".
(51) Abreu Lima.—"Hist. do Brasil". — Visc. de Porto Seguro.— "Hist. Geral do Brasil" Sec. XXI.

incremento. Deste modo succedeu que a Capitania, abrindo commercio directo com Portugal, começou á experimentar um certo estado de florescimento, de que já fallamos no capitulo anterior (52).

Foi nesse anno de 1565 que o veneravel Padre José de Anchieta, da Companhia de Jesus, se achando na Capitania, no exercicio do cargo de Provincial do Collegio dos Jesuitas da Victoria, estabeleceu-se na rampa de um morro, do lado do norte do rio Riritiba ou Reritigba, onde começou á doutrinar as tribus selvagens dos arredores, conseguindo que com ellas se formasse uma aldêa, que depois deo origem á actual villa de Benevente. Levantando nesse monte uma igreja, sob a invocação de Nossa Senhora da Assumpção, reunio-lhe aquelle missionario em 1567 um vasto e solido edificio, cujos restos ainda hoje existem, para morada dos padres, que vinham da Victoria cathequisar os indios, os quaes, convencidos da sinceridade e dedicação, com que Anchieta e seus companheiros lhes infundia o zelo pela verdade christã, vinham dia á dia augmentar a nascente povoação (53).

Ao lado do Padre José de Anchieta e outros da Companhia de Jesus, que se exforçavam para

---

(52) Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito Santo" no Vol. XXIV das Revistas do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro.

(53) "Semanario", jornal de instrucção publicado em 1858 na cidade da Victoria.—"Vida do Veneravel P. José Anchieta" por Charles Sainte-Foy, Cap. X.

trazer os selvagens á mansidão evangelica, o Reverendo Frei Pedro Palacios, da respeitavel Ordem Franciscana, tambem trabalhava humildemente em sua ermida do morro da Penha, da qual era elle o fundador, como já dissemos, e onde veio a fallecer no dia 2 de Maio de 1570, segundo uns, ou no dia 2 de Maio de 1575, segundo outros (54), sendo sepultado no alpendre da capellinha, que edificou. Segundo a lenda, que temos á vista, Frei Pedro Palacios foi encontrado morto de joelhos e encostado ao altar da ermida, que primeiramente fizéra no alto do morro da Penha e dedicára ao Seraphico S. Francisco, padroeiro de sua Ordem. Accrescenta-se que no acto de sua morte os sinos dobravam por si e que achou-se já aberta a sua sepultura no referido alpendre da ermida, onde ainda ultimamente lia-se este epitaphio: — «Sepultura do S. Frei Pedro Palacios natural do Rio Sêcco, em Castella, fundador desta ermida, que assim na vida como na morte floresceu em milagres: Falleceu na era de 1570.»

Por morte de Frei Pedro tomou conta da capella da Penha o religioso Nicoláo Affonso, o qual, coadjuvado por Amador Gomes e Braz Pires, preparou e melhor ornou a mesma capella, que ainda hoje é objecto da mais respeitosa e popular de-

(54) **Frei Santa Maria Jaboatam.—"Orbe Serafico" 2º Vol. n. 43**

voção (55). Deixando Frei Pedro o nome de santo entre o povo, que venerava a vida, cheia de abnegação, que levava esse illustre religioso, pretendeo-se, mais tarde, a sua canonisação, que consta não ter tido seguimento.

IX

Desenvolvimento da Capitania.—Auxilio das Ordens Religiosas.—Exploração do Rio Doce.—Fundação da Nova Almeida e Guaraparу.—Fallecimento de Vasco Coutinho.—Assume o governo sua mulher D. Luiza Grinalda com o adjuncto Miguel de Azeredo.

1571 á 1589

Proseguindo em seu governo nos annos de 1571 á 1573 Vasco Coutinho trabalhava, como temos mostrado, por fazer a sua Capitania levantar-se do estado de abatimento, em que a deixara seo pae. Dotado de vistas mais elevadas e sabendo conservar em sua vida particular um procedimento honesto e sisudo, teve o donatario de não vêr frustrados esses seus exforços, presenciando, no estadio de seu governo, muitos acontecimentos, que em verdade deviam lisongeal-o. Fôra, porém, maxima

(55) Frei Santa Maria Jaboatam.—"Orbe Serafico" loc. cit.—Tão considerado foi Frei Pedro Palacios que o veneravel José Anchieta em uma sua carta, escripta em 1572, e que consta achar-se nos archivos de Coimbra, fallando daquelle Sacerdote chama-o de — "varão evangelico, que viveo e morreo santamente".—(Agiol. Lusit. Tomo 1º pag. 459). Fundados neste assêrto do Padre Anchieta inclinamo-nos á crêr que Frei Pedro falleceu com effeito em 1570 e não em 1575, como parece pela leitura do texto.

injustiça não reconhecermos que para o florescimento da Capitania muito secundou á dedicação do jovem Vasco Coutinho os bons auxilios, que lhe prestava a Companhia de Jesus e outras Ordens Religiosas, como a Franciscana, já estabelecidas na Capitania, as quaes, fundando missões por toda a parte, incutindo nos neophytos o espirito do trabalho, erigindo de tempos á tempos novas aldêas, engrandeciam a terra, que os havia acolhido e que ainda revela em muitos de seus grandes edificios os bons exforços, feitos por esses respeitados Sacerdotes, que, com a grandeza da nascente patria, sabiam arar a vinha do Senhor (56). E nestes ultimos tempos, em que a descrença religiosa, invadindo todas as espheras do pensamento, tem chegado á alterar até os dominios da historia, sentimos viva saptisfação em aqui consignar a verdade de que a Capitania do Espirito Santo, como muitas outras de suas irmãs, muito devêu, nas epochas passadas, ao zelo protector desses missionarios da fé, como José Anchieta, Pedro Palacios, Manoel da Nobrega, João de Alpiscueta, Antonio Pires, Leonardo Nunes, Antonio Vieira e muitos outros, cujos nomes ainda vivem felizmente na reverencia abençoada dos homens de boa vontade (57).

(56) Machado de Oliveira nas "Revistas do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro" Vol. XIX.

(57) R. Southey.—"Hist. do Brasil" 1º Vol. pag. 303.

Foi tambem durante o senhorio deste donatario que pelo correr do anno de 1573 tentou-se a primeira exploração do importante valle do Rio Doce, feita ella por Sebastião Fernandes Tourinho, o qual, subindo pelo rio e vencendo grandes difficuldades, penetrou em terras de Minas Geraes, encontrando, segundo consta, minas de ouro e pedras preciosas (58). Esta exploração, porém, não despertou n'aquelles tempos outras tentativas no sentido de povoar a vasta e fertil zona desse magestoso rio, que ainda hoje ahi está attestando a veracidade das palavras do veneravel Padre Anchieta quando dizia que «o Rio Doce havia de ser muito cobiçado mas nunca possuido.»

Data ainda do governo do jovem Vasco Coutinho a origem da actual Villa de Nova Almeida, fundada em 1580 pelos Padres da Companhia de Jesus, os quaes, estabelecendo-se nas margens de um rio, á que denominaram — Reis Magos, — ahi construiram um collegio para doutrinar os selvagens e fazer os noviços, que chegavam da Europa, aprenderem a lingua dos indios afim de irem depois angariar novos proselytos no interior do paiz 59).

---

(58) "Reflexões sobre o Rio Doce" pelo Dr. José Joaquim Rodrigues. — R. Southey.—"Hist. do Brazil" 1º Vol. pag. 439.

(59) José Maria Mercier.—"Not. Hist. da Villa de Nova Almeida" Parte 1ª.—Milliet de Saint-Adolphe.—"Dicc. Geogr., Hist. e Descrip. do Brazil"...verbo: "Nova Almeida".

Foi igualmente sob esse governo que teve seo principio a povoação da Conceição, mais tarde conhecida com o nome de — Guarapary, sendo começada, segundo uns em 1585 e segundo outros em 1587, pelo Padre José Anchieta, o qual, escolhendo um alto visinho da embocadura do rio — Guarapary, ahi edificou uma igreja á «Santa-Anna», tratando com suas eloquentes predicas de attrahir a reunião ali dos selvagens da Capitania (60).

Assim continuando á vêr a sua donatoria proseguir á sombra de prospera tranquilidade, recebendo novos colonos de Portugal, cathequisando o gentio e creando povoações em diversos logares, devido á benefica influencia dos Reverendos Missionarios, Vasco Coutinho em 1589 teve de sujeitar-se á vontade do Creador, findando seus dias na Villa da Victoria, sem descendente algum. Deixou testamento, feito em 5 de Maio de 1588, no qual ordenou que fosse sepultado na igreja dos Padres da Companhia e deixou á sua mulher uma renda annual de 30$000. Por sua morte essa sua mulher, D. Luiza Grinalda, filha de Pedro Alvares Corrêa, assumio o governo da Capitania, chamando para seu Adjunto á Miguel de Azerêdo, Capitão de Ordenanças e ascendente da Marqueza de Loizan, de

(60) Braz Rubim.—"Not. Chronol. da Prov. do Espirito Santo".—Milliet de Saint-Adolphe.—"Dicc. Geogr., Hist. e. Discript. do Brazil"—verbo: "Guarapary".—Vasconcellos.—"Ensaio sobre a Hist. da Prov. do Espirito Santo".

quem falla Francisco Coelho em suas Advertencias á «Nobiliarchia Portugueza» (61).

X

Governo de D. Luiza Grinalda.—Doa nha.—Invasão e repulsão de Caven Reconhecimento do senhorio da capit nalda retira-se para Portugal assum reão o pleno governo da capitania.- cases.

1590 á 1594

Sob o governo de D. Luiza Gr pelo seu Adjuncto, o Capitão de guel de Azerêdo, esteve a Capitan de 1589. Convicta essa donatari missionarios haviam contribuido decimento da Capitania e do mui se lhes devia, deliberou fazer doaç e capella de Nossa Senhora da Penha aos religiosos menores da Ordem Franciscana, mandando lavrar a competente ercriptura perante a Camara e o povo reunidos em 6 de Dezembro de 1591, sendo esse acto sanccionado pelo prelado da diocese do Rio de Janeiro, Bartholomêo Simões Pereira, que nessa

(61 Visc. de Porto Seguro—"Hist. Ger. do Brazil" 1º Vol. Sec. XXIII.—Braz Rubim.…"Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito Santo" no volume XXIV das Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro.

occasião achava-se refugiado na Capitania e onde falleceu com signaes de envenenado (62).

Chegando o anno de 1592 o pirata inglez Thomaz Cavendish, depois de ser repellido da Capitania de S. Vicente, onde perdeu muita gente, reunio-se ao navio da sua esquadra denominado — Roebuch, — commandado pelo capitão Roberto Morgan, e continuando á assolar as costas do Brazil, veio ter á Capitania do Espirito Santo, trazendo por guia um Portuguez prisioneiro, que promettia metter os navios do corsario dentro da barra d'aquella Capitania, onde desejavam entrar pela abundancia de cousas, que ali pensavam encontrar. Não julgando prudente confiar demasiado nas informações do seu prisioneiro mandou Cavendish lançar ferro e ordenou que um escaler fosse sondar a barra. Não se achando, porém, um fundo que fosse sufficiente á armada, Cavendish, irritado contra o procedimento e insistencia do Portuguez, seu guia, resolveu castigal-o com a forca, fazendo-o com effeito soffrer esse castigo, que merecia tanto dos Inglezes por querer fazel-os naufragar como de seus conterraneos por querer encarregar-se de guiar seus inimigos. Enviando, então, o corsario dous botes para forçarem a barra, voltaram elles

(62) Frei Santa Maria Jaboatam.—"Orbe Serafico" Vol. 2º n. 37.— "Revistas do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro" Tomo XIX pag. 229.— "Semanario" jornal de instrucção publicado em 1858, na cidade da Victoria, n. 7 pag. 55.

com a noticia de se haver descoberto tres navios ancorados perto da villa. Sem perda de tempo queria o commandante mandar cortar-lhes as amarras; mas, approximando-se a noute, a sua gente desobedeceu-o recusando-se á tentar essa empreza antes que amanhecesse. Reconhecendo que toda a demóra era prejudicial; que o canal da barra era pessimo; que a sua passagem era impossivel e que todo o paiz á volta estava disposto para o combate, Cavendish, embora contrariado com a desobediencia de seus subordinados, sujeitou-se ás circunstancias da occasião até ao raiar do dia, em que fez largar logo dous escaleres com oitenta homens, sob o commando do Capitão Roberto Morgan, á quem ordenou que não saltasse em terra por melhor que se lhe offerecesse o ensejo, voltando á trazer noticia de qualquer ponto facil ao desembarque para que elle proprio Cavendish realisasse o assalto á villa com quanta gente podesse conduzir. Partindo Morgan, os habitantes da Villa, que, durante a noute, já haviam rebocado os navios para perto da povoação e que haviam levantado duas pequenas trincheiras, dominadas e deffendidas pelas florestas e rochas sobranceiras, começaram dahi á fazer ardente fogo sobre os corsarios. Querendo recuar, segundo as instrucções, que havia recebido, Morgan affastou-se, no emtanto, desse plano logo que viu os seus marinheiros levantarem-se contra elle, declarando que sempre o haviam

tido por cobarde, como agora bem provava. Avançando, por isso, á instancias de seos companheiros, o fogo disparado das duas trincheiras e os grandes calhàos de pedras, que os habitantes da villa rolavam sobre os assaltantes, causaram entre elles tal debandada que, mortos mais de trinta e ficando muitos prisioneiros e feridos, se embarcaram os demais em um dos escaleres, voltando desesperados á se ajuntarem com o seu chefe, o qual commentando esta acção, chamava o Capitão do Roebuch—« o mais cobarde vilão que jamais vio a luz do sol» Com esta mallograda tentativa Thomaz Cavendish, ralado de desgostos ante os successos de suas emprezas no Brazil, abandonou as suas costas seguindo para a Europa em viagem, onde morreo tendo por sepultura o oceano, em que tanto confiára e onde tanto zombou dos principios da civilisação (63).

Conseguida essa tão brilhante victoria, de que por certo devia orgulhar-se, D. Luiza Grinalda retirou-se para Portugal em 1593 por ter recebido noticia de se haver julgado o senhorio da Capitania em favor de Francisco de Aguiar Coutinho. Ficou, então, o governo entregue ao Capitão de Ordenanças Miguel de Azerêdo com a patente de Capitão-mór.

Neste tempo infestando a Capitania os indios

(63) R. Southey.—"Hist. do Brasil,,—Vol. 2º pag. 17—Visconde de Porto-Seguro—"Hist. Ger. do Brasil,,—1º Vol. Secç. XXIV—Abreu Lima—"Hist. do Brasil,,—Cap. 3º § 1.º

Goaytacazes, que habitavam ao sul até o cabo de S. Thomé, resolveu Miguel de Aserêdo investil-os, obrigando-os á paz. Reunindo nesse intuito toda a gente, de que podia dispôr, accommetteu-os no anno seguinte de 1594, causando-lhes tanto damno que dahi em diante deixaram esses selvagens de sorprehender e atacar os habitantes da Capitania. Nesta empreza muito distinguiram-se Antonio Jorge e João Soares, moradores na Capitania, os quaes eram conhecidamente experimentados nestas luctas contra os indios, tão traçoeiros em suas barbaras correrias (64).

XI

Morte de Anchieta.—Casa da Misericordia.—Posse do donatario Francisco de Aguiar Coutinho.—Invasão dos hollandezes.—Maria Urtiz.

1595 á 1625

Durante o governo de Miguel de Aserêdo não deram-se outros acontecimentos mais notaveis que os já referidos e a morte do veneravel Padre José Anchieta tão respeitado pelas suas virtudes que é justamente considerado o *Thaumaturgo do Novo-Mundo* (65). Depois de haver visitado a povoa-

---

(64) Visconde de Porto-Seguro.—"Hist. Ger. do Brasil„—1º Vol. Secc. XXIV.—Braz Rubim.—"Not. Chronolog. da Prov. do Espirito-Santo„.—José Marcellino.—"Ensaio sobre a Hist. e Estat. do Espirito-Santo„—§ XII.

(65) R. Southey.—"Hist. do Brasil„—1º Vol. pag. 410.

ção, anteriormente começada nas margens do rio —*Cricaré*, onde chegou no dia em que a igrêja celebra os martyrios do apostolo S. Matheus, dando-se-lhe por tal motivo esse nome, recolheu-se o benemerito Anchieta á sua predilecta residencia de Iriritiba, onde subiu á mansão dos justos, como era elle, no dia 9 de Junho de 1597, sendo o seu corpo dahi conduzido ás costas para a villa da Victoria em funebre procissão acompanhada por mais de tresentos indigenas e depositado na capella de S. Thiago da Igrêja dos Jesuitas, de onde, mais tarde, foi trasladado para a Bahia recebendo sua ultima sepultura no Collegio da Companhia por ordem do Geral, Claudio de Aquaviva (66). Tinha esse virtuoso sacerdote sessenta e quatro annos de idade, quando finou-se, depois de ter empregado quarenta e quatro annos, segundo diz o seu biographo, no exercicio das missões do Brasil, onde deixou sensivel vacuo.

Posto falhassem outros successos neste governo é certo, no entanto, que, durante elle, a Capitania experimentava conhecido progresso tendo, entre outros melhoramentos, uma Casa de Misericordia, que, trasladada da Villa-Velha, onde

---

(66) "Semanario„ jornal de instrucção publicado na Cidade da Victoria em 1858.—Braz Rubim.—"Mem. His. e Doc. da Prov. do Espirito-Santo„—Charles Sainte Foy —"Vida do Veneravel Padre José Anchieta„ —Cap. XX.— "Ephemerides Nacionaes.„

começou, recebeu todos os privilegios da de Lisbôa por Alvará de 1º de Julho de 1605 (67).

Em 1620 chegando de Portugal o quarto donatario Francisco de Aguiar Coutinho, em cujo favor se havia julgado o senhorio da Capitania, tomou elle posse do governo em 15 de Julho desse anno, recebendo-o de Miguel de Aserêdo, que então governava como dissemos, com a patente de Capitão-mór.

Sendo no anno de 1625 teve esta Capitania de partilhar a sórte, que então experimentava todo o Brasil, soffrendo tambem uma invasão dos hollandezes, os quaes, em numero de tresentos, ahi desembarcaram, sob o commando do almirante Patrid, no dia 12 de Março, segundo Manoel Severim na *Relação Universal* de 1625 ou no dia 12 de Maio, segundo a *Annua da Missão*, mandada á Roma pelo Padre Antonio Vieira (68). Ante as ameaças dos invasores, que entravam pela bahia, disparando mosquetes e bombardas, ficou a villa desamparada de mulheres e crianças, que, possuidos de mêdo, fugiam para o in-

---

(67) Visc. de Porto-Seguro.—"Historia Geral do Brasil,,—1º Vol. Secc. XXIV (nota). E' tradicção popular que em uma das invasões dos Hollandezes as mulheres da capital desta provincia congregaram-se na Igrêja da Misericordia para dahi animarem e soccorrerem os deffensores, sendo esse o motivo porque se concedeu á Casa da Misericordia os privilegios da de Lisbôa.—"Livro do Tombo do Convento da Penha,,—1776.

(68) "Annua,, do Padre Antonio Vieira, publicada no "Semanario,, jornal de instrucção impresso na Victoria em 1858.—pag. 269.—Visc. de Porto-Seguro.—"Hist. Geral do Brasil,,.—1º Vol. Sec. XVII.

terior. O donatario Francisco de Aguiar, reconhecendo logo que os inimigos avançavam com disposição de travar renhida lucta, mandou tocar á rebate e postando-se com os poucos dos seus em uma trincheira, que levantaram, começou dahi, auxiliado tambem pelos Padres da Companhia, á repellir os invasores com tanta coragem que os Hollandezes, conjecturando que essa coragem fosse fundada em grande poder de gente, deram as costas largando as armas. Perseguidos, então pelos nossos até a praia foram rechaçados com tal ventura que, além de grande numero de feridos, morreram muitos, uns em terra á espada e outros no mar afogados. Desesperados os Hollandezes com esta primeira acção quizeram recuperal-a no dia seguinte levando a devastação pelas fazendas, que estão pelas margens do rio Santa Maria; mas neste dia aportando casualmente na Capitania Salvador Corrêa de Sá, filho de Martim de Sá, Governador do Rio de Janeiro que dirigia-se com duas náos e quatro caravellas á dar soccorro ao cêrco da Bahia, reuniu-se elle aos nossos, accomettendo então os Hollandezes de modo á que, sendo mortos quarenta dos inimigos, salvaram-se os demais, fugindo cobardemente para seus navios. Neste segundo dia muito concorreu para a victoria dos nossos o facto de uma animosa mulher, por nome Maria Urtiz, haver atirado de sua janella uma caldeira de agua fervendo sobre o chefe

hollandez, que por ahi passava, o qual, desconcertando-se com o encommodo causado por essa singular arma de repellil-o, teve de retroceder, desanimando assim á gente, que o seguia e fazendo com que ella tambem evitasse o combate (69). Desgostoso com estes acontecimentos o chefe hollandez mandou no dia seguinte, que era o terceiro do ataque, um representante ao donatario Francisco de Aguiar pedindo-lhe o resgate de um sobrinho seu, que dizia haver ficado prisioneiro entre os nossos, e rogando aos Padres da Companhia que lhe *mandassem algum refresco pelo bom agasalho, que lhe fizeram.* A' isso respondeu o donatario que quanto ao sobrinho do Hollandez devia ter sido morto na lucta; pois o não tinha prêzo, e que quanto ao segundo pedido não havia na terra *outro refresco differente do que nos dous dias precedentes elles haviam experimentado e com este estava preparado para recebel-os novamente á qualquer hora que viessem.* Ouvindo essa decisiva resposta, denunciadora de corajosa intenção, o chefe hollandez julgou mais acêrtado fazer-se logo de véla, seguindo com sua esquadra em rumo de norte (70).

---

(69) Brito Freire.—"Nova Luzitania ou Hist. das Guerras Brasilicas,, —Liv. 2º, ns. 185 e 187.—Este chronista, commentando este facto, diz que " não poude molestar o hollandez braço algum varonil e molestou-o aquella mão feminina. ,,

(70) "Annua do Padre Antonio Vieira,, publicada no "Semanario,, já citado, pag. 260.—Visc. de Porto Seguro.—"Hist. Geral do Brasil,,—1º Vol. Secc. XXVII, pag. 347.—Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Doc. da Prov. do Espirito Santo,,—José Marcellino.—"Ensaio sobre a Hist. e Est. da Prov. do Espirito Santo".—"Annaes do Rio de Janeiro:—

XII

Continúa o governo do donatario Francisco de Aguiar Coutinho.—O Ouvidor Paulo Pereira do Lago.—Assume o governo o Capitão-mór João Dias Guedes.—Nova invasão hollandeza.—Adão Velho e Gaspar Saraiva.

1625 á 1642

Sem successo algum notavel continuou a Capitania sob o governo de seu donatario Francisco de Aguiar Coutinho.

Em 1630 era Ouvidor Geral desta Capitania e das do sul o magistrado Paulo Pereira do Lago, o qual, exercendo a sua jurisdicção de harmonia com o seu regimento e fazendo justiça recta ao povo, desagradou ao clero e á alguns potentados do Rio de Janeiro. Accusado perante o poder central da Bahia foi em 1632 para alli chamado pelo Governador Diogo Luiz de Oliveira; mas excusado de qualquer condemnação em virtude de uma disposição régia, que negava aos Governadores a faculdade de suspendel-o, continuou no seu emprêgo, declarando que não reconhecia por competente para retiral-o do cargo senão a

---

Tomo 4º pag. 67.—Entende Roberto Southey, em sua Hist. do Brasil, 1º Vol. pag. 160, 1ª edicção, que esta invasão hollandeza teve logar em 1623, sob o commando do Capitão hollandez Heyn. Nós, porém, firmados na authoridade dos authores, aqui apontados, aceitamos a veracidade do que escrevemos no texto, sem excluir a possibilidade de que esse Heyn se achasse tam bem nessa invasão, sem no entanto, ter o encargo de dirigil-a e sem ainda que ella se realisasse na epocha exposta pelo respeitavel historiador inglez.

Casa da Supplicação e os tribunaes superiores. Indignado o governador com esta resposta, passou uma provisão ordenando ao Dr. Miguel de Cirne, provedor dos defuntos da Bahia, que fosse suspender o Ouvidor rebelde enviando-o prêso. Recusando a camara do Rio de Janeiro dar posse no cargo de Ouvidor ao Dr. Cirne, foi elle pelo proprio Governador encartado no logar e publicou logo um bando impondo penas aos que obedecessem á Lago ou obstassem á sua prisão. Com silenciosa indignação soffreu o povo este attentado dos dous regulos e o magistrado integro e cumpridor de seus deveres foi injustamente levado á Bahia debaixo de ferros. Esse arbitrario procedimento foi felizmente condemnado pela Côrte, que não pactuou com tal desmando de seu Governador no Brasil (71).

Retirando-se o donatario Francisco de Aguiar Coutinho, sem deixar nenhuma outra noticia á seu respeito, succedeu-lhe no governo, como seu logar tenente, João Dias Guedes, com o posto de Capitão-mór, sendo certo que esse Guedes já occupava tal encargo em 1640 e que nestes tempos houve um periodo de oito annos sem acontecimento algum digno da narração dos chronistas (72).

(71 Visc. de Porto Seguro.—"Historia Ger. do Brazil"— 1º Vol. Sec. XXVII, pag. 356.

(72) Braz Rubim.—"Not. Chronol. sobre a Prov. do Espirito Santo.— Revistas do Inst. Hist., Tomo XIX pag. 165, n. 22.

Nesta epocha foi a Capitania novamente invadida pelos Hollandezes, os quaes, sob o commando do almirante João Delchi ou João Delihi, aportaram na barra da Victoria com uma esquadra de onze navios no dia 27 de Outubro de 1640. Subindo pela bahia com um navio, uma barcaça e dous batelões, guarnecidos com oito centos infantes, mandou aquelle almirante que a sua gente, saltando no porto *das Roças*, hoje porto *dos Padres*, atacasse a villa em differentes pontos. O Capitão-mór, porem, auxiliado pelo povo e por Antonio do Couto e Almeida, que o dirigia, tendo disposto a sua força, que consistia em trinta armas de fogo, duas peças de artilheria, duas companhias de indios armados de arcos e flechas e todo o resto dos habitantes com chuços e piques, aceitou o combate, batendo os invasores com tal valentia que forão mortos mais de duzentos hollandezes e muitas armas apprehendidas, lamentando-se apenas a morte de tres dos nossos homens. Nesse primeiro encontro muito assignalou-se o referido Antonio do Couto e Almeida, o qual, tomando a direcção do povo, que combatia, portou-se com tanta bravura que o Governador e Capitão General do Estado, Antonio Telles da Silva, distinguiu-o com a nomeação de Capitão-mór, sendo confirmada essa nomeação por Carta de 25 de Julho de 1643. Querendo recuperar o prejuiso, que então soffreram, des-

embarcaram novamente os Hollandezes na Villa do Espirito Santo, no dia 30 de Outubro do mesmo anno de 1640, mas repellidos, com perda de vinte e seis homens, pelas ordenanças, commandadas por seus Capitães Adão Velho e Gaspar Saraiva, tiveram os nossos de se retirarem, no emtanto, para o interior por conhecerem que os invasores erão reforçados com maior numero de combatentes, que se apresentavam bem armados. Sabendo disso o Capitão-mór João Dias Guedes expedio logo um auxilio á aquelles Capitães, os quaes, unindo-o á seus soldados, deram sobre os Hollandezes, fazendo-os retroceder, deixando trinta e dous prisioneiros. Assim perseguidos pela sorte, que sempre lhes foi adversa em todas as vezes, que procuravam a Capitania, deixaram os Hollandezes a barra da Victoria no dia 13 de Novembro, ficando aos nossos a gloria de havel-os destroçado com tão diminutas forças (73).

(73) Braz Rubim. — « Not. Chronol. da Prov. do Espirito-Santo. — Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo. » — José Marcellino. — « Ensaio sobre a Hist. e Estat. da Prov. do Espirito-Tanto » pag. 14. — Consulte-se no « Appendice » o documento n. IX.

XIII

Passa a Capitania ao dominio do donatario Ambrosio de Aguiar Coutinho.—Antonio do Couto e Almeida.—A ultima invasão hollandeza segundo um chronista.—Revolta na Capitania.—Convento da Penha.—Posse de um Capitão mór.—Omissão historica.

1643 á 1664

A' 15 de Julho de 1643 passou a Capitania ao dominio de Ambrosio de Aguiar Coutinho, que succedeu á seu pae Francisco de Aguiar Coutinho. Achando-se esse novo donatario na ilha dos Açôres, onde exercia o posto de seo governador, não se importou com a herança da Capitania, abandonando-a de maneira que o Capitão-mór Antonio do Couto e Almeida continuou encarregado do governo da mesma Capitania (74).

Segundo o chronista dos Frades Menores da Provincia do Brasil, Frei Santa Maria Jaboatam, foi nesse anno de 1643 que teve logar a invasão hollandeza, de que se occupa o capitulo anterior. Refere elle que os hollandezes dirigindo-se para a então villa da Victoria o Religioso Menor Frei Gerardo dos Santos e o Vigario da Villa Francisco Gonsalves Rios, reunindo todo o povo capaz de pegar armas, fiseram uma emboscada á esses inimigos, mandando col-

---

(74 Braz Rubim. — « Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo. »

locar, cobertas de ramos, duas peças de artilheria, que ali por accaso havia, nas entradas das duas ruas principaes, e fazendo com ellas um fogo tão activo sobre a força hollandeza, quando entrava na villa, que ella retirou-se desordenadamente, deixando uns quatro centos mortos. Expõe o referido chronista que nessa acção aquelles proprios sacerdotes dirigiam pessoalmente o movimento das peças de artilheria, sahindo ferido Frei Gerardo dos Santos com uma bala na perna e uma ferida na cabeça. Accrescenta o mesmo chronista que outra vêz voltaram os hollandezes e, desembarcando na Villa do Espirito Santo, dahi se affugentaram á toda pressa por se lhes representar que vião descer do monte da Penha um grande esquadrão de soldados á pé e á cavallo com armas reluzentes sem que, no emtanto, pessoa alguma estivesse no Convento d'aquelle monte porque até a imagem de Nossa Senhora da Penha havia sido retirada para o Convento da Victoria (75).

Comparando, porem, a narração deste acontecimento com a invasão, de que fallamos no capitulo antecedente, parece-nos que não se trata de factos differentes mas de um e mesmo successo relatado diversamente segundo a apreciação

(75) Frei Santa Maria Jaboatam. — «Orbe Serafico Brasilico» 2º Vol. ns. 79 e 80.

do chronista citado e de outros, que tambem referem esta acção.

Sob o governo do Capitão-mór Antonio do Couto e Almeida, na ausencia do seu donatario, continuou a Capitania sem facto algum mais notavel que um descontentamento de seus habitantes contra os novos tributos, nessa epocha decretados pelo Governador Geral das Capitanias do Sul, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, resultando dahi que em uma especie de revolta, provocada por esse motivo, chegaram á assasinar com arma de fogo o proprio Capitão-mór Antonio do Couto e Almeida, que ordenava a cobrança de taes tributos (76).

No intuito talvez de contentar o espirito dos habitantes da Capitania, sublevados contra esses tributos, aquelle Governador Geral, conhecendo o quanto a população espirito-santense prezava o culto da Virgem da Penha, ordenou que na renda arrecadada fosse instituida a pensão annual de cem mil reis para auxilio da obra, que Frei Sebastião do Espirito Santo tratava de levantar no Convento daquella Virgem para agasalho dos povos, que de todas as partes vinhão trazer-lhe suas devotas offerendas (77).

Em 1663 a Camara da Villa da Victoria, fun-

(76) Visc. de Porto-Seguro. — « Hist. Ger. do Brasil » 2º Vol. Sec. XXXIII.

(77) Machado de Oliveira. — « Noticia sobre o Convento da Penha do Espirito-Santo.»

dando-se em que somente devia prestar obediencia ao Governador do Rio de Janeiro, negou a posse de um Capitão-mór nomeado para esta Capitania pelo Governador geral da Bahia, succedendo dahi que essa Camara foi injustamente punida com o facto do dito Governador da Bahia mandar o Capitão-mór recusado tomar posse com um cabo e vinte e cinco soldados, vencendo aquelle 600 reis diarios e estes 200 reis, sendo o frete do barco da conducção tambem pago á custa da Camara rebelde (78).

Nossa narração sobre o tempo, em que o donatario Ambrosio de Aguiar Coutinho era senhor da Capitania, ressente-se, por certo, da omissão de muitos acontecimentos que se verificaram nesse tempo. Devida essa falta á circunstancia de que a Capitania vivêo nessa epocha completamente abandonada e fóra dos cuidados de seu possuidor, cremos que seremos desculpados.

XIV

Depois de outros donatarios passa a Capitania á Antonio Luiz Gonsalves da Camara Coutinho.—Decadencia da Capitania nessa epocha.—Cessão da Capitania á Francisco Gil de Araujo.—Providencias do novo donatario.

1665 á 1685

Por fallecimento do donatario Antonio de Aguiar Coutinho passou a Capitania, em falta

(78) Pizarro.— « Mem. Hist. do Rio de Janeiro. » — Braz Rubim. — Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo. »

de varão, á sua filha D. Maria de Castro. Casando-se esta com Antonio Gonsalves da Camara veio este á ser o 6º donatario. Succedeu-lhe seu filho Ambrosio Aguiar Coutinho e Camara, que occupou o logar de 7º donatario, seguindo-se-lhe seu irmão de segundo matrimonio Antonio Luiz Coutinho da Camara, que foi o 8º donatario. Era este ultimo Almotacél-mór do Reino, Governador e Capitão General do Estado do Brasil e Vice-Rey da India (79).

Nessa epocha achava-se a Capitania em lastimosa decadencia. Perseguida por continuas invasões hollandezas, que arredavam aquelles, que nella pretendiam habitar, e perturbada, ainda com mais frequencia, pelos ataques dos naturaes do paiz, que destruiam a tranquilidade necessaria ao seu progresso, a Capitania não offerecia, então, interesse algum á seus possuidores.

Resolvido, por isso, á passal-a ao dominio de outrem e movido tambem pelo desejo de não retirar-se da Bahia, onde morava, occupando importantes cargos, o donatario Camara Coutinho requerêo e conseguio beneplacito regio, por Al-

---

(79) Frei Santa Maria Jaboatam. -- "Orbe Serafico Brasilico" 1º Vol. n. 68. — Era este donatario inimigo encarniçado do nosso poeta bahiano Gregorio de Mattos Guerra, que o perseguia com malignas satyras, sendo que por causa dessa desavença D. João de Alencastre, Governador Geral da Bahia, teve de mandar o poeta degradado para Angola afim de subtrahil-o da vingança de um sobrinho de Camara Coutinho, que pretendia desforrar-se das satyras, que soffrêra o tio ("Florilegio da Poesia Brazileira" 1º Vol. pag. 13.)

vará de 6 de Julho de 1674, para renunciar a Capitania, por venda, na pessoa do Coronel Francisco Gil de Araujo, mediante a quantia de quarenta mil crusados ou 16:000$000 da actual moeda. Effectuada essa renuncia, foi ella confirmada pela Carta Regia de 18 de Março de 1675, na qual se conferio á Francisco Gil de Araujo todos os poderes e jurisdicções de verdadeiro donatario (80).

Era esse Francisco Gil de Araujo, por sua qualidade e riqueza, um dos primeiros homens do Brazil, pertencente á familia dos legendarios Diogo Alvares e Catharina Alvares Caramurú. Aceitando a Capitania e convencendo-se de que lhe cumpria fazêl-a prosperar veio elle mesmo da Bahia em 1676 trazendo comsigo muitos colonos com promessas de ceder-lhes terras para lavrarem e de assistil-os com os primeiros auxilios, de que precisassem (81).

Chegado que foi ás terras de seu novo dominio desempenhou-se dos compromissos contrahidos doando porções de terras aos colonos bahianos, concedendo-lhes os adjuctorios necessarios e soccorrendo tambem os lavradores já estabelecidos na Capitania com os capitaes precisos para o augmento de seus engenhos e plantações. Dessas be-

---

(80) Visc. de Porto Seguro.—"Hist. Ger. do Brazil,, 2º Vol. pag. 47.—Frei Santa Maria Jaboatam.—"Orbe Serafico Brasilico"—loc. cit.

(81) Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo,,—José Marcellino.—"Ensaio sobre a Hist. e Est. da Provincia do Espirito-Santo,,—Cap. 15, pag. 27.

neficas medidas resultou que a Capitania, possuindo-se de novos instrumentos de trabalho, pareceu experimentar um pequeno florescimento, que demonstrava o intuito de collocal-a na esphera de solido futuro, tanto mais garantido quando o novo donatario provia tambem á distribuição da justiça entre seus habitantes, nomeando, como nomeou, para Ouvidor da Capitania á Rodrigo Arias de Sá Moura (82).

Resolvido tambem á estender as povoações da Capitania o novo donatario levantou em Guarapary uma igrêja á Nossa Senhora da Conceição e logo conferio á essa povoação a cathegoria de Villa, marcando para seu districto seis legoas de terras, contadas do logar denominado—*Ponta da Fructa*—para o sul, conforme a respectiva Carta datada de 1º de Janeiro de 1679. Foi assim erigida em villa essa localidade, cujos primeiros fundamentos de povoação tiveram logar em 1587 sob a direcção do sempre lembrado Padre Anchieta, que formou-a com os indios por elle cathequisados e com alguns portuguezes que ali vieram logo estabelecer vivenda (83).

Além das providencias referidas, de que o dona-

---

(82) E' este o primeiro Ouvidor, que vemos nomeado para esta Capitania, conforme a Carta Patente de sua nomeação, que vae no "Appendice., sob o titulo do documento N. X, extrahida de um livro antigo de Registros da Camara de Guarapary.

(83) Consulte-se no "Appendice" o documento n. XI.—Milliet de Saint-Adolphe.—"Dicc. Hist. e Descrip. do Brazil".

tario Francisco Gil de Araujo lançou mão para conseguir o desenvolvimento da sua Capitania, torna-se singular a de prohibir elle a cultura do algodão por consideral-a nociva ás demais lavouras pela extenuação por ella causada sobre os terrenos. Para fazer respeitar essa sua prohibição, sómente imposta aos lavradores que tivessem mais de seis pessoas de serviço, declarava o donatario no bando á respeito publicado, com data de 6 de Dezembro de 1632, que os contraventores dessa sua ordem seriam punidos com dous annos de degrêdo para fóra da Capitania (!), multa de quarenta mil réis e perda da lavoura feita (84).

Apezar de todas essas medidas, que suppunha muito acêrtadas, falhou ao Coronel Francisco Gil de Araujo os calculos, que elle planejara por isso que a Capitania, em vêz de caminhar em progrésso, continuava em mais ou menos decadencia sem compensar por modo algum os exforços empregados para seu engrandecimento (85). Desgostoso ante esses successos e acabrunhado ainda pela idade e por encommodos de saude, que acarretaram-lhe suas muitas fadigas, retirou-se o donatario para a Bahia, onde veio á fallecer em 24 de Dezembro de 1685.

Devêo-lhe, porem, a Capitania do Espirito Santo o muito em que elle diligenciou por eleval-a,

---

(84) Consulte-se no "Appendice„ o documento N. XII.
(85) Ayres do Casal.—"Corographia Brasilica„—pag. 54.

sendo que si seos exforços não corresponderam ás suas esperanças, restou-lhe a grata recordação de haver sido um donatario, que deo á sua Capitania alguns dias mais felizes ante os quaes seos habitantes, com o estimulo de suas protectoras medidas, sonhavam prospero e dilatado futuro.

XV

Succede Manoel Garcia Pimentel no dominio da Capitania.— Governo de João de Velasco Molina.—Primeiro ouro denunciado no Brasil.—Fortaleza de S. Francisco Xavier.— Morte desse donatario e ordem para a posse da Capitania. —Cosme Rolim de Moura vende a Capitania á Corôa Portugueza.—Considerações.

1686 á 1718

Ao Coronel Francisco Gil de Araujo succedeu seu filho Manoel Garcia Pimentel, que em 1687 teve carta de confirmação na donatoria da Capitania. Atarefado com importantissimas propriedades, que administrava na Bahia, não veio elle á Capitania deixando o seu governo e direcção ao Capitão-mór João de Velasco Molina (86).

Foi nestes tempos que Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taubaté, em S. Paulo, penetrando com cincoenta homens nos sertões de Minas, em busca de metaes preciosos, e passando pelas mattas da Capitania, foi dar á Casa da Casca, aldêa sobre a

---

(86) Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo."

margem do rio Doce, de onde voltou fazendo denuncia de tres oitavas de ouro, que appresentou ao Capitão-mór Molina. Por ser esse o primeiro ouro denunciado no Brasil mandou aquelle Capitão-mór fazer delle duas medalhas, com uma das quaes ficou entregando a outra ao referido Arzão. Tentando reunir maior numero de companheiros, que com elle emprehendessem outra viagem á aquelles sertões e não sendo o seo novo projecto acolhido por parte dos habitantes da Capitania, Arzão retirou-se para o Rio de Janeiro, recebendo apenas viveres e vestuarios, que lhe forão fornecidos pela Camara da Villa do Espirito Santo, em homenagem á sua descoberta (87).

Certificando-se da conveniencia de fortificar a entrada da bahia da Victoria afim de prevenir os continuos ataques dos hollandezes e outros inimigos, que, com suas invasões, obstavam o desenvolvimento da Capitania, o Capitão General do Estado, D. Rodrigo da Costa, ordenou em 1702 que se levantasse uma fortaleza na barra do Espirito Santo, no lugar denominado — Piratininga, — a qual, depois de construida, recebeu o nome de S. Francisco Xavier, que ainda hoje conserva servindo para o deposito dos aprendizes menores da Provincia.

---

(87) Visc. de Porto Seguro. — "Hist. Ger. do Brasil" 2º Vol. — Braz Rubim. — "Not. Chron. sobre a Prov. do Espirito Santo" — R. Southey. — "Hist. do Brasil" 5º Vol. pag. 63.

Fallecendo Manoel Garcia Pimentel em 1711 mandou o governo da metropole, que se tomasse posse da Capitania para a Corôa (88).

Continuou assim no seo governo o mencionado Capitão-mór João de Velasco Molina. Tendo, porem, a Relação da Bahia reconhecido por sua decisão o direito de senhorio da Capitania em favor de Cosme Rolim de Moura, primo e cunhado de Manoel Garcia Pimentel, foi esse Moura o undecimo donatario (89).

Não se achando disposto á vir tomar conta da Capitania, em rasão do estado de abandono, em que ella estava, resolveo esse donatario vendêl-a á Corôa por quarenta mil crusados ou 16:000$000 da nossa moeda, o que de facto realisou-se por escriptura publica de 6 de Abril de 1718, lavrada em Lisbôa e assignada pelo Desembargador Antonio de Campos de Figueirêdo, como procurador do referido Cosme Rolim de Moura, que occupou assim o logar de ultimo donatario da Capitania (90).

Encerra-se aqui o primeiro periodo historico desta Capitania, decorrido de 1535 á 1718. Nelle observa-se que a Capitania, desprovida dos meios necessarios ao seu engrandecimento, teve um de-

---

(88) Consulte-se no "Appendice" o documento n. XIII.

(89 Braz Rubim. — "Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo."

(90) Consulte-se no "Appendice" o documento n. XIV.

senvolvimento moroso e acanhado tanto mais lastimavel quanto os seus elementos naturaes de riqueza, ainda hoje despresados, davam-lhe direito á encetar uma vida mais animada, onde logo fossem lançados os primeiros fundamentos de seo futuro. Esse resultado, porem, que em nada desabona os primeiros donatarios da Capitania, procedeu do mal pensado plano de pretender o governo portuguez colonisar vastos territorios com os limitados exforços dos particulares, que si ainda hoje manifestam-se indecisos para os grandes emprehendimentos tanto mais inhabeis e indecisos deviam mostrar-se n'aquelles tempos, em que falhavam á sociedade os recursos actuaes. Cumpre-nos, pois, lastimando esse facto, reconhecer que aos primeiros donatarios das Capitanias do Brasil deve a Historia uma justa recordação pelo muito, em que alguns dellès se sacrificaram em pról da realisação d'aquillo, que excedia as suas forças. Cabe-lhes, em todo caso, a gloria de serem os primeiros homens civilisados, que, penetrando na solidão de nossas immensas florestas, trouxeram ao indomito selvagem a palavra eloquente da civilisação, ante a qual novos horisontes se abriam á esses filhos das selvas, que, sob o dominio de leis barbaras, viviam desherdados da communhão humana.

FIM DA PRIMEIRA PARTE

SEGUNDA EPOCHA

1718 a 1822

Capitães-móres e Governadores

I

Governo de João de Velasco Molina e Antonio de Oliveira Madail.—Fôro administrativo e judicial.—S. Matheus.—Fortalezas na Capitania. — Creação do logar de Ouvidor Geral.—Outros Capitães-móres.

1718 á 1743

Depois que D. João V comprou a Capitania para a Corôa continuou no seu governo com a patente de Capitão-mór João de Velasco Molina. Succedeu-lhe em 1º de Janeiro de 1721 Antonio de Oliveira Madail como governador subalterno ao governo da Bahia.

No fôro judicial e ecclesiastico ficou a Capitania sujeita á jurisdicção do Rio de Janeiro, havendo o Conselho Ultramarino por Provisão de 3 de Julho de 1722 extinguido o logar de Ouvidor, então existente. Dessa organisação resultou que os povos da Capitania viram-se logo vexados com esses dous centros de seu governo, tendo nos negocios administrativos de dirigir-se á Bahia e nos judiciaes ao Rio de Janeiro, o que muito se aggravava n'aquelles tempos, em que as communicações não eram faceis.

De posse do governo cuidou Madail de augmentar a população, já estabelecida nas margens do rio — S. Matheus, permittindo por bando de 3 de Outubro de 1722 que os moradores da Victoria e Espirito-Santo para ali se emigrassem, facilitando-lhes meios de transporte e fazendo com que esses novos habitantes assim se aproveitassem da reconhecida fertilidade do sólo d'aquella região.

A' esse Capitão-mór seguio-se em 1724 Dionysio Carvalho de Abreu, que governou a Capitania sem successo algum notavel á não ser as fortalezas de S. João, fronteira ao Monte Moreno, e os fortes de Nossa Senhora da Victoria, do Carmo, de Santo Ignacio e de S. Diogo, que elle construio por ordem do Vice-Rey do Estado, Conde de Sabugosa, que deliberou levantal-os para melhor defeza da Capitania. Dessas fortificações, algumas das quaes existiram no centro da actual Cidade da Victoria, apenas resta hoje a fortaleza de S. João, que vae-se arruinando em razão do abandono, em que se acha.

Convencendo-se o governo portuguez, como já reconhecemos, que era muito pesado para os habitantes da Capitania o terem de recorrêr ao Rio de Janeiro para andamento de seus negocios judiciarios resolvêo em 15 de Janeiro de 1732 crear na Capitania o logar de Ouvidor Geral, reunindo-lhe as villas de S. Salvador e

S. João da Praia, da Capitania da Parahyba do Sul (91).

Procurando melhorar alguns edificios publicos da séde da Capitania mandou o governo portuguez em 1731 que se procedesse aos concêrtos, de que precisava a matriz da Victoria, ordenando tambem que se augmentasse o corpo da igrêja, já insufficiente para conter a população. Foram esses concêrtos e augmento orçados em dez mil crusados pelo engenheiro Nicoláo de Abreu, que já se achava na Capitania cuidando do levantamento das fortificações, de que ha pouco fallamos.

Para occorrer á essa despeza ordenava a Carta Régia de 29 de Agosto de 1731 que dos rendimentos dos dizimos se tirasse todos os annos a quantia de quatrocentos mil réis, concorrendo o povo com outros quatrocentos mil réis annuaes até que se completasse a importancia do respectivo orçamento (92).

Depois do precedente Capitão-mór veio occupar esse cargo, em 1738, Silvestre Cirne da Veiga, que governou sem acontecimento digno de ser mencionado pelos chronistas, que nestes tempos foram

---

(91) Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito Santo,,—Consulte-se no "Appendice,, o Documento n. XV.

(92) A Carta Régia, que citamos, encontra-se em um antigo livro de registros existente no cartorio do digno Tabellião da Victoria, Tenente Antonio Augusto Nogueira da Gama, á quem agradecemos o patriotico auxilio, que prestou-nos, facilitando a leitura daquelle precioso alfarrabio, de onde extrahimos muitas outras importantes informações.

muito omissos á respeito do movimento da Capitania.

Por Provisão de 22 de Novembro de 1740 foi esse Capitão-mór substituido por Domingos de Moraes Navarro, passando então os Capitães-móres á governarem sómente pelo espaço de tres annos, vencendo o soldo de quinhentos mil réis annuaes.

Na administração desse Capitão-mór foi creada a Comarca do Espirito-Santo, a qual foi installada pelo Ouvidor Pascoal Ferreira Devéras em 3 de Outubro de 1741, procedendo elle em 30 de Dezembro de 1743 a demarcação dessa nova Comarca, que comprehendia tambem os territorios das villas de S. João da Praia e de S. Salvador de Campos dos Goaytacazes. (93).

Foi esse o unico successo mais saliente, que encontramos no governo de Domingos de Moraes Navarro, o qual, como os mais Capitães-móres daquellas epochas, passava o tempo em fazer revistas de mostra ás guarnições da Capitania, como vemos em innumeros bandos, de que estão prenhes os antigos registros.

---

(93) José Marcellino.—"Ensaio sobre a Est. e Hist. da Prov. do Espirito-Santo."

II

Diversos Capitães-móres.—Villas do Espirito-Santo e S. Matheus.—Regente da Capitania.—Minas do Castello.—Povoações ali estabelecidas.—Nova Almeida.

1744 á 1768

Em 1745 era Capitão-mór e governador da Capitania Estevão de Faria Salgado, que substituira á Domingos de Moraes Navarro e governára desde aquelle anno até 1749, em que foi nomeado para esse cargo Martinho da Gama Pereira.

Sob o governo deste ultimo Capitão-mór a igrêja de Nossa Senhora do Rosario da villa do Espirito-Santo teve o predicamento de parochia e por Ordem Regia de 23 de Março de 1751 teve tambem igual favor a igrêja de S. Matheus, edificada na villa desse nome.

Sem encontrarmos uma explicação para isso razoavel vemos que esse Capitão-mór Martinho da Gama Pereira, em 1751, governava a Capitania com o titulo de Regente, como se observa em um bando por elle publicado com data de 10 de Abril daquelle anno (94).

Sendo no anno de 1752, quando já era Capitão-mór e Governador José Gomes Borges, afluia grande numero de habitantes para as mattas do

(93) José Marcellino — "Ensaio sobre a Est. e Hist. da Provª. do Espirito-Santo ".
(94) Consulte-se no " Appendice " o documento n. XVI.

Castello, onde se descobrira ricas minas de ouro, as quaes, despertando a avidez de muitos, tornaram aquelle logar o mais procurado da Capitania. No intuito de conservar a paz e tranquilidade entre os povos, que estabeleciam-se n'aquellas paragens, foi nomeado Domingos Corrêa Silveira para o cargo de Capitão do districto dessas Minas por patente de 25 de Agosto de 1752 (95). Essa população, que assim dirigia-se para essa região, começou logo á edificar casas e formar uma pequena povoação, cuja igrêja em 1754 foi erecta em matriz sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição das Minas do Castello. A' constituição dessa povoação seguio-se tambem a do Caxixe, Arraial Velho, Salgado e Ribeirão, que se achão hoje completamente extinctas e até desconhecidos os logares, em que forão estabelecidas. A formação desses povoados, começados pelo desejo de se extrahir ouro das ricas minas, existentes no importante valle do Castello, cujos vestigios ainda hoje ali são observados, mostra que n'aquelles tempos a população da Capitania tinha tomado tal incremento que muitos individuos se animavam á se affastarem do littoral, procurando o centro dos sertões, onde um sólo mais fertil tambem lhes promettia uma lavoura mais abundante e lucrativa.

Por Provisão de 12 de Novembro de 1757, quando

---

(95) Consulte-se no " Appendice „ o documento n. XVII.

era Capitão-mór e Governador da Capitania Anastacio Joaquim Moita Furtado, foi a aldêa dos Reis Magos elevada á cathegoria de Freguezia e por Alvará de 2 de Janeiro de 1759 teve essa freguezia a elevação de villa com a denominação de Nova Almeida (96), cuja solemne erecção foi effectuada em 15 de Julho de 1760 pelo Coregedor da Comarca Francisco de Salles Ribeiro.

Igualmente por Alvará de 1º de Janeiro desse mesmo anno recebeu a aldêa de Iriritiba as honras de villa com o nome de Benevente, que ainda hoje conserva.

Nesse tempo era Capitão-mór e Governador da Capitania Gonçalo Horta Barbalho, que administrou-a sem deixar facto algum relatado pelos chronistas.

Nesta parte da Historia da Capitania nota-se um periodo, de 1760 á 1768, sem que nenhum acontecimento, ainda insignificante, fosse referido em qualquer das imperfeitas chronicas, que se escreveram. São tão pobres as fontes historicas da provincia que não é de admirar essa falta.

Naquelle anno de 1768 o Marquez de Lavradio, Governador e Capitão General da Bahia, mandou para a Capitania a companhia de linha denominada do—Pinto—do regimento de Alvim para que,

---

(96) José Maria Mercier—"Not. Hist. da Villa de Nova Almeida— Consulte-se no " Appendice „ o documento n. XVIII.

unida á infantaria da mesma Capitania, formasse uma companhia de sessenta infantes (97).

III

Creação da Serra e Itapemirim.— Cadeira de grammatica latina.—Descoberta de ouro em Linhares.—Regimento de milicias.—Outros acontecimentos.

1769 á 1800

Tendo os moradores da Victoria e Espirito-Santo se internado para as mattas proximas do monte de —Mestre Alvaro—, vizinho da villa da Victoria, ali começaram á crear uma povoação, que, por Ordem Régia de 24 de Maio de 1752, recebeu a cathegoria de parochia sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, ordem aquella que sómente foi executada em 1763, depois de edificada uma outra igrêja. A' essa freguezia foi reunida outra povoação, tambem ali formada, com o nome de S. José, a qual fica dentro dos limites da actual villa da Serra para os lados da estrada de Jacarehype, conhecendo-se ainda hoje o logar em que existio essa igrêja de S. José. (98).

Ao lado dessas povoações, que se constituiam dando augmento á Capitania, uma outra era começada nas margens do rio Itapemirim, proximo a sua embocadura, pelos moradores dos arraiaes do

(97) Braz Rubim.—"Not. Chron. da Provincia do Espirito-Santo.„
(98) Milliet de Saint-Adolphe.—"Dicc. Hist. Discript. e Geograph. do Brasil.„

Castello, Caxixe, Salgado e Ribeirão, os quaes foram constrangidos á abandonar esses povoados em razão das invasões dos selvagens, que perseguia-os continuamente nesses logares. Descendo pelas margens do rio Itapemirim vieram esses habitantes assentar vivenda nas vizinhanças de sua barra, onde logo edificaram uma igrêja, que dedicaram á Nossa Senhora do Patrocinio, a qual teve a cathegoria de parochia em 1771, transferindo-se para ella o baptisterio da antiga freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Castello (99).

Nesta epocha a Capitania, bastante desenvolvida com as povoações, que então se formaram, despertava já alguma consideração por parte da metropole, que em 22 de Maio de 1771 creou na Villa da Victoria uma cadeira de grammatica latina em favor da mocidade. Foi esse o primeiro curso publico de instrucção secundaria instituido na Capitania, havendo, no emtanto, um espaço de mais de um seculo, em que não se gosou de tal beneficio.

Penetrando os moradores da Capitania por todos os seus sertões, attrahidos pela ideia de encontrarem minas de metaes preciosos, como já succedêra nas mattas do Castello, alguns habitantes de Linhares descobriram em 1780 um terreno aurifero na margem do rio Main-Assú.

(99) Braz Rubim.—"Mem. Hist. e Document. da Prov. do Espirito-Santo,,.

Em 26 de Janeiro de 1788 D. Rodrigo José de Menezes, governador e capitão general da Bahia, em virtude da Carta Regia de 22 de Março de 1766, ordenou que se creasse na Capitania um regimento de infanteria de milicias e se lhe aggregasse duas companhias de cavallaria, sendo em 1789 nomeado para seo Commandante o Coronel Ignacio João Monjardim, que era então o Capitão-mór da Capitania. Essa companhia de infanteria foi mais tarde em 1793 regulada em cento e quatorze praças por D. Fernando José de Portugal, tambem governador e capitão general da Bahia.

Omissas em muitos pontos as chronicas da Capitania sabe-se somente que por Alvará de 22 de Dezembro de 1795 a igrêja de Nossa Senhora da Assumpção da Villa de Benevente foi elevada á cathegoria de Parochia e que por ordem de 17 de Agosto de 1798 aquelle D. Fernando José de Portugal mandou crear um hospital militar na Capitania, o que foi executado já pelo Capitão-mór e Governador Manoel Fernandes da Silveira.

E assim, sem a realisação de facto algum importante, continuou a Capitania até que em 29 de Março de 1800 foi nomeado Governador subalterno ao governo da Bahia Antonio Pires da Silva Pontes.

Desta data em diante o governo portuguez modificou a praxe seguida na nomeação dos administradores da Capitania; pois que, em vez de escolher

para Capitão-mór e Governador um homem dos principaes do logar, como anteriormente fazia; passou á preferir para esse cargo aos officiaes superiores do exercito com o unico titulo de governador, igualmente sujeito ao governo da Bahia. Assim recahio a primeira escolha em Silva Pontes, que veio logo tomar posse do cargo.

IV

Governo de Antonio Pires da Silva Pontes.—Destacamentos em diversos logares.—Limites com a Capitania de Minas-Geraes.—Succede-lhe Manoel Vieira de Albuquerque Thovar.—Sua desavença com o Ouvidor.—Ataques dos indios no Rio Doce.

1800 á 1808

De posse do governo da Capitania Antonio Pires da Silva Pontes, projectando estabelecer uma estrada e porto por onde a Capitania de Minas-Geraes entretivesse commercio e relações com a do Espirito Santo, tratou de estudar o importante valle do Rio Doce, levantando uma planta delle desde a sua fóz até a cachoeira das Escadinhas, sendo esse o primeiro trabalho topographico, que se executou na Capitania. Por ahi abrio elle uma pequena estrada, onde creou diversos postos de destacamentos militares com o nome de quarteis afim de com elles garantir os viandantes dos ataques dos selvagens e fiscalisar a cobrança dos tributos em alguns registros. Nesses intuitos fun-

dou o quartel de Lorena, dando-lhe esse nome por deferencia ao Capitão General Bernardo José de Lorena, o do porto do Souza em attenção ao Ministro Rodrigo de Souza Coutinho e o da Regencia em homenagem ao Principe Regente. Esse commercio, porem, que Silva Pontes pretendia desenvolver e que muito devia auxiliar o engrandecimento da Capitania, não poude produzir o desejado effeito não só por causa dos perigos, que á navegação offerecia a barra do Rio Doce, como porque faltava no porto do Souza um bem provido estabelecimento commercial, onde os moradores de Minas-Geraes viessem trazer seus generos comprando aquelles, de que precisassem.

Essas medidas, no emtanto, tomadas pelo governador, causaram a vantagem de fazer com que as praças dos destacamentos, entrando em relações com alguns selvagens d'aquelles sertões, os tornassem mais civilisados e os animassem á se reunirem em uma pequena povoação, que foi a origem da actual villa de Linhares (100).

Cuidou tambem este governador de regular os limites desta Capitania com a de Minas Geraes afim de se crearem os convenientes registros e destacamentos. Nesse intento Silva Pontes, arrostando os encommodos de uma penosa viagem, dirigio-se

(100) Braz Rubim. — "Not. Chron. da Prov. do Espirito-Santo." — Ayres do Casal. — "Corogr. Brasilica."

ao Rio Doce e ahi combinou os limites das duas Capitanias com o Tenente Coronel João Baptista dos Santos e Araujo, que representava o Governador e Capitão General de Minas Geraes, Bernardo José de Lorena, conforme o competente auto de demarcação, que lavraram e assignaram em 8 de Outubro de 1800 (101).

Havendo completado o seu trienio de governo, Silva Pontes foi substituido, em 17 de Dezembro de 1804, por Manoel Vieira de Albuquerque Thovar. Este governador, porem, affastando-se das boas normas de seu antecessor, começou a sua administração praticando actos de demasiada violencia, que logo lhe acarretaram muita animosidade. Assim é que, collocando-se em lutta com o Ouvidor Alberto Antonio Pereira, que era seu adversario politico, o Governador, fundado em sua suprema authoridade e o Ouvidor em sua independencia, consumiam o tempo escrevendo, um contra o outro, longas e graves representações, que, segundo parece, não mereceram a attenção do governo.

Nesse tempo grande parte dos indios botocudos, desconfiados das intenções do destacamento aquartelado no porto do — Souza, — que compunha-se de um official e seis soldados, o atacaram em Abril

(101) Consulte-se no Appendice o documento n. XIX e veja-se a nota desta obra sob n. 7.

de 1808. Vendo-se perseguidos, sem recursos nem deffeza e já com a morte de um companheiro, fugiram aquelles soldados em canoas pelo rio Doce abaixo, sendo felizmente encontrados por outro destacamento, que vinha rendêl-os. Na ausencia, porem, dos soldados foi o quartel arrasado pelos indios, que tambem encravaram uma peça que lá havia com pedras e quebraram todos os utensilios.

Sendo o governo da metropole informado desses ataques dos selvagens fez expedir uma Carta Regia, em que se determinava guerra offensiva e decidida contra os indios e em que tambem se ordenava que o Governador os perseguisse activamente afim de que não encontrassem asylo algum. Entendeu-se assim que este era o melhor meio para a prompta civilisação desses selvagens. Para saptisfazer á esta ordem deliberou o Governador distribuir por toda a Capitania um grande numero de destacamentos de primeira e segunda linha, recommendando que se desenvolvesse toda a vigilancia e actividade afim de não serem sorprehendidos pelos indios.

V

Arbitrariedades do Governador.—Sua retirada temporaria. —Governo interino.—Remoção do Ouvidor.—Creação da Junta da Real Fazenda.—Linhares.—Destacamentos contra os selvagens.—Minas do Castello.

1808 á 1809

As rigorosas providencias tomadas pelo governador para guerrear os selvagens, segundo as ordens expedidas pela metropole, militarisaram a Capitania por um modo tal que fizeram levantar muitos clamôres e deram logar á perniciosos conflictos entre o governador e as authoridades locaes. Aquelle funccionario, porem, em vêz de procurar meios prudentes, que facilitassem a execução de suas determinações, lançou mão de medidas violentas, obrigando todos á tomarem armas, não attendendo á isenção de especie alguma e empregando todo o rigôr de sua authoridade contra aquelles, que ousavam censurar os seus desmandos. Assim é que o governador mandou amarrar e acorrentar á Manoel Fernandes Guimarães, thesoureiro dos ausentes, e á Pedro José Carreira Vizeu, negociante, assim fazendo conduzil-os publicamente até á prisão; enviou desterrados para o Rio Doce o Padre Manoel de Jesus Pereira e o Capitão José Ribeiro de Athayde; cercou a casa do Ouvidor, prendendo-o com seus escrivães e obrigou á Manoel da Silva Trancoso Leitão á assentar praça na companhia de linha, fasendo cas-

tigal-o com pranchadas e depois prendel-o por tres mezes na fortaleza de Piratininga. Sendo essas suas arbitrariedades estranhadas pelo governo pedio Thovar por differentes vezes a sua exoneração ou a retirada do Ouvidor, que elle accusava como o principal motor de todas essas desordens. Não sendo, porem, attendido requerêo e obteve licença para ir á Côrte, retirando-se em fins de Setembro de 1808, deixando, em virtude do Alvará de 12 de Dezembro de 1770, no governo interino da Capitania, o Ouvidor, o Vereador mais antigo e o commandante do regimento de milicias. Depois de 11 dias de ausencia e quando apenas havia chegado á villa de S. Salvador de Campos recebeo o governador ordem para regressar por se ter noticias das discordias, que reinava no seio do governo interino, onde o Ouvidor lutava com o vereador Severo Gomes Machado por vêl-o muito affecto ao governador. No anno seguinte, porem, conseguindo Thovar ir até o Rio de Janeiro ahi accusou severamente o Ouvidor, alcançando então a sua remoção.

Não havendo a conveniente fiscalisação sobre a cobrança dos tributos, á cargo então da Provedoria, o governo portuguez resolveu crear a Junta da Real Fazenda por Carta Regia de 29 de Maio de 1809, dando-lhe por attribuições o conhecimento e inspecção de todos e quaesquer objectos de arrecadação e administração do patrimonio regio,

concernentes ao territorio da Capitania para o sul e para o norte até á villa de S. Matheus, servindo-lhe de limites por esse lado o rio do mesmo nome.

A' povoação, que se fundou na margem esquerda do Rio Doce e que anteriormente tinha o nome de Coutins (102), deu o governador o nome de Linhares por deferencia ao ministro titular desse nome. Reconhecendo o desejo, que esse ministro mostrava pelo augmento dessa povoação, convidou o governador varios moradores da Capitania para que ali fossem se estabelecer. D'entre esses João Felippe Calmon, fasendeiro residente em Benevente, aceitou aquelle convite, levando em sua companhia alguns escravos e abrindo logo o primeiro estabelecimento regular de agricultura, que ainda hoje se conserva em seus descendentes.

E com o plano de conseguir que essa e outras povoações da Capitania se desenvolvessem, livres das perseguições dos selvagens, estabeleceu o governador uma linha de destacamentos em toda a Capitania, estendendo-a em maior escalla (103).

Conhecendo que o governo da metropole tinha em muito aprêço a descoberta e lavra das minas de ouro, exforçou-se este governador por promover

---

(102) Milliet de Saint-Adolphe. — "Dicc. Hist. Descript. e Geogr. do Brasil" in verbo — "Linhares."

(103) Assim foi ordenado ao governador Thovar pela Carta Regia de 21 de Maio de 1808, que mandou executar a de 13 desse mez e anno, expedida ao governador e capitão general da Capitania de Minas Geraes.

trabalhos sobre as antigas minas do Castello, que, como já enunciamos, achavam-se abandonadas. Com o pensamento de convencer ao governo da importancia desses jazigos auriferos comprou o governador algumas oitavas de ouro, dali extrahidas, enviando-as para Portugal afim de experimentar-se a sua qualidade. Occupando-se com este e outros factos em lisongear o governo Portuguez, não tratava este governador do que mais convinha á Capitania, que assim chegou á tal estado de abatimento que nem possuia rendas sufficientes para acudir ás despezas mais urgentes. Sabendo-se em Portugal dessa falta de dinheiro, para pagamento dos funccionarios publicos, foi ordenado que primeiramente se pagasse a tropa de linha por ser despeza de primeira necessidade.

VI

Viagem do Governador ao Rio Doce.—Medidas por elle propostas.—Creação de um batalhão de artilheria miliciana.—Governo interino.—Povoação da Barra de S. Matheus.—E' nomeado Governador Francisco Alberto Rubim.

1809 á 1812

Achando-se o governo portuguez convencido do quanto convinha bem conhecer o importante valle do Rio Doce afim de por elle facilitar uma communicação maritima ao commercio da Capitania de Minas Geraes, ordenou ao governador Thovar, em 9 de Outubro de 1809, que subisse por aquelle

rio e fosse verificar as correcções, de que carecesse a carta do mesmo rio, levantada por seu antecessor. Em desempenho dessa ordem não hesitou o governador em expôr-se aos perigos dessa encommoda viagem, de onde regressou remettendo ao governo uma informação, em que genericamente referio a sua exploração e mostrou os trabalhos á executar-se nas duas capitanias limitrophes afim de promover a navegação do dito rio. Como, porem, as medidas apontadas pelo governador demandassem uma crescida despeza, para a qual não estava habilitado o cofre da Capitania e nem o governo da metropole se resolvesse á suppril-o, succedeo que nada mais se fez com excepção unica dos destacamentos collocados em diversos logares d'aquellas paragens, os quaes continuaram á ser mantidos com grandes sacrificios. Deste modo a navegação e povoação da riquissima zona do Rio Doce ficou sendo até hoje um problema á resolver, embora os incontestaveis beneficios, que de sua exploração devem vir á agricultura da Capitania e ao commercio da de Minas Geraes. Da mesma maneira esses destacamentos não realisaram os effeitos de apasiguar os selvagens, os quaes, sem receio algum desses postos militares, levaram nestes tempos a sua audacia ao ponto de invadirem até os logares mais visinhos da Capital como a freguezia da Serra e as fazendas estabelecidas nas margens do rio — Santa Maria. Com intenção de prevenir

novas assolações desses selvagens e preparar-se com a força precisa para repellil-os, mandou o governo, por Decreto de 18 de Agosto de 1810, que se creasse na Capitania um batalhão de artilheria miliciana, o qual, definitivamente organisado em 1º de Dezembro desse anno, recebeu um parque de campanha, que era a arma mais temida pelos indios. Com o fim de se poder empregar essa milicia com a conveniente promptidão foi tambem declarado por Decreto de 13 de Setembro desse anno que a Capitania do Espirito Santo, quanto á parte militar, ficava inteiramente independente do governo da Bahia (104).

Em 1811 o governador Thovar deixou a administração da Capitania, entregando-a aos funccionarios, que interinamente deviam exercel-a na forma do Alvará de 12 de Dezembro de 1770.

No anno seguinte de 1812 teve comêço, na margem direita do rio S. Matheus, a povoação da Barra ali edificando-se nessa occasião uma igrêja. Foi creado esse povoado pelos moradores, que, á exforços do Capitão-mór Antonio de Oliveira Madail, se emigraram das villas da Victoria e Espirito-Santo para aquellas paragens.

Em 12 de Junho desse mesmo anno de 1812 foi nomeado Francisco Alberto Rubim para o cargo de Governador, declarando-se que dahi em diante

(104) Braz Rubim. — "Mem. Hist. e Docum. da Prov. do Espirito-Santo"

a administração da Capitania ficaria independente da da Bahia, passando à entender-se directamente com o governo geral. Foi este um acto de agradadavel melhoramento para a Capitania; pois que tornando-a em condições de mais promptamente fazer suas reclamações ao governo ficava o seu governador mais habilitado á provêr ás exigencias dos negocios publicos, pedindo directamente á metropole aquellas providencias, que fossem necessarias. Animado talvez por essa medida, de que vinha ser o primeiro executor, o governador nomeado, Francisco Alberto Rubim, desenvolvêo uma administração tão fertil e brilhante, que, sem expôl-a ainda, aqui lhe rendemos desde já justo voto de admiração e respeito.

VII

Requisição do Governador.—Estado da Capitania.—Canal de Camboapina.—Povoação de Linhares.—Colonisação de Vianna.—Estrada para a Capitania de Minas-Geraes.

1812 á 1814

Tomando posse da administração em 5 de Outubro de 1812 o Governador Francisco Alberto Rubim, querendo orientar-se devidamente das attribuições que lhe conferia esse cargo, requisitou do governo um regimento dessas attribuições, sendo-lhe respondido que se regulasse pelas ordens existentes na Secretaria, representando sobre as que lhe offerecesem duvida.

Estudando o estado da Capitania e os meios que podessem erguêl-a do abatimento á que havia chegado, reconheceu Rubim que, povoada com quatro villas no littoral e algumas pequenas povoações no interior do paiz, com um immenso sertão occupado pelos selvagens, por onde não passava estrada alguma em communicação com as provincias visinhas, seriam baldados todos os esforços empregados para dar incremento á agricultura e ao commercio.

No intento de já começar obviar á essas difficuldades, tratou de mandar desobstruir o canal de Camboapina, que, ha muitos annos, os jesuitas haviam aberto para facilitar a communicação do rio Jocú com a bahia do Espirito Santo.

Resolvido tambem á augmentar a povoação de Linhares, no Rio Doce, o Governador aproveitou-se da arribada n'quelle porto de um bergantim hespanhol denominado—Santo Agostinho Palafox—, mestre Sebastião Alvares, para animar á alguns de seus passageiros á ficarem habitando n'aquelle logar, o que conseguio de uns delles, que, se dispondo á cultivar terrenos na fazenda do intelligente lavrador João Felippe Calmon, forão por este generosamente aceitos. Igualmente alcançou o Governador, por meio de suas persuasões, que de Campos tambem viessem alguns casaes lavrar terras em Linhares, que elle, segundo as ordens em vigôr, cedeu-lhes gratuitamente.

Continuando em seu patriotico empenho de pro-

vêr a tudo quanto tendesse á prosperidade da Capitania, cujos destinos lhe forão confiados, escrevêo o Governador ao Intendente da Policia Paulo Fernandes Vianna, pedindo-lhe que dos colonos, engajados na ilha dos Açôres, se enviasse algumas familias para a Capitania. Tendo resposta favoravel, escolheo o Governador a margem norte do rio Santo Agostinho, no termo da villa da Victoria, onde mandou preparar os alojamentos necessarios afim de dignamente receber aquelles primeiros colonos que vinhão para a Capitania. Chegados, emfim, trinta casaes desses colonos, compostos de homens morigerados e trabalhadores, foram elles, á 15 de Fevereiro de 1813, installados n'aquelle lugar, á que o Governador deu o nome de Vianna, em homenagem ao Intendente desse appellido, que facilitou sua primeira habitação. Foi desse modo começada essa povoação, que é hoje um dos mais importantes centros agricolas da provincia (105).

Nesse mesmo anno fundou-se na Villa da Victoria a Casa da Misericordia, não existindo vestigio algum da que anteriormente havia sido construida, a qual, por incuria dos Capitães-Móres e Governadores, cahio em completa ruina.

Proseguindo na ideia, que abraçára com toda dedicação, de abrir uma estrada que relacionasse a

---

(105) José Marcellino — Ensaio sobre a Est. e Hist. da Prov. do Espirito Santo.

Capitania com a de Minas-Geraes, o governador esforçava-se por encontrar o ponto de onde mais facilmente devia começar essa grande via de communicação, de que muito tinha que esperar a Capitania. Certo de que esse ponto de partida devia principiar da primeira cachoeira do Rio Santa Maria, onde acha-se hoje a séde da colonia de Santa Leopoldina, cuidou o governador de procurar quem se encarregasse dessa ardua tarefa. No capitão do Corpo de Pedestres Ignacio Pereira Duarte Carneiro encontrou o Governador um honesto e activo auxiliar, que muito secundou-o na realisação dessa importante emprêza.

Prevalecendo-nos das palavras de um chronista, reunia esse funccionario não só a necessaria perseverança como aquella disposição de animo que induz á pujanças sem curar de resistencias ou difficuldades.

VIII

Estrada de Minas.—Quarteis estabelecidos.—O Governador é louvado pelo governo.—Linho e trigo.—A Parochia de Itapemirim é elevada á cathegoria de villa.—Igreja em Vianna.—Selvagens.—Divida do Banco do Brasil.

1814 á 1816

Adoptado o plano sob o qual o Capitão Ignacio Pereira Duarte Carneiro devia começar á abrir a estrada projectada para a Capitania de Minas-Geraes e sendo-lhe entregues as necessarias ins-

trucções, seguio elle acompanhado dos precisos operarios e de 57 pedestres, partindo da primeira cachoeira do Rio Santa Maria e embrenhando-se pelas adjacencias da serra geral em rumo de sul, de modo á encetar por ahi a picada, que parecia mais adequada ao fim proposto. Para esse emprehendimento concorreu a Capitania de Minas-Geraes com 12 homens de trabalho, não se conhecendo, porem, o tempo e o logar em que verificou-se a juncção das turmas dos operarios das duas Capitanias. Chegando-se com essa estrada até perto da margem do Rio-Pardo, postou-se tambem destacamentos nos quarteis de Bragança, Pinhel, Serpa, Ourem, Barcellos, Villa-Viçosa, Monforte e Sousel, em distancia de tres legoas uns de outros, com o fim de estabelecer-se a guarda, segurança e commodidade dos viajantes e facilitar as reciprocas relações commerciaes entre as duas Capitanias. Com a noticia de que se havia aberto essa estrada logo concorreram para ella muitos viandantes da Capitania de Minas, conduzindo comsigo partidas de animaes muares e de boiadas, que vendiam na Victoria. Sciente dos esforços empregados pelo Governador Rubim para converter em realidade essa estrada, que muitos julgavam uma utopia, o governo da metropole elogiou-o por Carta Regia de 14 de Dezembro de 1816, animando-o á que proseguisse nos trabalhos encetados. Respondendo á essa Carta-Regia, depois de concluida a abertura dessa estra-

da, informou o Governador á metropole que a mesma estrada da Victoria á Villa-Rica tinha uma distancia de 71 legoas e tres quartos, havendo sido feita á foice e machado por meio de desertas mattas e elevadas montanhas. Satisfeitos com mais esta arteria de communicação, que se havia aberto na Capitania, os seus moradores felicitavam reconhecidamente o Governador, que a emprendêra, e exprimiam louvores em favor do governo, que tão acertadamente o havia nomeado. Essa estrada começou á ser chamada do — *Rubim*, — em honra ao seu executor, passando, depois da independencia, á ser designada officialmente com o nome de S. Pedro de Alcantara. Acha-se ella hoje completamente abandonada, devido ao facto de não se haver cuidado de sua conservação. Cumpre, no emtanto, reconhecer que é esse o mais palpitante melhoramento com que se póde dotar a provincia por abrir-lhe commercio com a visinha Provincia de Minas Geraes, a qual tem o seu porto forçado e natural na do Espirito Santo.

Proseguindo a Capitania com esses melhoramentos coube ao Governador Rubim o prazer de enviar á El-Rey, com o officio de 4 de Novembro de 1814, as primeiras amostras de linho e trigo cultivados na provincia (106).

---

(106) As amostras de linho consistiam em meadas e em toalhas de rosto com bordados de crivo, onde se lia: — " Do primeiro linho plantado, preparado e tecido na Capitania do Espirito Santo, em 1814."

Nesses mesmos tempos, por Alvará de 27 de Junho de 1815, foi a parochia de Itapemirim elevada á cathegoria de villa.

Progredindo a povoação, que se formàra com os colonos estabelecidos no nucleo de Vianna, foi necessario ali edificar-se uma igrêja, cuja primeira pedra foi lançada pelo governador em 15 de Dezembro de 1815.

Firmado tambem no desejo de assegurar uma paz duradoura aos moradores da Capitania afim de livral-os das invasões, que continuamente lhes trasiam os selvagens, causando muito atrazo à suas lavouras do interior do paiz, tratou o governador de dar cumprimento á Carta Regia de 13 de Maio de 1808, tomando, então, providencias tão acertadas que, durante a sua administração, teve a ventura de observar que os lavradores não erão mais inquietados com ataques desses selvagens, os quaes se apresentavam até para trabalhos em commum com os portuguezes.

O impulso dado pelo Governador á todos os ramos do commercio e agricultura da Capitania manifestou logo tão bons resultados que as rendas publicas ficaram habilitadas a pagarem ao Banco do Brasil a quantia de 16:000$000, que o Governo da metropole havia resolvido fosse pago pela mesma Capitania, em compensação á um emprestimo por elle feito.

IX

Limites da Capitania.—Estrada de Vianna.—Bicho de seda. —Estrada para o Rio de Janeiro.—Deixa Rubin a administração.—Sociedade do Rio Doce.—Governo de Balthasar de Souza Botelho e Vasconcellos. — Junta Provisoria.— Primeiro Presidente.

1816 á 1822

Por carta regia de 4 de Dezembro de 1816 foi approvado pelo governo portuguez o auto de divisão e demarcação, procedido em 8 de Outubro de 1800 pelo Governador Antonio Pires da Silva Pontes, sobre os limites da Capitania com a de Minas-Geraes.

Seguindo o seu plano de estender as communicações da Capitania mandou o Governador Rubim abrir mais uma estrada, que, partindo da povoação de Vianna, fosse procurar o quartel de Ourem, em distancia de 10 legoas e meia, afim de por ahi facilitar a communicação com a Capitania de Minas-Geraes. Sendo esta noticia levada á presença d'El-Rey mandou louval-o pelo zelo e actividade com que promovia a realisação dessas estradas, tão necessarias ao commercio da Capitania.

Por este tempo o cidadão Antonio José Vieira da Victoria deu conhecimento ao Governador da possibilidade de se crear na Capitania o bicho de seda. Animando Rubin o apparecimento dessa nova industria indicou ao seu descobridor as vantagens de leval-a á presença do governo, o que este

fez dirigindo á metrope um requerimento, com favoravel informação do mesmo Governador, no qual pedia o referido Antonio José Vieira da Victoria que fosse elle nomeado administrador deste ramo de industria arbitrando-se-lhe uma pequena gratificação. Essa pretenção, porém, não foi acolhida pelo governo, ficando essa industria limitada a esses primeiros ensaios.

No seu elevado e patriotico empenho de entreter relações com as Capitanias visinhas tambem emprehendeu o Governador uma nova estrada, á margem sul do rio — Itapemirim —, passando pela fazenda da Moribéca, outr'ora dos Padres da Companhia de Jesus, em direcção á Capitania do Rio de Janeiro.

Recebendo, porém, a noticia de que fôra nomeado Governador do Ceará, suspendeu Rubin esses seus trabalhos passando em 12 de Setembro de 1819 a administração da Capitania ao governo interino e deixando entre todos os habitantes da mesma Capitania a mais grata recordação dos assignalados exforços, que desenvolvêo, para produzir uma administração activa, benefica e emprehendedora.

Nesse mesmo anno de 1819, á 15 de Dezembro, approvou o Governo Portuguez os Estatutos da Sociedade de Agricultura, Commercio e Navegação do Rio-Doce, adoptando essa medida em razão de reconhecer a insufficiencia de seus recursos em favor da exploração e aproveitamento dos uber-

rimos terrenos d'aquella importante região, que ainda hoje jaz inculta e despovoada, com grave detrimento da provincia, que alli possue solidos elementos de riqueza.

Em 20 de Março de 1820 assumio o governo da Capitania Balthasar de Souza Botelho e Vasconcellos, que havia exercido igual cargo na Capitania de Piauhy. Embora, porém, esse governador encontrasse a Capitania no estado de prosperidade desenvolvido por seu antecessor nada poude realizar por isso que os extraordinarios acontecimentos, que se davam neste tempo em todo o Brazil, como preludio de sua independencia, prendiam por tal modo a attenção publica que o governo via-se constrangido á deixar tudo paralysado.

Governando por esse modo, sem successo algum digno de menção, esse administrador não correspondeu á expectativa da população da Capitania, que suppunha-o continuador da fertil administração de seu antecessor.

Por decreto de 29 de Setembro de 1821 foi, finalmente, creada na Capitania a Junta Provisoria, a qual installou-se à 1º de Março de 1822, occasião em que o Governador Vasconcellos retirou-se da Capitania. Começando essa Junta á celebrar suas sessões em 2 de Março de 1822, ficou composta dos cidadãos seguintes: — Presidente, José Nunes da Silva Pires, vigario collado de Guarapary; Secretario, Luiz da Silva Alves de Azambuja Susano,

escripturario da Junta de Fazenda; Vogaes, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, capitão de infanteria de linha; José Ribeiro Pinto, capitão-mór da Villa do Espirito Santo, e Sebastião Vieira Machado, capitão de milicias. Tomando, então, conta do governo essa Junta, exerceu-o até 24 de Fevereiro de 1824, em que tomou posse o primeiro Presidente nomeado para esta provincia, que foi o cidadão Ignacio Accioli de Vasconcellos.

X

Explicação.—Divisão administrativa, judiciaria e ecclesiastica da provincia.—População livre.—População escrava.—Finanças publicas.

Embóra esteja fóra do plano desta obra, que circunscreve-se á parte historica da Capitania, no periodo de 1534 á 1822, tomamos a liberdade de abrir ainda este e o seguinte capitulo para mostrar a actual divisão territorial da provincia, sua população, finanças e rememorar os nomes dos cidadãos, que hão occupado nella os mais importantes cargos publicos.

Divisão administrativa: — Tem esta provincia 13 Municipios, 3 Cidades, 10 Villas e 24 Parochias, dispostas do modo seguinte :

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICIPIOS	DATA DE SUA CREAÇÃO	PAROCHIAS
1º—Victoria (Cidade)........................	Dec. de 2 de Março de 1849..............	1. Nossa Senhora da Victoria
		2. S. José do Queimado
		3. S. João de Cariacica
		4. S. João de Carapina
		5. Santa Leopoldina
2º—Vianna (Villa)............................	Lei Prov. de 23 de Julho de 1862......	1. N. S. da Conceição de Vianna
		2. Santa Izabel
3º—Espirito-Santo (Villa).................	No anno de 1535............................	1. N. S. do Rozario
4º—Serra (Cidade)............................	Villa em 2 de Abril de 1833............	1. N. S. da Conceição
5º—Nova-Almeida (Villa)..................	Alvará de 2 de Janeiro de 1759.........	1. Santos Reis Magos de Nova Almeida.
6º—Linhares (Villa)...........................	Em 2 de Abril de 1833....................	1. N. S. da Conceição de Linhares do Rio Doce
7º—Barra de S. Matheus (Villa)..........	Em 2 de Abril de 1833....................	1. N. S. da Conceição da Barra de S. Matheus
		2. S. Sebastião de Itaunas
8º—S. Matheus (Cidade)....................	Lei Prov. de 3 de Abril de 1848.........	1. S. Matheus
9º—Santa-Cruz (Villa)......................	Lei Prov. de 2 de Abril de 1848.........	1. N. S. da Penha de Santa Cruz
		2. S. Benedicto do Riacho
10—Guarapary (Villa)........................	Prov. de 2 de Janeiro de 1679..........	1. N. S. da Conc. de Guarapary
11—Benevente (Villa)........................	Alvará de 1 de Janeiro de 1759.........	1. N. S. da Assumpção de Benevente.
12—Cachoeiro de Itapemirim (Villa)...	Lei Prov. de 23 de Novembro de 1864	1. S. Pedro do Cachoeiro
		2. S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo
		3. N. S. da Penha do Alegre
		4. S. Miguel do Veado
		5. S Pedro de Itabapoanna
13—Itapemirim (Villa)......................	Alvará de 27 de Junho de 1815........	1. N. S. do Amp. de Itapemirim

Divisão judiciaria. — Tem a provincia 6 Comarcas com 13 termos, sujeitas ao Districto da Relação do Rio de Janeiro.

São essas Comarcas e Termos:

Comarcas:	Termos componentes
1ª Victoria, 3ª entrancia............	Victoria e E. Santo (reunidos)
2ª Itapemirim, 2ª entrancia........	Villas de Itapemirim e do Cachoeiro
3ª Iriritiba, 1ª entrancia............	Villas de Benevente e Guarapary
4ª Serra, 1ª entrancia................	Villas da Serra e de Nova Almeida
5ª Santa Cruz, 1ª entrancia.........	Villas de Santa Cruz e de Linhares
6ª S. Matheus, 1ª entrancia.........	Villa da Barra de S. Matheus e Cidade de S. Matheus.

Divisão ecclesiastica. — Nas relações ecclesiasticas está a provincia sujeita á Diocese do Rio de Janeiro com excepção, porem, da parochia de S. Miguel do Veado, cujo territorio pertence em parte ao Bispado de Marianna e em parte ao do Rio de Janeiro.

E' esta a divisão ecclesiastica:

Arciprestado ou Vigararia da Vara do Espirito-Santo, composta das parochias:

1ª N. S. da Victoria.
2ª N. S. do Rozario do Espirito Santo.
3ª N. S. da Conceição da Serra.
4ª S. João de Cariacica.

5ª N. S. da Conceição de Vianna.
6ª Santa Isabel.
7ª S. João de Carapina.
8ª S. José do Queimado.
9ª S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo.
10 Santos Reis Magos de Nova Almeida.
11 N. S. da Penha de Santa Cruz.
12 N. S. da Conceição de Linhares.
13 S. Matheus.
14 N. S. da Conceição da Barra de S. Matheus
15 Santa Leopoldina.
16 S. Sebastião de Itaúnas.
17 S. Benedicto do Riacho

Vigararia da Vara de Itapemirim, composta das parochias:

1ª. Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim
2ª S. Pedro do Cachoeiro
3ª S. Pedro de Itabapoana.
4ª N. S. da Assumpção de Benevente.
5ª N. S. da Conceição de Guarapary.
6ª N. S. da Penha do Alegre.
7ª S. Miguel do Veado.

População.— Pelo recenseamento ultimamente procedido verificou-se que a provincia contém 82,137 habitantes, distribuidos pelas suas parochias e municipios do seguinte modo:

Finanças provinciaes. — O movimento das finanças provinciaes, que fornece base solida para apreciar-se o progresso em que tem caminhado a provincia, é o seguinte em seus diversos annos:

ANNOS	RECEITA	ANNOS	RECEITA
1846........	32:992$452	1862........	127:952$409
1847........	44:130$558	1863........	138:358$820
1848........	44:380$224	1864........	143:076$000
1849........	36:325$939	1865........	142:000$000
1850........	39:739$474	1866........	142:000$000
1851........	42:086$517	1867........	140:000$000
1852........	50:870$187	1868........	140:000$000
1853........	51:619$109	1869........	160:000$000
1854........	59:750$233	1870........	220:000$000
1855........	61:808$997	1871........	220:000$000
1856........	86:800$880	1872........	275:000$000
1857........	95:432$664	1873........	275:930$000
1858........	95:433$664	1874........	292:900$000
1859........	120:000$000	1875........	300:000$000
1860........	100:000$109	1876........	300:000$000
1861........	114:000$215	1877........	320:000$000

XI

Explicação.—Presidentes da Provincia.—Secretarios do Governo.—Deputados geraes da Provincia.—Senadores da Provincia. — Chefes de Policia. — Inspectores da Thesouraria Geral.—Inspectores da Alfandega.

Na intenção de mais illustrar este trabalho offerecemos tambem a relação dos cidadãos, que hão occupado os cargos mais importantes da provincia,

collocados elles segundo a ordem em que exerceram as respectivas funcções.

Assim procedemos igualmente por conhecermos que é esse um meio de bem avaliar-se o quanto a provincia tem merecido dos poderes publicos na delegação de governo por elles conferida á alguns distinctos cidadãos, que prestaram á mesma provincia os mais assignalados serviços.

Secretarios do Governo

1º José Henrique de Paiva
2º Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira
3º Dionisio Alvaro Resendo
4º Manoel dos Passos Ferreira
5º Dr. José Augusto Cesar Nabuco de Araujo
6º Bernardo José de Castro
7º Dr. José Joaquim Rodrigues
8º Dr. José Martins Vieira
9º Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Seabra
10 Dr. Manoel Ribeiro de Almeida Junior
11 Dr. Antonio Rodrigues de Souza Brandão
12 Dr. Antonio Vespasiano de Albuquerque
13 Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel
14 Dr. Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes
15 Francisco Rodrigues de Barcellos Freyre
16 Dr. Tito da Silva Machado
17 Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida
18 Dr. Manoel Godofredo de Alencastro Autran
19 Benjamim Constant Pereira da Graça
20 Major Oséas de Oliveira Cardoso
21 Dr. José Accioli de Brito

Deputados Geraes

NS.	NOMES	LEGISLATURAS
1	Dr. José Bernardino Baptista Pereira	1826 á 1829
2	Dr. José Bernardino Baptista Pereira	1830 á 1833
3	Padre João Climaco de Alvarenga Rangel	1834 á 1837
4	Padre Marcellino Pinto Ribeiro Duarte	1838 á 1841
5	Padre Ignacio Rodrigues Bermude	1842 á 1843
6	Padre Manoel de Freitas Magalhães (107)	1843 á 1844
7	Coronel José Francisco de Andrade A. Monjardim	1845 á 1847
8	Dr. Luiz P. do Couto Ferraz, hoje Visc. do Bom Retiro	1848 á 1849
9	Dr. Luiz P. do Couto Ferraz, hoje Visc. do Bom Retiro	1850 á 1852
10	Dr. Luiz José Ferreira de Araujo	1853 á 1856
11	Dr. Antonio Pereira Pinto	1857 á 1860
12	Dr. Antonio Pereira Pinto (108	1861 á 1864
13	Dr. Luiz Antonio da Silva Nunes	1861 á 1864
14	Dr. José Feliciano Horta de Araujo	1864 á 1866
15	Desembargador José Ferreira Souto (109)	1864 á 1866
16	Commendador Carlos Pinto de Figuerêdo	1867 á 1868
17	Dr. José Feliciano Horta de Araujo	1867 á 1868
18	Dr. Custodio Cardoso Fontes	1869 á 1872
19	Dr. Luiz Antonio da Silva Nunes	1869 á 1872
20	Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior	1872 á 1876
21	Dr. Heliodoro José da Silva	1872 á 1876
22	Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior	1876 á 1878
23	Dr. Heliodoro José da Silva	1876 á 1878
24	Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles	1878 á ......
25	Dr. José Feliciano Horta de Araujo	1878 á ......

(107) Tendo fallecido o deputado Padre Manoel de Freitas Magalhães foi chamado para substituil-o o supplente João Lopes da Silva Coito, "não obstante ter obtido apenas um voto" (Sessão da Camara dos Deputados de 8 de Maio de 1844). Em sessão de 15 de Maio seguinte leu-se um officio do referido supplente Lopes do Coito pedindo escusa do cargo de deputado por motivos, que, dizia elle, não seriam estranhos á Camara. Em sessão, porem, de 24 de Maio a commissão de poderes da Camara Temporaria, composta dos deputados Paulino José Soares de Souza, Luiz Antonio Barbosa e Rodrigo de Souza da Silva Pontes, deu parecer concluindo que não podia ser attendido o pedido de escusa do mencionado supplente.

(108) Desta epocha em diante a provincia passou á ser representada na Camara Temporaria por dous deputados.

(109) Tendo fallecido este deputado em 22 de Fevereiro de 1864 foi eleito em seu lugar o cidadão José Marcellino Pereira de Vasconcellos, que tomou assento em 25 de Maio daquelle anno.

Senadores da Provincia

NOMES	NOMEAÇÕES	FALLECIMENTOS
1º Padre F. dos Santos Pinto	Em 22 de Janeiro de 1826	Em 3 de Abril de 1836
2º José Thomaz N. de Araujo	Em 16 de Maio de 1837	Em 18 de Março de 1850
3º Dr. José Martins da Cruz Jobim	Em 1º de Maio de 1851	Em 23 de Agosto de 1878.
4º Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.	Em 8 de Fevereiro de 1879.	.... (110)

Deputados Provinciaes

Legislatura de 1835 a 1836.

1.º Luiz Silva Alves de Azambuja Suzano.
2.º Capitão mór Francisco Pinto Homem de Azevedo.
3.º Padre João Luiz da Fraga Loreiro.
4.º Manoel da Silva Maia.
5.º José de Barros Pimentel.
6.º Manoel de Moraes Coutinho.
7.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
8.º Padre Manoel da Assumpção Pereira.
9.º Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
10. Padre Ignacio Felix de Alvarenga Salles.

(110) A respectiva lista triplice compunha-se destes cidadãos : Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni; Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles e Dr. José Feliciano Horta de Araujo.

11. Dr. João Climaco de Alvarenga Ranjel.
12. Padre Francisco Ribeiro Pinto.
13. Manoel Pinto Rangel e Silva.
14. Joaquim da Silva Caldas.
15. Manoel de Siqueira e Sá.
16. Miguel Rodrigues Batalha.
17. Sebastião Vieira Machado.
18. Ayres Vieira de Albuquerque Tovar.
19. João Nepomoceno Gomes Bittencourt.
20. Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro.

Legislatura de 1837 a 1839.

1.º Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
2.º Padre Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.
3.º Padre Manoel Antonio dos Santos.
4.º Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
5.º Manoel de Siqueira e Sá Junior.
6.º Joaquim José Gomes da Silva Filho.
7.º Padre João Luiz da Fraga Loreiro.
8.º Ayres Vieira de Albuquerque Tovar.
9.º João Nepomoceno Gomes Bittencourt.
10. Joaquim José Fernandes.
11. José Gonçalves Fraga.
12. João Malaquias dos Santos Azevedo.
13. José Joaquim de Almeida Ribeiro.
14. José da Silva Vieira Rios.
15. Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
16. José Antonio de Oliveira.

17. Luiz Pinto de Azevedo Braga.
18. Francisco de Paula Gomes Bittencourt.
19. Padre Francisco Ferreira de Quadros
20. Jeronimo de Castanheda Vasconcellos Pimentel.

Legislatura de 1840 a 1841,

1.º Ayres Vieira de Albuquerque Tovar.
2.º Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
3.º Joaquim José Gomes da Silva Filho.
4.º Dr. Manoel Joaquim de Sá e Mattos.
5.º José da Silva Vieira Rios.
6.º Capitão José Ribeiro Coelho.
7.º José Joaquim de Almeida Ribeiro.
8.º Dr. Francisco Jorge Monteiro.
9.º João Malaquias dos Santos.
10. Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
11. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro.
12. Heliodoro Gomes Pinheiro.
13. Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
14. Padre João Luiz da Fraga Loureiro.
15. Padre Manoel José Ramos.
16. Manoel dos Passos Ferreira.
17. Manoel Pinto Rangel e Silva.
18. Padre Francisco Antunes de Siqueira.
19. Francisco Martins de Castro.
20. Dr. João Climaco de Alvarenga Rangel.

Legislatura de 1842 a 1843.

1.º Dr. Manoel Joaquim de Sá e Mattos.
2.º Dr. Francisco Jorge Monteiro.
3.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
4.º Caetano Dias da Silva.
5.º Dr. José de Mello e Carvalho.
6.º José da Silva Vieira Rios.
7.º Heliodoro Gomes Pinheiro.
8.º Padre João Luiz da Fraga Loureiro.
9.º Manoel Pinto Rangel e Silva.
10. Joaquim José Gomes da Silva Filho.
11. José Gonçalves Fraga.
12. Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
13. Capitão José Ribeiro Coelho.
14. Padre Manoel Gomes Montenegro.
15. Domingos Rodrigues Souto.
16. João Malaquias dos Santos Azevedo
17. Bernardo Francisco da Rocha Tavares.
18. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro.
19. Tenente José Monteiro Rodrigues Velho.
20. Manoel Joaquim Ferreira da Silva.

Legislatura de 1844 a 1845

1.º Coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro.
2.º Manoel dos Passos Ferreira.
3.º Commendador Joaquim Marcellino da Silva Lima.

4.º Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
5.º Padre João Luiz da Fraga Loureiro.
6.º José da Silva Vieira Rios.
7.º Padre Joaquim de Sª Maria Magdalena Duarte
8.º João Teixeira Maia.
9.º José Joaquim de Almeida Ribeiro.
10. Capitão Luiz Vicente Loureiro.
11. Tenente Coronel Sebastião Vieira Machado.
12. Bernardo Francisco da Rocha Tavares.
13. Padre Manoel Alves de Souza.
14. Dr. Ignacio Rodrigues Bermude.
15. Domingos Rodrigues Souto.
16. Padre Ignacio Felix de Alvarenga Salles.
17. Manoel Pinto Rangel e Silva.
18. Serafim José dos Anjos Vieira.
19. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro.
20. Padre Francisco Antunes de Siqueira.

Legislatura de 1848 a 1849

1.º Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
2.º Padre Manoel Antonio Ribeiro dos Santos.
3.º Capitão João Chrisostomo de Carvalho.
4.º Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
5.º Domingos Rodrigues Souto.
6.º Padre João Luiz da Fraga Loureiro.
7.º Barão de Itapemirim.
8.º Antonio Rodrigues da Cunha.
9.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.

10. José da Silva Vieira Rios.
11. Capitão José Ribeiro Coelho.
12. Manoel Goulart de Souza.
13. Padre Francisco Antunes de Siqueira.
14. Capitão Venceslão da Costa Vidigal.
15. João Ferreira Maia.
16. João Malaquias dos Santos Azevedo.
17. Manoel Caetano Simões.
18. Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freyre.
19. Bernardo Francisco da Rocha Tavares.
20. Capitão José Marcellino Pereira de Vasconcellos

Legislatura de 1850 a 1851

1.º Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
2.º Barão de Itapemirim.
3.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
4.º Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
5.º Capitão Venceslão da Costa Vidigal.
6.º Antonio das Neves Teixeira Pinto.
7.º Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freyre.
8.º Manoel Goulart de Souza.
9.º José da Silva Vieira Rios.
10. Bernardino de Sena.
11. Padre João Luiz da Fraga Loureiro
12. Manoel Nunes Pereira
13. Capitão João Chrisostomo de Carvalho

14. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro
15. José Barboza Meirelles
16. José Pinto de Alvarenga Funcho
17. Manoel Caetano Simões.
18. Bernardo Francisco da Rocha Tavares
19. Manoel Teixeira da Silva
20. Domingos Rodrigues Souto.

Legislatura de 1852 a 1853

1.º José Joaquim de Almeida Ribeiro
2.º Francisco Manoel do Nascimento
3.º Manoel de Siqueira e Sá
4.º Domingos Rodrigues Souto
5.º Barão de Itapemirim
6.º Manoel Francisco da Silva
7.º Capitão José Ribeiro Coelho
8.º Coronel Sebastião Vieira Machado
9.º Padre Joaquim de Sª Maria Magdalena Duarte
10. Manoel Nunes Pereira
11. Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano
12. Capitão Vencesláo da Costa Vidigal
13. Porfirio dos Santos Lisboa
14. Dr. Ignacio Rodrigues Bermude
15. Manoel Ferreira das Neves
16. Capitão Luiz Vicente Loureiro
17. Francisco Ladisláo Pereira
18. Capitão José Marcellino P. de Vasconcellos
19. Manoel Caetano Simões
20. Padre Miguel Antunes de Brito

Legislatura de 1854 a 1855

1.º Coronel João Nepomoceno Gomes Bittencourt
2.º Capitão Luiz Vicente Loureiro
3.º Caetano Dias da Silva
4.º Padre João Luiz da Fraga Loreiro
5.º Capitão João Chrisostomo de Carvalho
6.º Manoel Ferreira de Paiva
7.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo
8.º Coronel José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
9.º Manoel Goulart de Souza
10. José Barboza Meirelles
11. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro
12. José Pinto de Alvarenga Funcho
13. Capitão Francisco R. de Barcellos Freyre
14. Padre Miesceslão Ferreira Lopes Wanzeller
15. Torquato Caetano Simões
16. Manoel Ferreira das Neves
17. Dr. Julio Cezar Berenguer de Bitencourt
18. João Martins de Azambuja Meirelles
19. Ignacio de Mello Coutinho Vieira Machado
20. Padre Joaquim de Sª Maria Magdalena Duarte

Legislatura de 1856 a 1857

1.º Capitão Francisco R. de Barcellos Freyre
2.º Dr. Manoel Gomes Bittencourt
3.º Capitão João Chrisostomo de Carvalho
4.º Francisco Gomes Bittencourt

5.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.
6.º Dr. Ignacio Rodrigues Bermude
7.º Çommendador José Francisco de Andrade Almeida Monjardim.
8.º Manoel do Couto Teixeira
9.º José Barboza Meirelles
10. Capitão Venceslão da Costa Vidigal
11. Tenente Coronel Torquato Martins de Araujo Malta.
12. Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro
13. Padre Miesceslão Ferreira Lopes Wanzeller
14. Capitão Manoel Ferreira de Paiva
15. Manoel Francisco da Silva
16. Capitão Francisco Ladislão Pereira
17. Dr. Antonio Joaquim Rodrigues
18. Manoel Ferreira das Neves
19. Padre Joaquim de Sª Maria Magdalena Duarte
20. Capitão José Marcellino Pereira de Vasconcellos

Legislatura de 1864 a 1865 (111)

1.º Commendador Rafael Pereira de Carvalho
2.º Tenente Francisco Urbano de Vasconcellos
3.º Dr. Pedro Claudio Soido
4.º Padre Joaquim de Sª Maria Magdalena Duarte
5.º Tenente Miguel Teixeira da Silva Sarmento

---

(111) Foi-nos impossivel organisar a relação dos deputados provinciaes das legislaturas de 1858 á 1863 por não ser encontrada nos archivos da Camara Municipal da Capital da Provincia, onde devia se achar essa relação.

6.º Dr. Manoel Feliciano Muniz Freire
7.º José Pinheiro de Souza Verneck
8.º Dr. José de Mello e Carvalho
9.º Commendador José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
10. Padre João Ferreira Lopes Wanzeller
11. Padre João Pinto Pestana
12. Capitão José Marcellino Pereira de Vasconcellos
13. Major Torquato Caetano Simões
14. Tenente coronel Alpheo A. Monjardim de A. e Almeida.
15. Firmino de Almeida e Silva
16. Manoel Soares Leite Vidigal
17. Joaquim Francisco Pereira Ramos
18. Manoel Pinto de Alvarenga Roza
19. Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevêdo.
20. Tenente Coronel Manoel do Couto Teixeira

Legislatura de 1866 a 1867

1º. Commendador Rafael Pereira de Carvalho
2º. Commendador José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
3.º Tenente Coronel Manoel do Couto Teixeira
4.º Dr. Manoel Feliciano Muniz Freire
5.º Major Torquato Caetano Simões
6.º Tenente Coronel Alpheo Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida

7.º Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha
8.º Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevedo
9.º Dr. Pedro Claudio Soido
10. Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles
11. Dr. Joaquim Pires de Amorim
12. Major Caetano Dias da Silva
13. Dr. Antonio Rodrigues de Souza Brandão.
14. Dr. José Corrêa de Jesus
15. Padre Domingos da Silva Braga
16. Padre João Pinto Pestana
17. José Sebastião da Rocha Tavares
18. Padre Manoel Pires Martins
19. Tenente José Antonio Aguirra
20. Manoel Soares Leite Vidigal

Legislatura de 1868 a 1869

1.º Tenente Coronel Constantino Gomes da Cunha
2.º Commendador José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
3.º Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha
4.º Major Torquato Caetano Simões
5.º Dr. Joaquim Pires de Amorim
6.º Dr. José de Mello e Carvalho
7.º Dr. Ernesto Mendo de Andrade Oliveira
8.º Dr. Climaco Barboza
9.º Capitão Luiz da Roza Loureiro

10. Tenente Coronel Alpheo Adelpho Monjardim de Andrade Almeida
11. Dr. Manoel Feliciano Muniz Freire
12. Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevedo
13. Dr. José Corrêa de Jesus
14. Padre Manoel Pires Martins
15. Manoel Francisco da Rocha Tavares
16. Capitão João Manoel Nunes Ferreira
17. Major Aureo Triphino Monjardim de Andrade Almeida
18. Antonio Joaquim de Sant'Anna
19. Dr. Olynto Pinto Coelho
20. Capitão João Alberto do Couto Teixeira

Legislatura de 1870 a 1871

1.º Tenente Coronel José Ribeiro Coelho
2.º Coronel Manoel Ferreira de Paiva
3.º Padre Joaquim de Stª Maria Magdalena Duarte
4.º Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freyre
5.º Coronel Francisco Xavier Monteiro Nogueira da Gama
6.º Padre Manoel Antonio dos Santos Ribeiro
7.º Dr. Terencio José Chavantes
8.º Coronel Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas
9.º Dr. Joaquim Coutinho de Araujo Malta
10. Capitão Ayres Loureiro de Albuquerque Tovar
11. Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo.

12. Dr. Tito da Silva Machado
13. Padre Miesceláo Ferreira Lopes Wanzeller
14. Tenente Francisco Urbano de Vasconcellos
15. Capitão José Alves da Cunha Bastos
16. Coronel Olyndo Gomes dos Santos Paiva
17. Padre José Pereira Duarte Carneiro
18. Dr. Heleodoro José da Silva
19. Padre José Ferreira Lopes Wanzeller
20. Dr. José Cupertino Coelho Cintra

Legislatura de 1872 a 1873

1.º Dr. Heleodoro José da Silva
2.º Major Sebastião Fernandes de Oliveira
3.º Major Domingos Vicente Gonçalves de Souza
4.º Coronel Manoel Ferreira de Paiva
5.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo
6.º Coronel Olyndo Gomes dos Santos Paiva
7.º Caetano Bento de Jesus Silvares
8.º Tenente Manoel da Silva Simões
9.º Dr. José Camillo Ferreira Rebello
10. Tenente Coronel José Ribeiro Coelho
11. Coronel Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas
12. Dr. Terencio José Chavantes
13. Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freire
14. Padre Joaquim de Stª Maria Magdalena Duarte
15. Capitão Bazilio Carvalho Daemom
16. Capitão Ayres Loureiro de Albuquerque Torres

17. Dr. Joaquim José de Almeida Pires (112)
18. Alferes Manoel Serafim Ferreira Rangel
19. José Delgado Figueira de Carvalho
20. Major Joaquim Pereira Franco Pissarra

Legislatura de 1874 a 1875

1.º Joaquim Vicente Pereira
2.º Dr. Heleodoro José da Silva
3.º Dr. José Camillo Ferreira Rebello
4.º Dr. Raulino Francisco de Oliveira Junior
5.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo
6.º Dr. Joaquim Adolpho Pinto Pacca
7.º Coronel Manoel Ferreira de Paiva
8.º Tenente Emilio da Silva Coutinho
9.º Tenente Manoel da Silva Simões
10. Major Sebastião Fernandes de Oliveira
11. Major Joaquim Pereira Franco Pissarra
12. Capitão Pedro de Sant'Anna Lopes
13. Dr. Misael Ferreira Penna
14. Capitão Bazilio Carvalho Daemom
15. Coronel Olindo Gomes dos Santos Paiva
16. Major Joaquim José Gomes da Silva Netto
17. Major Antonio Leitão da Silva
18. Coronel João Nepomoceno Gomes Bittencourt
19. Capitão Francisco Rodrigues de Barcellos Freire
20. Dr. José Feliciano de Noronha Feital

---

(112) Fallecendo foi substituido pelo Bacharel Misael Ferreira Penna.

Legislatura de 1876 á 1877

1º. Dr. Tito da Silva Machado
2.º Tenente Coronel José Alves da Cunha Bastos
3.º Dr. Antonio Joaquim Rodrigues
4.º Major Domingos Vicente Gonçalves de Souza
5.º Coronel Manoel Ferreira de Paiva
6.º Coronel João Nepomoceno Gomes Bittencourt
7.º Aristides Braziliano de Barcellos Freire
8.º Coronel Matheus Gomes da Cunha
9.º Coronel Dyonizio Alvaro Rezendo
10. Capitão Ayres Loureiro de Albuquerque Tovar
11. Dr. Antonio Pereira Pinto Junior
12. Coronel Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas
13. Dr. Raulino Francisco de Oliveira
14. Dr. Manoel Leite de Novaes Mello
15. Alferes Francisco José Gonçalves
16. Capitão Henrique Gonçalves Laranja
17. Capitão João Antonio Pessoa Junior
18. Joaquim Vicente Pereira
19. Alferes José Pinto Homem de Azevedo
20. Tenente Emilio da Silva Coutinho

Legislatura de 1878 a 1879

1.º Commendador José Francisco de Andrade Almeida Monjardim
2.º Dr. Francisco Gomes de Azambuja Meirelles
3.º Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de M. e Cunha

4.º Dr. José Feliciano Horta de Araujo
5.º Dr. José Corrêa de Jesus
6.º Padre Miesceslão Ferreira Lopes Wanzeller
7.º Capitão João Manoel Nunes Pereira
8.º Odorico José Molulo
9.º Virgilio Francisco da Silva
10. Custodio Teixeira Maia
11. Tenente Coronel José Gomes de Oliveira
12. Antonio da Silva Borges
13. João Ferreira Freire
14. João Aprigio Aguirra
15. Salvador José Maciel
16. Capitão Ignacio de Almeida Trancoso
17. João Felippe da Silva Calmon
18. Andrelino Leite de Barcellos
19. Antonio das Neves Marins
20. Dr. João Francisco Pogge de Figueiredo

Chefes de Policia

1º Dr. Francisco Jorge Monteiro
2º Dr. José Ignacio Accioli de Vasconcellos
3º Dr. Antonio Thomaz de Godoy
4º Dr. Tristão de Alencar Araripe
5º Dr. Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim
6º Dr. Victorino do Rego Toscano Barreto
7º Dr. Antonio de Souza Martins
8º Dr. Eduardo Pindahyba de Mattos
9º Dr. Quintino José de Miranda

10 Dr. Carlos de Serqueira Pinto
11 Dr. Antero Cicero de Assis
12 Dr. Antonio Joaquim Rodrigues
13 Dr. Julio Accioli de Brito
14 Dr. Francilisio Adolpho Pereira Guimarães
15 Dr. Raymundo da Motta de Azevêdo Corrêa
16 Dr. Manoel Antunes Pimentel
17 Dr. Vicente Candido Ferreira Tourinho
18 Dr. Antonio Columbano S. de Assis Carvalho.

Inspectores da Thezouraria de Fazenda

1º Joaquim José Gomes da Silva Filho
2º Manoel dos Passos Ferreira
3º João Luiz Ayrosa
4º Luiz da Silva Alves de Azambuja Susano
5º Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro
6º João Manoel da Fonseca e Silva
7º Raymundo Tavares da Silva
8º Leandro Ferreira Campos
9º Thomé Arvellos Espinola
10 Torquato Caetano Simões.

Inspectores da Alfandega

1º Manoel dos Passos Ferreira
2º Francisco Nunes de Aguiar
3º Dr. Manoel de Carvalho Borges

4º Germano Francisco de Oliveira
5º João de Almeida Coelho
6º Francisco Manoel do Nascimento
7º José Joaquim de Almeida Ribeiro
8º Alpheu Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida.

FIM DA SEGUNDA E ULTIMA PARTE

APPENDICE

DOCUMENTOS

I

« Dom João, etc. A' quantos esta minha carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e meu e proveito e bem de meus reinos e senhorios, e dos naturaes e subditos d'elles, é ser a minha costa e terra do Brazil mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o Culto e Officios Divinos, e se exaltar a nossa Santa Fé Catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis e idolatras, como por o muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos d'elles, de se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de a mandar repartir e ordenar em capitanias, de certas em certas leguas, para d'ellas prover aquellas pessoas que me bem parecesse, pelo qual esguardando eu aos muitos serviços que Vasco Fernandes Coutinho Fidalgo de minha casa a El-Rei meu Senhor e pai que santa gloria haja e a mim tem feito assim n'estes reinos como em Africa e nas partes da India onde serviu em muitas coûsas que se nas ditas partes fizeram, nas quaes deu sempre

de si mui boa conta, e por folgar de lhe fazer mercê de meu proprio-motu, certa sciencia, poder real e absoluto, sem me elle pedir, nem outrem por elle: hei por bem e me apraz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedoura d'este dia para todo o sempre, de juro e de herdade, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores, que após elle vierem, assim descendentes como transversaes, e collateraes, segundo adiante irá declarado, de cincoenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão na parte onde acabarem as cincoenta leguas de que tenho feito mercê a Pedro do Campo Tourinho e correrão para banda do Sul tanto quanto couber nas ditas cincoenta leguas entrando n'esta capitania quaesquer Ilhas que houver até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação d'estas cincoenta leguas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes, as quaes cincoenta leguas se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista: da qual terra e ilhas, pela sobredita demarcação lhe assim faço doação e mercê de juro e de herdade para todo o sempre, como dito é, e quero e me apraz que o dito Vasco Fernandes e todos seus herdeiros e successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possam chamar e chamem Capitães e Governadores

della.—Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo o sempre para elle e seus descendentes e successores no modo sobredito da Jurisdicção Civil e Crime da dita terra, da qual elle dito Vasco Fernandes e seus herdeiros e successores usarão na fórma e maneira seguinte—A saber: poderá por si e por seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e officiaes, os quaes se chamarão pelo dito Capitão e Governador, e elle porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez leguas d'onde estiver, e de appellações e de aggravos: e conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os ditos juizes darão appellação para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações; e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por acção nova, como por appellação e aggravo, sendo em causas civeis, não haverá appellação nem aggravo até á quantia de cem mil réis, e d'ahi para cima dará appellação á parte que quizer appellar: e nos casos crimes hei por bem que o dito Capitão e Governador e seu ouvidor tenham jurisdicção e alçada de morte natural inclusive em escravos e gentios, e assim mesmo em piens christãos e homens livres em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar, sem haver appellação nem aggravo: e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez annos de degredo, e até cem cruzados de pena,

sem appellação nem aggravo; porém n'estes quatro casos seguintes—a saber: heresia, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico, e traição e sodomia, e moeda falsa, terão alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas sentenças, á execução sem appellação nem aggravo, e porém nos ditos quatro casos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão appellação e aggravo, e a tomarão por parte da justiça: — Outrosim me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer das appellações e aggravos, que a elle houverem de ir, em qualquer villa ou lugar da dita capitania em que estiver, posto que seja muito apartado d'esse lugar onde assim estiver, com tanto que seja da propria capitania, e o dito Capitão e Governador poderá pôr meirinho perante o dito seu ouvidor e escrivães, e outros de quaesquer officios necessarios e acostumados n'estes reinos, assim na correição da ouvidoria como em todas as villas e lugares da dita capitania; e serão o dito Capitão e Governador e seus successores obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessario outro ouvidor, de o pôr onde por mim e meus successores for ordenado. — Outrosim me apraz que o dito Capitão e Governador e todos os seus successores possam por si fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem, e lhe a elles

parecer que é de meu serviço, as quaes se chamarão villas, e terão termo, jurisdicção, liberdades, e insignias de villas, segundo for o costume de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem; porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderão fazer menos espaço de seis leguas de uma á outra, para que possa ficar ao menos tres leguas de terra de termo a cada uma das ditas villas, e ao tempo que assim fizerem as ditas villas, ou cada uma d'ellas, lhe limitarão e assignarão logo termo para ellas; e depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo fazer mais outra villa sem minha licença.— Outrosim me apraz que o dito Capitão e Governador e todos os seus successores a que esta capitania vier possam novamente crear e prover por suas cartas os tabelliães do publico e judicial que lhes parecer necessarios nas villas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo adiante: e lhe darão suas cartas assignadas por elles, e selladas com o sello, e lhes tomarão juramento que sirvam seus officios bem e verdadeiramente, e os ditos tabelliães servirão pelas ditas cartas, sem mais tirarem outras de minha chancellaria, e quando os ditos officios vagarem por morte ou por renunciação, ou por erros de se assim é, os poderão isso mesmo dar, e lhe darão os regimentos por onde hão de servir

conforme aos de minha chancellaria; e hei por bem que os ditos tabelliães se possam chamar e chamem pelo dito Capitão e Governador, e lhe pagarão suas pensões segundo fórma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quaes pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre. — Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre das alcaidarias móres de todas as ditas villas e povoações da dita terra, com todas as rendas, direitos, fóros, e tributos que a ellas pertencerem, segundo são escriptas e declaradas no foral, as quaes o dito Capitão e Governador e seus successores haverão e arrecadarão para si de modo e maneira no foral conteudo, e segundo a fórma d'elle; e as pessoas a quem as ditas alcaidarias móres forem entregues da mão do dito Capitão e Governador, elle lhes tomará homenagem d'ellas segundo a fórma de minhas ordenações. — Outrosim me apraz o fazer mercê ao dito Vasco Fernandes e a todos seus successores a que esta capitania e governança vier de juro e herdade para sempre, que elles tenham e hajam todas as moendas de agua, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos, de qualquer qualidade que sejam, que na dita capitania e governança se poderem fazer: e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito Capitão e Governador, ou aquelles a quem elle para isso der licença, de

que lhe pagarão aquelle fôro e tributo que se com elles concertar.—Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre, de dez leguas de terra ao longo da costa da dita capitania e governança, que entrarão pelo sertão e terra firme tanto quanto poderem entrar e for de minha conquista, a qual terra será sua, livre, e isenta, sem d'ella pagar fôro, tributo, nem direito algum, sómente o disimo á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo; e dentro de vinte annos do dia que o dito Capitão e Governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as ditas dez leguas de terra em qualquer parte que mais quizer, não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo d'uma á outra menos de duas leguas, as quaes terras o dito Capitão e Governador e seus successores poderão arrendar e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quizerem ou lhes convier, e pelos fóros e tributos que quizerem, e as ditas terras não sendo aforadas ou as rendas d'ellas, quando o forem, virão sempre a quem succeder á dita capitania e governança, pelo modo n'esta doação conteudo, e das novidades que, Deos nas ditas terras der não será o dito Capitão e Governador, nem as pessoas que de sua mão as tiverem ou trouxerem, obrigados a me pagar fôro nem tributo algum, sómente o disimo de Deos á ordem, que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita capitania como adi-

ante irá declarado. — Item o dito Capitão e Governador nem os que após elle vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro d'elle, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer livremente, sem fôro nem tributo algum, sómente o disimo a Deos, que serão obrigados de pagar á ordem de tudo que nas ditas terras houver, segundo é declarado no foral; e pela mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos fóra do morgado, e assim por seus parentes: porém os ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terras da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras que assim dér de sesmarias a um e a outros será conforme a Ordenação das sesmarias, e com a obrigação d'ellas, as quaes terras o dito Capitão e Governador nem seus successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pol-as em outra pessoa depois virem a elles por modo algum que seja, sómente as poderão haver por titulos de compra verdadeira, das pessoas que lh'as quizerem vender passados os oito annos depois das ditas terras serem aproveitadas, e em outra maneira não. — E outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre da metade do

disimo do pescado da dita capitania, que a Mim me pertence, porque a outra metade se ha de arrecadar para Mim segundo no foral é declarado, a qual metade da dita disima se entenderá do pescado que se mata em toda a dita capitania fóra das dez leguas do dito Capitão, por quanto as ditas dez leguas de terra sua é livre e isenta, segundo atraz é declarado. — Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre da redisima de todas as rendas e direitos que a dita ordem e a Mim de direito na dita capitania pertencerem. A saber que de todo o rendimento que á dita ordem e a Mim couber, assim dos disimos, como de quaesquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que sejam, haja o dito Capitão e Governador e seus successores uma disima, que é de dez partes uma. — Outrosim me apraz por respeito do cuidado que o dito Capitão e Governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o Brasil que na dita terra houver de lhe fazer doação e mercê de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para Mim, fôrro de todos os custos, o Brasil que se da dita capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito Brasil ha de vir e na dita casa tanto que o Brasil fôr vendido e arrecadado o dinheiro d'elle, lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes d'ella aquillo que por boa conta

vintena montar, e isto por ser todo o Brasil que na dita terra houver ha de ser sempre Meu e de Meus successores, e o dito Capitão e Governador, nem outra alguma pessoa poderá tratar n'elle, nem vendel-o para fóra: sómente poderá o dito Capitão, e assim os moradores da dita capitania, aproveitar-se do dito Brasil ahi na terra no que lhes for necessario, segundo é ordenado no foral, e tratando nelle ou vendendo para fóra, incorrerão nas penas conteudas no dito foral. — Outrosim me apraz fazer doação e mercê ao dito Capitão e Gevernador e seus successores de juro e herdade para sempre, que dos escravos que elles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes reinos vinte e quatro peças de escravos cada anno, para fazer dellas o que lhe bem convier, os quaes escravos virão ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra como são seus, pela qual certidão lhe serão cá despachados os ditos escravos fôrros sem delles pagar direitos alguns, nem cinco por cento; e além destas vinte e quatro peças, que assim poderá mandar forras Hei pôr bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizerem e lhes forem necessarios. — Outrosim me praz por fazer mercê ao dito Capitão e Governador e a seus successores, e assim aos visinhos e moradores da dita Capitania, que nella não possa em tempo algum haver direitos de

Sizas, nem imposições, saboarias, tributo de sal nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenados que hajam. — Item esta Capitania e Governança e rendas e bens della Hei por bem e me apraz que se herde e succeda de juro e de herdade para todo o sempre pelo dito Capitão e Governador e seus descendentes, filhos e filhas legitimos, com tal declaração que em quanto houver filho legitimo varão no mesmo gráo não succeda filha, posto que seja filha em maior idade que o filho ; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propinquo gráo ao ultimo possuidor como a femea, que então succede a femea ; e em quanto houver descendentes legitimos, machos ou femeas, que não succeda na dita Capitania bastardo algum ; e não havendo descendentes machos ou femeas legitimos, então succederão os bastardos machos e femeas, não sendo porém de damnado coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos, e depois as femeas, em igual gráo, com tal condição que se o possuidor da dita Capitania a quizer antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legitimos, o possa fazer ; e não havendo descendentes machos, nem femeas legitimos, nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso succederão os ascendentes machos e fe-

meas, primeiro os machos, e em defeito delles as femeas; e não havendo descendentes, nem ascendentes, succederão os transversaes pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grão, e depois as femeas, e no caso dos bastardos, o possuidor poderá, se quizer, deixar a dita Capitania a algum transversal legitimo e tiral-a aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grão, e isto Hei assim por bem sem embargo da Lei mental, que dei que não succedam femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me apraz que nesta Capitania succedam femeas e bastardos, não sendo do coito damnado, e transversaes e ascendentes do modo que já é declarado. — Outrosim quero e me apraz que em tempo algum se não possa a dita Capitania e Governança, e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Vasco Fernandes, partir nem escambar, espedaçar, nem de outro modo alienar, nem em casamento, a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai ou filho, ou outra alguma pessoa de captivo, nem para outra cousa, ainda que seja mais piedosa, porque minha tenção e vontade é que a dita Capitania e Governança, e cousas ao dito Capitão e Governador nesta doação dadas, andem sempre juntas, e se não partam nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou por outra cousa,

por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por este mesmo feito perca a dita Capitania e Governança, e passe direitamente aquelle a que houver de ir pela ordem de succeder sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto. — Outrosim me apraz que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito Capitão e Governador commetta, porque segundo direito e Leis destes Reinos mereça perder a dita Capitania e Governança, e Jurisdicção e rendas della, a não perca seu successor, salvo se fôr traidor á Corôa destes Reinos, e em todos os outros casos que commetter seja punido quanto o crime o obrigar, porem o seu successor não perderá por isso a dita Capitania e Governança de Jurisdicção, rendas, e bens della, como dito é. — Item me apraz e Hei por bem que o dito Vasco Fernandes, e todos seus successores a que esta Capitania e Governança vier usem inteiramente de toda a jurisdicção, poder e alçada nesta doação conteudas, e da maneira que nella é declarado, e pela confiança que delles tenho, que guardarão nisso tudo o que cumpre a serviço de Deos e Meu, e bem do povo, e direito das partes. Hei outrosim por bem e me apraz que nas terras da dita Capitania não entrem nem possam entrar em tempo algum, corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para nellas usar de Jurisdicção alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos será o dito Capitão suspenso

da dita Capitania e Governança e Jurisdicção della; porém quando o dito Capitão cahir em algum erro ou fizer cousa porque mereça e deva ser castigado, Eu ou meus successores o mandaremos vir a Nós para ser ouvido com sua Justiça e lhe ser dada aquella pena ou castigo que de direito por tal erro merecer.—Item esta mercê lhe faço como Rei e Senhor destes Reinos, e assim como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Vasco Fernandes que elle por si, e por quem lhe aprouver, possa tomar e tome posse real, corporal, e autual das terras da dita Capitania e Governança, e das rendas e bens della, e de todas as mais cousas conteudas nesta doação, e use de tudo inteiramente como se nella contem; a qual doação Hei por bem quero e mando que se cumpra e guarde em todo e por todo, com todas as clausulas, condicções, e declarações nella conteudas e declaradas, sem mingua, nem desfalecimento algum; e para tudo o que dito é derrogo a Lei mental, e quaesquer outras leis e ordenações, direito, grosas, e costumes que em contrario disto haja ou possa haver, por qualquer via e modo que seja, posto que sejam taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de verbo a verbo sem embargo da Ordenação do segundo livro titulo quarenta e nove que dei, que quando se as taes

Leis e direitos derrogarem se faça expressa menção dellas e da substancia dellas; e por esta prometto ao dito Vasco Fernandes e a todos seus successores que nunca em tempo algum vá nem consinta ir contra esta minha doação em parte nem em todo, e rogo e encommendo a todos meus successores que lha cumpram e mandem cumprir e guardar, e assim Mando a todos meus Corregedores, Desembargadores, Ouvidores, Juizes e Justiças, Officiaes e pessoas de meus Reinos e Senhorios que cumpram, guardem, façam cumprir e guardar esta Minha Carta de doação, e todas as cousas nella conteudas, sem lhe nisso ser posto duvida, embargo, nem contradicção alguma, por que assim é Minha mercê, e por firmeza de tudo mandei dar esta Carta por Mim assignada, e Sellada do Meu Sello de chumbo, a qual é escripta em quatro folhas com esta do Meu signal que são todas assignadas ao pé de cada banda por Dom Miguel da Silva, Bispo de Vizeu, Meu Escrivão da puridade, e do Meu Conselho. Manoel da Costa a fez em Evora ao primeiro dia do mez de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534, e posto que no decimo Capitulo desta carta diga que Faço doação e mercê ao dito Vasco Fernandes Coutinho de Juro e de herdade para sempre da metade da disima do pescado da dita Capitania Hei por bem que a tal mercê não haja effeito nem tenha vigor algum por quanto se vio que não podia haver a

dita metade de dizima por ser da Ordem, e em satisfação della me apraz de lhe fazer mercê como de feito por esta presente Faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de outra metade de disima do mesmo pescado, que ordenei que se mais pagasse além da dizima inteira segundo é declarado no foral da dita Capitania, a qual metade de dizima do dito pescado o dito Capitão e todos seus herdeiros e successores a que a dita Capitania vier haverão e arrecadarão para si, no modo e maneira conteudo no dito foral, e segundo fórma delle, e esta postilla passará pela Chancellaria, e será registrada ao pé do registro desta doação. Manoel da Costa a fez em Evora 25 dias de Setembro de 1534.»

II

« Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que Eu fiz ora doação e mercê a Vasco Fernandes Coutinho Fidalgo de Minha Casa da Capitania de cincoenta leguas de terra na minha costa do Brasil, para elle e todos seus filhos netos e herdeiros e successores, de juro e de herdade para sempre, segundo mais inteiramente é conteudo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passado; e por ser muito necessario haver ahi foral dos ditos foros e tributos, e cousas que se na dita terra hão de pagar, assim do que a Mim e á corôa de Meus reinos pertence,

como do que pertence ao dito Capitão por bem da dita sua doação: e havendo respeito á qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir morar e povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deos e Meu, e bem do dito Capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê, houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na fórma e maneira seguinte: Item. Primeiramente o Capitão da dita Capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras d'ella de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, com tanto que sejam christãos livremente, sem fôro nem tributo algum, sómente o disimo que serão obrigados de pagar á ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de tudo o que nas ditas terras houver, as quaes sesmarias darão da fórma e maneira que se contém em Minhas Ordenações, e não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si nem para sua mulher nem para o filho herdeiro da dita Capitania, porem podel-a-hão dar aos outros filhos, se os tiver, que não forem herdeiros da dita Capitania, e assim aos seus parentes como se em sua doação contém. E se algum dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita capitania, será obrigado do dia que nella succeder a um

anno primeiro seguinte de a largar e trespassar a tal sesmaria em outra pessoa, e não a trespassando no dito tempo, perderá para mim essa sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer. E por esta mando ao meu feitor ou almoxarife, que na dita capitania por mim estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, e a faça assentar no livro dos meus proprios, e faça execução pela valia della, e não o fazendo assim Hei por bem que perca seu officio, e me pague da sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.—Item. Havendo nas terras da dita capitania costa, mares, rios, e bahias della qualquer sorte de pedraria, perolas, aljofar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer sorte de metal, pagar-se-ha a Mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua dizima, como se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a parte que lhe na dita dizima montar ao tempo em que se o dito quinto por meus officiaes para mim arrecadar.—Item. O páo de brasil da dita capitania, e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nella houver pertencerá a Mim, e será tudo sempre Meu e de Meus successores, sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas, nem em alguma dellas lá na terra, nem as poderá vender nem tirar para Meus Reinos ou Senhorios, nem para fóra delles, sob pena de quem o contrario fizer perder

por isso toda sua fazenda para a Corôa do Reino, e ser degradado para a Ilha de S. Thomé para sempre; e por emquanto ao páo brasil, Hei por bem que o dito Capitão, e assim os moradores da dita Capitania, se possam aproveitar delle no que lhes ahi na terra fôr necessario, não sendo em o queimar, porque queimando-o incorrerão nas sobreditas penas.—Item. De todo o pescado que se na dita Capitania pescar, não sendo á canna, se pagará a dizima á Ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dizima Hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o Capitão da dita Capitania haverá e arrecadará para si, por quanto lhe tenho della feito mercê.—Item. Querendo o dito Capitão, e moradores e povoadores da dita Capitania trazer ou mandar trazer por si ou por outrem, a Meus Reinos ou Senhorios, quaesquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes della houver, tirando escravos e as outras cousas que atraz são defezas, podel-o-hão fazer, e serão recolhidos e agazalhados em quaesquer partes, Cidades, Villas ou logares dos ditos Meus Reinos e Senhorios em que vierem aportar; e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem as vender em algum dos ditos portos, Cidades e Villas, contra suas vontades, se para outras partes antes quizerem ir fazer seus proveitos; e querendo-as vender nos ditos logares de Meus Reinos ou Senhorios, não

pagarão dellas direitos alguns, sómente a siza do que venderem, posto que pelos foraes, regimentos ou costumes dos taes logares fossem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e e leval-as para fóra do Reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos foraes, regimentos ou costumes que em contrario haja.—Item. Todos os navios de Meus Reinos e Senhorios que á dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pago os direitos em minhas alfandegas, e mostrarem disso certidão dos Meus Officiaes dellas, não pagarão na dita terra do Brasil direito algum; e se lá carregarem mercadorias da terra para fóra do Reino, pagarão da sahida dizima a Mim, da qual dizima o Capitão haverá sua redizima, como se contém em sua doação; porém trazendo as taes mercadorias para Meus Reinos ou Senhorios, não pagarão da sahida cousa alguma; e estes que trouxerem as ditas mercadorias para Meus Reinos ou Senhorios serão obrigados a dentro de um anno levar ou enviar á dita Capitania certidão dos Officiaes de minhas alfandegas do lugar onde descarregarem, de como as descarregaram em Meus Reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregaram, e quantas eram; e não mostrando a dita certidão dentro no dito tempo, pagarão a dizima das ditas mercadorias ou daquella parte dellas que nos ditos Meus Reinos ou Senhorios

não descarregaram, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita Capitania se carregassem para fóra do Reino; e se fôr pessôa que não haja de tornar á dita Capitania, dará lá fiança ao que montar na dita dizima para dentro no dito tempo de um anno mandar certidão de como veio descarregar em Meus Reinos ou Senhorios: e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá para Mim a dita dizima pela dita fiança.—Item. Quaesquer pessoas estrangeiras que não forem naturaes de Meus Reinos ou Senhorios que á dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de Meus Reinos ou Senhorios, e que cá tenham pago dizima, pagarão lá da entrada dizima a Mim das mercadorias que assim levarem; e carregando na dita Capitania mercadorias da terra para fóra, pagarão assim mesmo dizima da sahida das ditas mercadorias, das quaes dizimas o Capitão haverá sua redizima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-ha a dita redizima entregue por meus Officiaes ao tempo que se as ditas dizimas para Mim arrecadarem.—Item. De mantimentos, armas, artilharia, polvora, salitre, enxofre, chumbo e quaesquer outras cousas de munição de guerra que á dita Capitania levarem ou mandarem levar o Capitão ou moradores della, ou quaesquer outras pessoas, assim naturaes como estrangeiras, Hei por bem que se não pague direitos alguns, e que os

sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada uma dellas na dita Capitania ao Capitão e moradores, povoadores della que forem christãos e Meus subditos.—Item. Todas as pessoas assim de Meus Reinos ou Senhorios, como de fóra delles, que á dita Capitania forem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e tratarão sómente com o Çapitão e povoadores della, comprando, vendendo, e resgatando com elles tudo o que poder haver; e quem o contrario fizer Hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e cousas que com os ditos gentios contractarem, de que será a terça parte para Minha Camara, e outra terça parte para quem o accusar, e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo ahi será para a Fabrica da Igreja della.—Item. Quaesquer pessoas que na dita Capitania carregarem seus navios serão obrigados antes que comecem a carregar, e antes que sahiam fóra da dita Capitania, de o fazerem saber ao Capitão della para prover e vêr que se não tirem mercadorias defezas; nem partirão assim mesmo da dita Capitania sem licença do dito Capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para Mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não sejam defesas; e isto porém se entenderá emquanto na dita Capitania não houver feitor ou official Meu de-

putado para isso; porque havendo-o ahi, a elle se fará saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer a dita diligencia e dar as ditas licenças. — Item. O Capitão da dita Capitania e os moradores e povoadores della poderão livremente tratar, comprar, vender suas mercadorias com os Capitães das outras Capitanias que tenho provido na dita costa do Brasil, e com os moradores e povoadores dellas a saber de umas Capitanias para as outras, das quaes mercadorias, e compras, e vendas dellas, não pagarão uns nem outros direitos alguns. — Item. Todo o visinho e morador que viver na dita Capitania, e fôr feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viva fóra de Meus Reinos ou Senhorios, não poderá tratar com os brasis da terra, posto que sejam christãos, e tratando com elles, Hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar, e os dous terços para as obras dos muros da dita Capitania.—Item. Os alcaides móres da dita Capitania, e das villas e povoações della, haverão e arrecadarão para si todos os fóros, direitos e tributos que em Meus Reinos ou Senhorios por bem de minhas Ordenações pertencerem, e são concedidos aos alcaides móres.—Item. Nos rios da dita Capitania em que houver necessidade de pôr barcas para a passagem delles, o Capitão as porá e levará dellas aquelle tributo que lá em Camara fôr taxado que leve, e sendo confirmado por Mim. — Item.

Cada um dos Tabelliães do Publico e Judicial, que nas villas e povoações da dita Capitania houver, será obrigado de pagar ao dito Capitão quinhentos réis de pensão em cada um anno.—Item. Os povoadores, moradores e povo da dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nella com o Capitão, se lhe necessario fôr. Notifico-o assim ao Capitão da dita Capitania que ora é, e ao diante fôr, e a Meu feitor, almoxarife, e Officiaes della, e aos Juizes e Justiças da dita Capitania, e a todas as outras Justiças e Officiaes dos meus Reinos ou Senhorios, assim da Justiça como da Fazenda, e Mando a todos em geral, e a cada um em especial, que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta Minha Carta de foral, assim e da maneira que se nella contém, sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum, porque assim é Minha mercê, e por firmeza delle Mandei passar esta Carta por mim assignada e sellada do Meu sello pendente, a qual Mando se registre no livro dos registros da Minha alfandega de Lisboa, e assim nos livros da Minha feitoria da dita Capitania, e pela mesma maneira se registrará nos livros das Camaras das villas e povoações da dita Capitania, para que a todos seja notorio o conteudo neste foral e se cumpra inteiramente. Dada em a cidade de Evora aos sete dias do mez de outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. Pedro de Mesquita a fez. »

III

« Dom João, etc. A quantos esta Minha carta virem Faço saber que vendo Eu como muitas pessoas de Meus Reinos e Senhorios andam continuamente homisiados com temor de Minhas Justiças por delictos que commettem e a maior parte dos ditos homisiados se ausentam e vão viver a outros reinos e porque Hei por melhor e mais serviço de Deos e Meu que os sobreditos fiquem antes em terra de Meus senhorios e vivam e morram n'ella especialmente na Capitania da terra do Brasil que ora fiz mercê a Vasco Fernandes Coutinho Fidalgo da Minha Casa para que ajudem a morar, povoar e aproveitar a dita terra, por estes respeitos e por alguns outros que Me a isto movem Hei por bem e me apraz que d'aqui em diante para sempre quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, que andarem homisiados ou ausentes por quaes delictos que tenham commettido, não sendo por cada um d'estes quatro casos seguintes — a saber: heresia, traição, sodomia, e moeda falsa, que estes taes indo-se para o dito Brasil a morar e povoar a Capitania do dito Vasco Fernandes, não possam lá ser presos accusados nem demandados, constrangidos nem executados por nenhuma via nem modo que seja pelos casos que cá tiverem commettido, até o tempo em que se assim foram para o dito Brasil, posto que ja sejam

sentenciados e condemnados á morte natural. Bem assim me apraz que se os ditos homisiados depois de assim estarem na dita terra do Brasil, e n'ella residirem por espaço de quatro annos cumpridos e acabados, quizerem vir a Meus reinos ou Senhorios a negociar suas cousas, que o possam fazer trazendo certidão do dito Vasco Fernandes ou de qualquer outro Capitão da dita Capitania, que pelo tempo fôr, como vem por sua licença, e que esteve na dita terra os ditos quatro annos ou mais tempo, e com a tal certidão poderão os sobreditos andar livremente e seguros em Meus reinos ou Senhorios e negociar o que quizerem por tempo de seis mezes sómente, que começarão do dia que chegarem ao porto ou lugar em que desembarcarem, no qual tempo de seis mezes não poderão assim mesmo ser presos accusados nem demandados pelos casos sobreditos, porque se foram para a dita terra do Brasil, e elles porém não poderão no dito tempo entrar no lugar do maleficio nem em Minha côrte, e entrando este seguro lhe não valerá. E assim serão obrigados de tanto que chegarem ao porto ou lugar em que vierem desembarcar, de se apresentar ás justiças do tal lugar, e cobrir suas certidões nas costas da que trouxerem do dito Capitão em que declare o dia mez e anno em que assim chegarem para que d'ahi em diante se começem os ditos seis mezes. E porém aquelles que uma vez vierem do dito Brasil com a dita certidão, e an-

darem em Meus reinos e Senhorios os ditos seis mezes tanto que se tornarem a hir para o dito Brasil não poderão mais tornar aos ditos Meus reinos ou Senhorios salvo depois de passados outros quatro annos, do dia em que chegarem ao dito Brasil quando se assim para elle tornarem que cá tiverem andado os ditos seis mezes e d'esta maneira poderão d'ahi em diante de quatro em quatro annos vir as mais vezes que quizerem e em outra maneira não. Notifico-o assim ao Capitão da dita Capitania que ora é, e ao diante fôr, e aos juizes e justiças d'elle e a todos os Corregedores, Desembargadores, Ouvidores, Juizes justiças officiaes e pessoas de Meus reinos e Senhorios a quem esta Minha carta ou o traslado d'ella em publica fórma fôr mostrada e o conhecimento della pertencer, e Mando a todos em geral e a cada um em especial, que em tudo e por tudo a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como se nella contém sem duvida embargo nem contradicção alguma que a ella seja posto, por que assim é Minha mercê, e por firmesa della lhe Mandei dar esta carta por Mim assignada e sellada de Meu sello pendente. Pedro de Mesquita a fez em Evora a seis dias do mez de Outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. »

IV

« Dom João, etc. A' quantos esta minha carta virem faço saber que Duarte de Lemos Fidalgo de minha casa me apresentou uma escriptura de doação da qual o teor tal é: — Em nome de Deos saibam quantos esta escriptura de doação e declaração virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e quarenta annos aos vinte dias do mez de Agosto na cidade de Lisboa na rua do Barão onde pousa o senhor Vasco Fernandes Coutinho Capitão e Governador da Capitania do Espirito Santo na parte da sua terra do Brasil estando presente de uma parte o dito Vasco Fernandes Coutinho e da outra o senhor Duarte de Lemos Fidalgo da casa de El-Rei Nosso Senhor logo em presença de Mim notario geral da côrte e testemunhas adiante nomeadas o dito Duarte de Lemos apresentou ao dito Vasco Fernandes Coutinho um alvará feito e assignado por sua mão do qual o traslado de verbo a verbo é o que se ao diante segue—Eu Vasco Fernandes Coutinho digo que eu dou ao senhor Duarte de Lemos a ilha grande que está da barra para dentro que se chama de Santo Antonio a qual lha dou fôrra e isenta para si e todos seus herdeiros e descendentes em fatiota para sempre, e isto por virtude da minha doação que tenho para o poder dar e fazer na qual Ilha poderá pôr todos os officiaes e officios della e

lhe pagarão a pensão a elle, sómente as appellações que virão a mim todo o mais lhe dou minha redisima que nella me poderá vir e assim tambem terá as aguas e moendas para elle e sua casa forras e isentas e sendo que Nosso Senhor de mim faça o que fôr seu serviço mando que este valha até que meus herdeiros lhe faça della doação da dita Ilha que ora lhe tenho dado por muito que lhe devo e por me vir ajudar a suster a terra que sem sua ajuda o não fizera, e mando ao meu herdeiro sob pena de maldição que o cumpra muito mais se poder. Feito por mim a quinze de Julho de mil quinhentos e trinta e sete. Vasco Fernandes Coutinho.— E apresentado e incorporado o dito alvará de doação nesta escriptura como dito é o dito Duarte de Lemos disse que por elle Vasco Fernandes Coutinho até ao presente lhe não poder fazer escriptura e carta de sua doação conforme o seu alvará por alguns respeitos em Deos ser servido de elle Vasco Fernandes óra vir a esta cidade e côrte de El-Rei Nosso Senhor lhe pedio por mercê que lhe mandassem fazer sua escriptura de que lhe assim tem feito mercê doação pelo dito seu alvará por haver tanto tempo que já entre elles estava assentado e vendo o dito Vasco Fernandes Coutinho o dito seu alvará e como lh'o passara em tempo que por outra maneira se não podia fazer por não haver officiaes na terra e as mais lembranças que entre elles passaram e como o dito al-

vará não tem vicio nem borradura nem cousa que o faça suspeito mas antes é o dito alvará verdadeiramente feito e assignado por sua mão e havendo respeito ao dito Duarte de Lemos se vir da Capitania de todos os Santos onde estava na companhia de Francisco Pereira para a sua Capitania e trouxe seus creados e outras pessoas que por seu respeito vieram com elle e o ajudou sempre a suster e fazer guerra contra os infiéis e gentes da terra o que sem sua ajuda não podera fazer, e por desejar que elle em alguma maneira seja agalardoado de seu serviço, perigos e riscos de sua pessoa em que se muitas vezes com elle Vasco Fernandes Coutinho vio e ao gasto que tem feito de sua fazenda, lhe fizera o alvará da dita doação da dita ilha ou Leziria de Santo Antonio, e feito o dito alvará por sua propria pessôa lhe fôra a pegar a dita ilha e lhe dera della corporalmente posse autual, civil, e natural, e como senhor e governador da terra o incorporou na posse de toda a dita ilha e em pessoa delle Vasco Fernandes Coutinho elle Duarte de Lemos déra logo ás pessoas e moradores da terra grandes partes de sesmarias das terras da dita ilha para aproveitarem e povoarem, e fazendo fazenda para si como em sua cousa propria forra e izenta disimo a Deos, e tendo esta posse e deixando ordem em sua fazenda por seus moradores e creados se viera a estes Reinos para delles dar maneira para todo o que cum-

prisse para sua povoação, e porque elle Duarte de Lemos lhe pede que lhe faça sua escriptura e carta de doação conforme ao dito alvará e doação, o dito Vasco Fernandes Coutinho disse que elle approva e ratifica o alvará da dita doação e posse que lhe por elle tem dada assim e pela maneira que nelle entre elles está assentado pelo dito alvará e por esta escriptura era declarado, e lhe concede por já entre elles estar assentado ao dito tempo, que possa fazer e mandar fazer um engenho de assucar para sua fazenda no rio das Roças Velhas defronte da dita ilha, e não pague mais foro delle nem outro tributo, nem pensão que um bom pão de assucar cada anno que pese quatro arrateis, e com estas graças, doações e liberdades lhe concedo a dita ilha ou Lisiria de juro e herdade para todo sempre para elle Duarte de Lemos e todos seus herdeiros e successores, assim e pela maneira que lho elle póde conceder e sua doação lhe dar poder e o elle tem concedido e outorgado pela doação do dito seu alvará e ora o declara e outorga por esta escriptura ao dito Duarte de Lemos promettendo o dito Vasco Fernandes Coutinho ao dito Duarte de Lemos e assim a mim notario como pessoa publica estipulante e aceitante esta escriptura e doação em nome da senhora D. Izabel Fernandes, sua mulher, de nunca em tempo algum por si nem por seus successores lhes ir nem a seus herdeiros e successores contra ella em parte nem em todo, mas pro-

mette de sempre a haver por firme e valiosa do tempo que lhe assim tem dada e concedida para todo sempre. E em testemunho de verdade assim lhe mandou fazer esta escriptura e doação para della tirar quantas forem necessarias e querendo a elle confirmar pede a Elrei Nosso Senhor que lha confirme; e declarou o dito Vasco Fernandes Coutinho que por quanto a dita Ilha está limitada por termo da povoação do Espirito Santo que elle Duarte de Lemos nem seus successores não farão na dita ilha villa e a redizima que no alvará lhe tem concedido estava ao dito tempo entre elles assentado que não fosse senão a redizima da sua propria fazenda. Testemunhas que foram presentes Fernão Velez Fidalgo da casa do dito Senhor e Pedro Garcia morador na villa do Espirito Santo na terra do Brasil e Ruy Fernandes creado do dito senhor Vasco Fernandes Coutinho e Antonio da Costa creado do dito Fernão Velez. E eu Gomes e Annes de Freitas Escrivão da Camara do dito senhor e das correições da sua côrte e notario publico e geral nella e da sua casa da supplicação que este segundo tirei para o dito Duarte de Lemos e nelle fiz meu publico signal tal é. Pedindo-me o dito Duarte de Lemos que lhe confirmasse a dita escriptura de doação e visto seu requerimento por lhe fazer mercê Hei por bem e me apraz de lhe confirmar a dita doação assim e da maneira e com as clausulas e condições nella declaradas e Mando

ao Capitão da dita Capitania do Espirito Santo e a quaesquer outros officiaes e pessoas a quem o conhecimento pertencer que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como aqui é conteudo sem duvida embargo nem contradicção alguma que lhe a do seja posto porque assim é Minha mercê. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por Mim assignada e sellada do Meu sello pendente. Dada em Almeirim aos oito dias de Janeiro. Jeronymo Corrêa a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e quarenta e nove. E eu Manoel de Moura a fiz escrever. »

V

Carta de Men de Sá á El-Rei D. Sebastião de 1 de Junho de 1558 acerca da Capitania do Espirito Santo, de Vasco Fernandes e dos Francezes do Rio de Janeiro.

« Senhor. — Depois de partido D. Duarte me chegou essa carta de Vasco Fernandes Coutynho, que mando á V. A. A sua capitania que estava alevantada e tinha o gentio de lá postos os Cristãos em taes termos que se os não soccorreram não podiam escapar de serem mortos e comidos, fica agora muito pacifica e o seu gentio tão castigado; mortos tantos e tão principaes, que parece que não alevantarão a cabeça tão cedo. Dou muitas graças á Ds. por acabar Fernão de Saa meu filho nesta jornada em seu serviço e de V. A. o perigo que esta

terra agora póde ter é ter Capitão tão velho e pobre e muito verá V. A. que os Armadores são o nervo do Brazil e a Capitania que os não tiver senão poderá sustentar.

.... parece-me que V. A. devia de tomar esta terra á Vasco fernandes e logo mandar á Santomé: e dar aos homens Ricos que para cá querem vir as onras que pedem e embarcação e mandar alguns á esta Capitania; outros ao espirito-Santo e conceder previlegios de novo Inda que os tem jáa no foral aos que cá quizerem vir eu irei Asentar outra Cidade lá e me parece com a aJuda de Ds. que em pouco tempo a hei de fazer tal como esta do Salvador, a outra será a do espirito-Santo, asi segurar-seá a terra de todo do gentio: e dos francezes: os quaes está muito certo que em podendo hão de vir fazer salto ahi: e mais são para aRecear.

E Indome ali Asentar pode ser que os enfadarei dali e esta cidade não ha mister por Agora mais fortaleza para se poder sustentar.

Vasco fernandes vai lá: e tão cansado e emfadado que não deseja senão que lhe tomem a Capitania.

mando um estromento á V. A. que me veo do espirito Santo das novas que hi acharam dos francezes que estão no Rio de Janeiro, hua Caravela e hum barganti dos darmada que mandei ao soccorro: foram a mais adiante vêr se podião tomar algua chalupa das queles trazem pela

Costa para se saber bem a verdade de quanta gente hee, o que fazem ou o que determinam.

O que me a mim Afirmão outras pessoas que de la vierão que se fazem outo navios de Remos: outros a modo de gales outros como bergantins mas não nos virão senão por dito dos negros, todo seu fundamento he fazerem-se fortes tem muita gente e bem armada, as suas Roças não são senão de pimenta prazerá a Noso Snôr que se lhes desfarão todos estes pensamentos, Noso Snôr a vida e estado de V. A. acrescente desta sua cidade do Salvador o 1º de Junho de 1558.—*Men de Saa*

VI

Fragmento de uma carta do Padre Manoel da Nobrega escripta de S. Vicente em 1 de Junho de 1560.

« E partio o governador Mem de Sá, visitando algumas capitanias da costa atę chegar ao Espirito Santo, capitania de Vasco Fernandes Coutinho, onde achou uma pouca de gente em grande perigo de ser comida dos indios, e tomados dos Francezes, os quaes todos pedirão que ou tomasse a terra por El-Rei, ou os levasse dalli por não poderem jamais sustentar; e o mesmo requeria Vasco Fernandes Coutinho por suas cartas ao Governador: depois de tomado sobre isto conselho, a aceitou dando esperanças que da tornada á fortaleceria e favoreceria no que podesse, por não ter tempo para mais

e por não se estorvar do negocio á que vinha do Rio de Janeiro. Esta capitania se tem por a melhor cousa depois do Rio de Janeiro: nella temos uma casa, onde se faz fructos com os christãos, e com escravos, e com uma geração de indios, que alli está, que se chamão do Gato, que ali mandou vir Vasco Fernandes do Rio de Janeiro, entendem-se tambem com alguns Tupininquins; e se Nosso Senhor der tão boa mão ao governador á tomada, como lhe deu em todas as outras partes, que os ponha á todos em sujeição e obediencia, poder-se-ha fazer muito fructo, porque este he o melhor meio para sua conversão.............................

....

VII

Mem de Sá, do conselho d'El-rei Nosso Senhor, capitão da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e governador geral em todas as capitanias e terras de toda a costa do Brasil pelo dito Senhor. Faço saber aos juizes, vereadores e povo desta capitania do Espirito Santo, que vindo eu correr a costa Vasco Fernandes Coutinho, capitão e governador que era della, a renunciou em Sua Alteza, e eu, em nome do dito Senhor, a aceitei e em seu nome faço capitão della á Belchior de Azeredo, cavalleiro da casa d'El-rei Nosso Senhor, por ser elegido pelo povo, e as mais vozes, e por confiar

delle em tudo o que encarregar do serviço de Sua Alteza, o fará bem e fielmente, e como deve, e elle poderá uzar de todos os poderes e jurisdicções, que Vasco Fernandes Coutinho tinha, e usará por bem de suas doações, e haverá todos os próes e precalços ao dito officio ordenados, em quanto servir o dito cargo que será até Sua Alteza prover, e á mim me parecer seu serviço, e elle haverá juramento em camara, para que seja mettido de posse do dito cargo, sobre os Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo, guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Alteza, o direito das partes, de que se fará assento nas costas desta, e será registrada no livro da dita camara, onde se fará outro termo do dito juramento, que o dito Belchior assignará. Pelo que vos mando que obedeçais em tudo e por tudo o que vos por elle for mandado, como capitão que he. Cumpri-o assim. — Dado nesta villa de Nossa Senhora da Victoria, sob meu signal e sello das suas armas. Hoje 3 de Agosto de 1560. Antonio Serrão a fez. — *Men de Saa.*

VIII

Mem de Sá, do conselho d'El-rei Nosso Senhor, capitão da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, governador de todas as mais capitanias e terras de todas as partes do Brasil pelo dito Senhor,

etc. Faço saber á vós Ouvidor, provedor, juiz e justiças da capitania do Espirito Santo, como sou informado que Vasco Fernandes Coutinho he fallecido, pela qual rasão essa capitania fica e pertence á Sua Alteza, o que vos mando que tanto que esta apresentada vos for, vos ajunteis em camara, e tomeis posse dessa capitania para Sua Alteza, elejaes só por capitão della á Belchior de Azeredo, para que elle a governe em nome de Sua Alteza; e a nenhuma pessoa entregareis, ainda que traga provisão de Sua Alteza sem levar de mim, ou do governador que succeder provisão para se entregar; salvo se vier Vasco Fernandes Coutinho, filho do defunto, porque em tal caso lhe entregareis a capitania, ainda que não leve meu recado. E ao capitão mando que tanto que lhe for apresentada, mande notificar com pregões, de qualquer pessoa que andar homisiado, que não seja por morte de homens, e quizer ir ao Rio de Janeiro, que o possa fazer, porque o tempo que la gastar, e na viagem lhe será descontado nas culpas que pelo caso, ou casos dos seus homisidios merecerem, porque assim o tenho mandado ao ouvidor geral que o faça e que os favoreça no que fôr possivel, e o mesmo mandareis aos soldados que vão lá, pelo que lhe será feito o mesmo favor, o que assim o cumpraes, se alguma duvida uns e outros e al não façaes. Dada em o Salvador aos 16 de Outubro de 1561. — *Men de Saa.*

IX

Documento extrahido do Cartorio Ecclesiastico da Cidade da Victoria:

« Lembrança da notavel victoria, que Deus deu aos moradores desta Villa em 28 de Outubro de 1640, não por merecimentos dos que presentes nos achamos, mas pela grande misericordia e bondade de Deus Nosso Senhor. Confessados, feitas muitas amisades, unidos uns com outros, foi elle servido de nos dar em 28 de Outubro de 1640 uma tão grande victoria, quanto milagrosa, que, vindo um João Delchi hollandez afamado, com uma esquadra de onze náos e navios, deitou em terra, com uma polaca e um patacho e com nove barcaças e lanchas de seis centos homens até oito centos: e no porto de Roças Velhas, estancia do collegio e della Capitão Domingos Cardoso da deffeza, onde lhe matamos mais de tresentos e tantos homens, e muitos feridos, e da nossa parte morrerão tres, e lhe tomamos muitas armas: este tão grande milagre, como outros muitos que na tal guerra houve, como de não haver mantimentos na terra, perante a dita polaca e um patacho do inimigo trouxe Deus duas caravellas, uma de Santos com muitas farinhas, carnes, e peixe, e arribou dos Abrolhos, que ia para a Bahia, veio logo á outro dia outra com vinhos e fazendas da Bahia, cousa milagrosa, para sustento deste povo. Pelo que os Senhores of-

ficiaes da Camara e o Senhor Capitão-mór tem mui particularmente obrigação de cada anno de dar muitas graças á Deus, fazendo uma festa com solemne procissão á S. Simão e Judas, em cujo dia foi a victoria, e não pôr isso em esquecimento, como o tem feito, da transfiguração do Senhor, em cujo dia antigamente houve nesta villa outra victoria contra o rebelde hollandez, e eu ou o vigario, que fôr, então fará o que deve, como o fiz na dita guerra: dando por testemunhas a porta de Manoel Nunes e o Paço de Roças Velhas. »

Victoria, 13 de Novembro, em cujo dia se forão de 640.

O Vigario:

Francisco Gonsalves Rios

X

Provisão de nomeação do Ouvidor Rodrigo Arias Sá Moura para a Capitania do Espirito Santo:

Francisco Gill de Araujo, senhor, donatario e governador da Capitania do Espirito Santo:

Faço saber aos que esta minha provisam virem que avendo respeito á estar vaga a serventia do carguo de Ouvidor da minha Capitania do Espirito Santo e convir prover a serventia delle em pessoa que tenha as partes e calidades necessarias e concorrerem todas na pessoa do Capitão Rodrigo Arias Sá Moura esperando delle que nas obri-

gaçoens do dito carguo se avera muito comforme a comfiança que faço de seu procedimento guardando em tudo o serviço de Sua Alteza e o direito das partes hei por bem de o prover como pela prezente faço da serventia do dito carguo por tempo de trez annos. E com elle haverá todos os prois e percalsos que direitamente lhe pertensão; pelo que ordeno aos officiaes da Camera da minha villa da Victoria lhe dem a posse e juramento na forma costumada do que se fará asento nas costas desta que para firmeza de tudo lhe mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros da mesma Camera e tambem se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida ou embargo sob condição de fazer constar aver pago o que della tocar, na forma de meo regimento. Dada na Bahia, nesta cidade de S. Salvador de todos os Santos aos 18 dias do mez de Julho anno de 1676. Eu Antonio de Souza e Andrade a fiz e escrevi. — Francisco Gill de Araujo.

XI

Carta da fundação da villa de Guarapary

« Bemdito louvado seja o Santissimo Sacramento no Céo e na terra. Amen. Francisco Gill de Araujo, fidalgo da casa de sua alteza, donatario e perpetuo governador da capitania do Espirito Santo.—Faço saber aos que esta minha carta de fundação da

villa de N. S. da Conceição virem, que por parte dos moradores do districto de Guarapary me foi apresentada uma petição, em que me diziam que, conforme a minha doação e faculdade, que s. alteza foi servido dar-me para fazer villas, mandei fundar uma na barra do rio Guarapary, que é navegavel de navios, porquanto viviam 10 legoas distantes da igreja com ruins passagens de rios, por cuja causa morriam algumas pessoas sem confissão, e padeciam grande falta; tendo em consideração o grande serviço, que se faz a Deos N. S., e a s. alteza no augmento da capitania, houve por bem mandar levantar pelourinho, e dar termo e jurisdicção, liberdades e insignias de villa, e quanto fôr costume do reino de Portugal, e lhe consigno seis legoas de terreno, que começarão da Ponta da Fructa para o S., pelo que mando ao ouvidor d'esta capitania que vá á dita villa, e faça eleição de juizes e vereadores, que hão de servir este anno conforme as leis do Reino.

Para firmeza do que mandei passar esta sob meu signal e sello das minhas armas, que se guardará no cartorio da camara, e se registrará nos livros d'ella para que conste da fundação da dita villa. Dada na da Victoria da capitania do Espirito Santo em o primeiro dia do mez de Janeiro. — Manoel Gonçalves Ferreira a fez, anno do nascimento de N. S. J. C. de mil seiscentos setenta e nove.—Francisco Gill de Araujo. »

Esta carta existe no Livro de Registros da Camara Municipal de Guarapary.

XII

Registo de hũ Bando que mandou botar o senhor donatario e governador Francisco Gill de Araujo, nesta Villa de nossa senhora da Conceição :

Francisco Gill de Araujo, donatario e governador perpetuo da Capitania do Espirito Santo, senhor das villas do Espirito Santo, de nossa senhora da Victoria e da Concepção :

Todos os moradores de qual quer callidade posto e comdição que sejão desta Capitania que tiverem seis pessoas de servisso ou mais não uzaráõ da lavoura de algodam de hoje por diante com pena de dous annos de degrêdo fóra da capitania e quarenta mil reis em dinheiro pera sustento da infanteria e a lavoura perdida porquanto este genero de lavoura tem extinguido o commercio e extenuado as mais lavouras com grande damno das rendas de Sua Alteza e somente poderáõ colher a anoidade deste anno; os lavradores que tiverem menos escravos do numero referido poderáõ uzar da dita lavoura, si quizerem. Este se guardará inviollavelmente se fixará nos logares publiquos para que venha á noticia de todos e se registrará nos livros das Cameras das villas desta Capitania. Aos 26 dias do mez de Dezembro José Gill de Araujo a fez,

anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu-Christo de 1682.—Francisco Gill de Araujo.

Observação.—Este documento é tambem extrahido de um livro velho de registros do cartorio da Villa de Guarapary.

XIII

Governador Geral do Estado do Brasil, Eu El-rei vos mando muito saudar. Sendo-me presente que por morte de Manoel Garcia Pimentel sem deixar filhos legitimos vagava para a Corôa a Capitania do Espirito Santo, que fica entre a Bahia e Rio de Janeiro, muito perto das minas com um porto muito bom, fui servido resolver que ella se incorpóre na corôa e que necessitando o dito porto para a sua deffensa de mais algũa obra ou artilheria que se lhe acuda logo, ordeno-vos que logo mandeis tomar posse da dita capitania para minha corôa e provejais na fortaleza ou barra com a providencia necessaria na forma da minha resolução e me deis conta de assim o teres feito e executado. Escripta em Lisboa aos 19 de Maio de 1711. Rei.

XIV

« Em nome de Deos, Amen. Saibam quantos este instrumento de venda de Capitania, consignação de seu pagamento, procuração em causa propria e obrigação virem, que no anno do nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1718, em os 6 dias do mez de abril, na cidade de Lisboa occidental, á rua da Atalaya, nos aposentos do desembargador José Vaz de Carvalho do Desembargo de Sua Magestade, e seu desembargador da Casa da Supplicação e procurador da Fazenda Real da Repartição do Conselho Ultramarino, estando elle ahi presente como tal procurador da Real Fazenda, por virtude de uma ordem do dito Conselho Ultramarino, que se lhe passou para a outorga da dita escriptura, a qual ahi me apresentou assignada com seis rubricas dos conselheiros do dito Conselho, e della melhor se verá que ao diante irá trasladada, nesta nota e seus traslados, isto de uma parte, e da outra o estava o desembargador Antonio de Campos de Figueiredo, outrosim do Desembargo de Sua Magestade, e desembargador da Casa da Supplicação, em nome e como procurador de Cosme Rollim de Moura, fidalgo da Casa do dito Senhor e donatario da Capitania do Espirito Santo, morador na cidade da Bahia de Todos os Santos, por bem de uma procuração que lhe passou de sua letra e signal que outrosim ahi apresentou justificada pelo doutor João Homem Freire, desembargador da Relação do Estado do Brasil e nella ouvidor geral, e juiz das justificações que tambem ao diante irá trasladada. — Logo por elle desembargador José Vaz de Carvalho foi dito a mim tabellião em presença das

testemunhas ao diante nomeadas, que o Conselho Ultramarino, por consulta de 18 de junho de 1715, representára a Sua Magestade que Deos guarde, ser muito conveniente que a Capitania do Espirito Santo, sita no Estado do Brasil, se comprasse por conta da Fazenda Real para se incorporar na Corôa, e evitar por este modo as controversias que havia com os donatarios, e ficarem os povos bem regidos, e melhor defendidos por ministros e cabos nomeados pelo dito Senhor pelos mesmos donatarios, de que resultou ordenar Sua Magestade ao dito Conselho ajustasse a compra da dita Capitania, fazendo-lhe porém presente primeiro o preço de ajuste, e fazendo-se este com effeito por elle desembargador José Vaz de Carvalho, como procurador da Fazenda Real da dita Repartição Ultramarina, em virtude da ordem que para este fim lhe dera o dito Conselho, elle ajustára a dita compra com o dito desembargador Antonio de Campos de Figueiredo, como tal procurador do dito Cosme Rollim de Moura em preço e quantia de quarenta mil cruzados, pagos na fórma ao diante declarada, e tornando-se a fazer presente a Sua Magestade por consulta do dito Conselho de 12 de fevereiro do presente anno, a fórma do ajuste, preço, e condições delle, o dito Senhor Houve por bem approval-o em tudo, e mandou se fizesse escriptura da dita compra, como tudo se expressa e consta de um alvará assignado

por sua Real mão, que tambem ahi me foi apresentado, e ao diante irá outrosim trasladado nesta nota e seus traslados, em virtude do que disse por tanto elle desembargador Antonio de Campos de Figueiredo que em dito nome que representa de seu constituinte Cosme Rollim de Moura, por virtude do dito seu poder por esta escriptura, e pela via melhor de direito, vende e outorga de pura e firme venda de hoje para sempre a dita Capitania do Espirito Santo, com todas as suas regalias, e jurisdicções, assim e do mesmo modo que por sentença da Relação da cidade da Bahia pertence ao dito seu constituinte, e melhor se em direito puder ser, e isto para a Fazenda Real para ficar unida e incorporada na Corôa e patrimonio Real, em o dito preço e quantia de quarenta mil cruzados que é o mesmo que, por ella deu Francisco de Araujo ao Almocatel-mór do Reino, a quem a comprou no anno de 1674, em cujo preço de quarenta mil cruzados se incluem todos os rendimentos vencidos na dita Capitania pertencentes ao dito Cosme Rollim de Moura, os quaes se acham postos em arrecadação pelos ministros e officiaes de Sua Magestade, a quem os taes rendimentos quaesquer e da sorte que forem ficam pertencendo por bem deste contracto assim e da maneira que pertenciam ao dito vendedor Cosme Rollim de Moura pelas doações concedidas a seus antecessores, e pela sobredita sentença da Relação da Bahia, e o paga-

mento dos ditos quarenta mil cruzados haverá o dito vendedor Cosme Rollim de Moura no decurso de quatro annos, a respeito de dez mil cruzados cada anno, dos quaes se lhe fará pagamento na Bahia de Todos os Santos pelo procedido dos direitos de São Thomé, e em falta delles o haverá pelo procedido das mais rendas reaes dos portos do Brasil que desde logo elle procurador da fazenda lhe consigna, e começarão a correr e ter seu principio os quatros annos do dia e tempo que a frota proxima presente da Bahia de Todos os Santos chegar ao dito porto em diante, e em caso que o dito vendedor queira nesta côrte e cidade de Lisboa algum dinheiro se lhe dará nella a quantia de dez mil cruzados repartidos pelo dito tempo de quatro annos a respeito de um conto de réis cada anno e os sete mil e quinhentos cruzados para inteira satisfação dos dez os haverá na dita Bahia como dito fica, e porém para o dito vendedor poder requerer nesta côrte o pagamento dos ditos dous mil e quinhentos cruzados, será obrigado apresentar certidão authentica pela qual conste em como na dita Bahia não cobrou mais que os ditos sete mil e quinhentos cruzados, e um e outro pagamento se lhe fará effectivo ao dito vendedor e a quem seu poder e acção tiver, sem falta nem mais demora que apacionado, e caso que elle experimente falta no dito pagamento Sua Magestade lhe satisfará os damnos que dahi lhe provierem, e por

elle desembargador Antonio de Campos de Figueiredo foi mais dito que aceitava para o dito vendedor seu constituinte o pagamento dos ditos quarenta mil cruzados na forma referida, e que de agora para o dia e tempo em que o dito vendedor fôr delles embolçado, que constará dos conhecimentos que passar e asssignar por si ou por seus procuradores no dito nome que representa por esta mesma escriptura, dava plenissima quitação á Fazenda Real do preço e valor da dita Capitania e de todos os seus rendimentos vencidos, para que em nenhum tempo possa o dito vendedor nem seus herdeiros poderem repetir por razão desta venda cousa alguma á Fazenda Real, e disse mais elle desembargador Antonio de Campos de Figueiredo no dito nome que representa, que tirava, demittia e renunciava do dito vendedor seu constituinte e de todos os seus herdeiros e successores todo o direito e acção, pertenção, posse, propriedade, poder, senhorio util, dominio, uso e rendimento e tudo o mais que do passado, presente e futuro tiverem e póde vir a ter e haver na dita Capitania do Espirito Santo, e tudo desde logo põe, cede, e transfere, demitte e renuncia a favor da Fazenda Real, para tudo ficar unido e incorporado na Corôa e patrimonio real deste Reino, e no dito nome que representa disse mais elle desembargador Antonio de Campos que por virtude desta escriptura poderá Sua Magestade

que Deos guarde mandar pela pessoa ou pessoas que lhe parecer tomar e haver a posse da dita Capitania e de todas as suas jurisdicções e regalias, e quer a mande ou não tomar, desde agora lh'a havia já por dada e na Corôa e patrimonio real por incorporada, por clausulas constitue e obriga ao dito vendedor seu constituinte por virtude do dito seu poder a que sempre e em todo o tempo fará bôa esta escriptura sem que possa ir contra ella em parte ou em todo em juizo ou fóra delle, revogal-a nem reclamal-a por nenhuma via que seja, mas antes á todo o seu cumprimento lhe obriga sua pessoa e todos os seus bens e rendas presentes e futuras e ao cumprimento e pagamento dos ditos quarenta mil cruzados na fórma que fica referida, disse elle desembargador José Vaz de Carvalho como tal procurador da Fazenda Real da Repartição Ultramarina que obrigava os rendimentos reaes dos portos do Brasil e em especial os de São Thomé, e para a cobrança delles por esta mesma escriptura faz e constitue desde logo ao dito vendedor seu procurador em causa propria na melhor fórma de direito e representando elle procurador do dito vendedor a Sua Magestade que Deos guarde pelo dito seu Conselho Ultramarino ser-lhe preciso logo a seu constituinte nesta cidade um conto de réis, o dito Conselho houve por bem ordenar ao seu thezoureiro José da Cunha Coutinho lhe entregasse a dita quantia, da qual se pas-

sou conhecimento em fórma a elle procurador do dito vendedor, e delle disse se dava por entregue para por elle haver o dito pagamento de um conto de réis nesta cidade, e a este respeito se lhe fará entrega ao dito vendedor ou a seu bastante procurador na dita Bahia de Todos os Santos este primeiro anno o pagamento da quantia sómente de sete mil e quinhentos cruzados, e os mais na fórma que fica estipulado, os quaes pagamentos na fórma sobredita lhe mandará fazer o provedor da Fazenda Real da dita cidade da Bahia e com conhecimento do dito vendedor ou de seu bastante procurador lhe será levado em conta, e por elle desembargador José Vaz de Carvalho foi dito que aceitava para a Fazenda Real esta escriptura na fórma della, e assim o outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabellião por quem tocar ausente, sendo testemunhas presentes Braz Luiz Pereira, escudeiro do dito desembargador José Vaz de Carvalho e o doutor José Cardoso Girão, morador na cidade de Evora e ora assistente nesta de Lisboa, e eu tabellião dou fé serem elles partes os proprios aqui conteudos que na nota assignaram, e testemunhas. — Manoel de Passos de Carvalho tabellião o escrevi — José Vaz de Carvalho — Antonio de Campos de Figueiredo — Braz Luiz Pereira — José Cardoso Girão. — Traslados dos papeis de que se faz menção.—Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará virem que sendo-

Me presente por consulta de Meu Conselho Ultramarino de 18 de Junho de 1715 que seria muito conveniente que a Capitania do Espirito Santo sita no Estado do Brasil, se comprasse por conta de Minha Fazenda para se incorporar na Corôa, e evitando-se por este modo as controversias que ha com os donatarios, e ficando os povos bem regidos e melhor defendidos por ministros e cabos nomeados por Mim do que pelos mesmos donatarios, Fui servido ordenar ao mesmo Conselho ajustasse a compra desta Capitania, fazendo-me primeiro presente do preço do ajuste, e fazendo-se este com effeito pelo desembargador José Vaz de Carvalho procurador de Minha Fazenda da Repartição do mesmo Conselho, em virtude da Ordem que lhe deu para este fim o Conselho, elle ajustou esta compra como procurador de Cosme Rollim de Moura, ao qual se julgou a dita Capitania do Espirito Santo da cidade da Bahia em preço de quarenta mil cruzados, que é o mesmo que por ella deu Francisco de Araujo ao Almotacel-mór do reino a quem a comprou no anno de 1674, declarando-se que na importancia dos ditos quarenta mil cruzados se incluirá todos os rendimentos que pertenciam ao dito vendedor, e se acham postos em arrecadação pelos meus ministros e officiaes, e que os ditos quarenta mil cruzados seriam satisfeitos ao vendedor em tempo de quatro annos, fazendo-se em cada um d'elles entrega de dez mil cruzados com tal declaração que querendo o ven-

dedor nesta côrte algum dinheiro se lhe daria nella a quantia de dez mil cruzados em todos os quatro annos e os mais na cidade da Bahia em fórma do que havendo de se lhe dar na Bahia cada anno dez mil cruzados se lhe darão sete mil e quinhentos cruzados, e o conto de réis que falta nesta cidade, e se lhe fôr necessario, e que um e outro pagamento se lhe faria effectivo sem falta nem mais demais que apacionada, e fazendo-se este ajuste, preço e condicção de pagamento por consulta do meu Conselho Ultramarino de 17 de fevereiro proximo passado deste anno, houve por bem approval-o em tudo, e mando o mesmo Conselho que na conformidade sobredita, fará escriptura de compra da referida Capitania do Espirito Santo para a Corôa Real pelo preço de quarenta mil cruzados pagos na maneira sobredita, ficando a dita Capitania com tudo o que nella póde pertencer ao dito Cosme Rollim de Moura pelas doações concedidas a seus antecessores e lhe pertenciam na fórma da sobredita sentença da Relação da Bahia incorporada e in solidum na minha Corôa e patrimonio real, e este meu alvará a incorporará na escriptura que se hade fazer de compra e do conteudo nelle se porão as verbas necessarias nos registos das doações e nas mais partes em que fôr conveniente para que a todo o tempo conste da referida compra, e se cumprirá inteiramente como nelle se contém sem duvida al-

guma, e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2º titulo 40 em contrario, e não deve novos direitos por ser para a compra que se faz por parte da minha corôa. Eu assim o haverei por bem sem embargo do regimento e ordem em contrario.—Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a 9 de março de 1718. — O secretario André Lopes do Lavre o fez escrever.—Rei—Alvará porque Vossa Magestade Ha por bem que o Conselho Ultramarino faça escriptura de compra para a corôa real da Capitania do Espirito Santo sita no Estado do Brasil pelo preço de quarenta mil cruzados, a Cosme Rollim de Moura a quem se julgou a dita Capitania por sentença da Relação da cidade da Bahia pertencer-lhe para ficar unida e incorporada na corôa e patrimonio real com as condições e declarações conteudas nelle — Para Vossa Magestade vêr — Por resoluções de Sua Magestade de 6 de junho de 1715, e 17 de fevereiro de 1718, tomadas em consulta do Conselho Ultramarino de 18 de junho de 1715 e de fevereiro de 1718.—João Telles da Silva—Antonio Rodrigues da Costa—Registado a folha 321 v, do livro 13 dos officios da secretaria do Conselho Ultramarino — Lisboa occidental 17 de março de 1718.—André Lopes do Lavre — Manda El-Rei Nosso Senhor que o desembargador José Vaz de Carvalho procurador da Fazenda Real da Repartição deste Conselho Ultramarino, celébre e assigne a escriptura

de compra da Capitania do Espirito Santo, sita no Estado do Brasil, com o procurador ou procuradores de Cosme Rollim de Moura, a quem por sentença da Relação da Bahia está julgado o direito do senhorio da dita Capitania do Espirito Santo, tudo na fórma do Alvará do dito senhor de 9 de Março presente de 1718, o qual se incorporará na dita escriptura.—Lisbôa occidental 18 de Março de 1718 annos.—Com seis rubricas dos conselheiros do Conselho Ultramarino.—Cosme Rollim de Moura, fidalgo da Casa de Sua Magestade, donatario da Capitania do Espirito Santo, por este instrumento de procuração bastante, faço meus procuradores na côrte e cidade de Lisbôa ao excellentissimo senhor D. Rodrigo da Costa, ao senhor desembargador Antonio de Campos de Figueiredo, e ao senhor desembargador Christovam Gomes de Azevedo, a cada um dos quaes in solidum dou todo o livre e cumprido poder quanto em direito posso para que por mim e em meu nome possam fazer perante Sua Magestade pelos Conselhos a que tocar todos os requerimentos que me forem necessarios, e para por mim fazerem venda da Capitania do Espirito Santo de que sou donatario ao dito senhor no caso que a queira comprar, e para ajustar o preço della, e receber os pagamentos na fórma que ajustar, e assignar escriptura da mesma venda, receber o preço, e darão della quitações em publico e raso, e fazer nesta parte tudo o que me

for util e conveniente que para tudo lhe dou os meus poderes, com livre e geral administração, e sendo caso que sobre este negocio da dita Capitania se me mova algum pleito, ou seja necessario mover-se por minha parte, o poderá fazer, e no caso delle appellar e aggravar, jurar, confessar embargos, recusar julgadores que me forem suspeitos, assignar termos, e sub-estabelecer esta procuração com todos os limitados poderes nos procuradores que lhe parecer, ficando sempre nelles a mesma procuração em seu vigor, e tudo o que fizerem o haverei por firme e valioso. — Bahia 26 de Julho de 1716 annos.—Cosme Rollim de Moura.—O doutor João Homem Freire, do desembargo de Sua Magestade, seu desembargador da Relação deste Estado do Brasil, e nelle ouvidor geral do civil com alçada e juiz das justificações, etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez em como a letra da procuração acima e signal ao pé della é tudo de Cosme Rollim de Moura nelle conteudo, o que hei por justificado. Bahia 27 de Julho de 1716 annos. E eu Manoel Teixeira de Mendonça o escrevi. — Doutor João Homem Freire — e trasladados os concertei com os proprios a que me reporto Manoel de Passos de Carvalho, tabellião o escrevi— concertado— Passos. — E eu sobredito Manoel de Passos Carvalho, tabellião publico de notas por El-Rei Nosso

Senhor na cidade de Lisbôa oriental e occidental e seus termos, este instrumento de meu livro de notas a que me reporto fiz trasladar, subscrevi e assignei em publico, etc. — Lugar do signal publico.— Em testemunho de verdade — Manoel dos Passos de Carvalho.— »

XV

Sendo-me presente que pela grande distancia, que tem da Capitania do Rio de Janeiro á do Espirito Santo resulta prejuizo ao meu serviço e ao requerimento das partes: Hei por bem crear o logar de Ouvidor Geral na dita capitania do Espirito Santo que comprehenda não só as villas da Victoria, Guaraparim mas tambem as villas de S. Salvador e S. João da Praia, de que se compõe a Capitania da Parahyba do Sul; e á dita Ouvidoria serão annexos o logar de Provedor da Fazenda real. O desembargo do paço o tenha assim entendido e me consultará bachareis para o dito logar. Lisboa Occidental 15 de Janeiro de 1732. Com a rubrica de Sua Magestade.

XVI

Martinho da Gama Pereira, Cavalleiro Fidalgo da casa de Sua Magestade, Capitão de Infanteria pelo mesmo Senhor, que Deus guarde, Regente em

toda esta Capitania do Espirito Santo pelo Illmo. e Exmo. Sr. Conde-Vice-Rei do Estado, etc.:

Porquanto Sua Magestade, que Deus guarde, he servido pelos seus Regimentos Militares e novas Ordenanças prohibir á todos os seus vassallos, não exceptuando os Reverendos Ecclesiasticos o poderem proteger e terem em si aos soldados dezertores, e não só em fraude desta real prohibição senão tambem em desserviço do mesmo Senhor, que Deus guarde, abusam os moradores desta Capitania da observancia desta ley, tendo em si alguns soldados que, por menos leaes á seo real Monarcha, dezertão desta praça; portanto em nome do mesmo Senhor mando á todos os moradores desta dita Capitania que hoje da publicação deste á oito dias seguintes lancem de si e de suas fazendas á todos e quaesquer soldados dezertores, com pena de 20$000, 10$000 applicados ás obras do Conselho, 5$000 ao resgate dos captivos e 5$000 para quem o denunciar; cujo procedimento se terá perante o Dr. Auditor Geral, Ministro competente desta execução, alem de incorrerem nas penas, que o dito Ministro julgar convenientes ao serviço do mesmo Senhor, que Deus guarde, em observancia da sua real ley. E para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lançar este bando ao som de caixas pelos logares publicos desta Villa, que se registrará aonde pertencer e se affixará no pelourinho desta Villa. Dado

e passado debaixo do meo signal e sello de minhas armas nos 10 de Abril de 1751. — Martinho da Gama Pereira.

XVII

Patente:

José Gomes Borges, Capitão-mór actual em toda esta Capitania do Espirito Santo por Sua Magestade, que Deus guarde etc.:

Por me requerer Domingos Corrêa Silveira que em razão de haver servido alguns annos á Sua Magestade nas minas geraes os postos de Furriel, Alferes e Tenente de uma das Companhias da Ordenança da Cavallaria do termo da Cidade de Marianna do Regimento de que he Coronel Luiz José Ferreira de Gouvêa e ora se passar ás minas do Castello desta Capitania, onde he preciso haver um Capitão do districto das mesmas Minas para execução das ordens do real serviço e bem assim para o governo e quietação d'aquelle povo, lhe fizesse mercê provel-o no dito posto de Capitão do districto das sobreditas minas do Castello e visto por mim seu justo requerimento;

Hei por bem de o nomear e prover no referido posto, por tempo de seis mezes, dentro dos quaes recorrerá ao Illm. e Exm. Sr. Conde Vice-Rei do Estado para a sua confirmação e com o sobredito posto gosará de todas as graças, proes e precalços,

que direitamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno á todos os Officiaes de Milicia e soldados por tal o conheção, honrem e obedeção, como devem e são obrigados, e do referido posto me fará juramento de cumprir em tudo o que lhe fôr ordenado do serviço de Sua Magestade, que Deus guarde, do que fará termo nas costas desta. Dada e passada nesta Villa de Nossa Senhora da Victoria debaixo de meu signal e sello de minhas armas aos 25 de Agosto de 1752. José Gomes Borges. (Estava o sello).

Termo de juramento e posse

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto do anno de mil sete centos e cincoenta e dous, nesta Villa de Nossa Senhora da Victoria, Cabeça da Comarca do Espirito Santo, e cazas de morada do Capitão-mór actual desta Capitania, José Gomes Borges, onde eu Escrivão abaixo declarado fui vindo, e sendo ahi presente Domingos Corrêa Silveira, logo pelo dito Capitão-mór lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente cumprisse e guardasse em tudo o que lhe fosse encarregado do serviço de Sua Magestade, que Deus guarde, no posto de Capitão do districto das Minas do Castello, em que estava provido pela patente junto, o que prometteo o dito provido cumprir e

guardar, como lhe era encarregado debaixo do referido juramento, que recebido tinha, por bem do qual lhe deu posse do sobredito posto e mandou fazer este termo, que assignarão e eu João Baptista da Cunha, Escrivão da Fazenda Real, que o escrevi. — José Gomes Borges. — Domingos Corrêa Silveira.

XVIII

« Aos quinze dias do mez de julho de mil e setecentos e sessenta, nesta villa nova de Almeida, comarca do Espirito Santo, nas cazas da Camara d'ella onde se achava o Dr. Corregedor Francisco de Salles Ribeiro ahi pelo dito Ministro foi mandado ler a ordem de S. Magestade, de dois de Janeiro de 1759, pela qual o mesmo senhor é servido ordenar-lhe passasse a esta Aldêia dos Reis Magos e a creasse villa com o nome de Nova Almeida. Ellegendo a votos do povo hum dos seus abitadores para juiz d'ella, trez vereadores e hum procurador do conselho, escrivão da Camara que juntamente servira de orfãos e de tabellião do judicial e notas hum alcaide que juntamente servira de carceireiro, e hum porteiro. E sendo convocado o povo por Edital e a som de campa tanjida sendo pelo dito Ministro proposto a todo o povo que para este prezente anno propozessem quem servisse os ditos empregos, por todos uniforme-

mente, foi votado para juiz a João da Costa, para vereadores Manoel Ramos, Antonio Dias, Estanislau Pereira, para procurador do conselho a Antonio Gomes Correia, para alcaide o carcereiro Manoel de Bulhões, para escrivão das armas a Euzebio das Neves e para porteiro Pedro Dionizio, aos quaes todos eu escrivão notifiquei por mandado do dito Ministro para correrem folha e ao juiz para tirar sua carta de uzança e os officiaes e tomarem logo posse e juramento. E por todos do dito povo foi dito que nesta nova Villa não havia Indio algum que soubesse processar e por conhecerem a Domingos Monteiro Henes natural de Portugal e ter este bôa capacidade e bom procedimento, votavão n'elle para escrivão da Camara desta Villa que serviria tambem de escrivão de orphãos e mais annexos, e logo pelo dito Ministro na fórma da ordem de Sua Magestade Elegeo a todos os sobreditos para servirem os referidos empregos de que tudo e de tudo mandou fazer este termo que assignou com os moradores d'esta nova Villa. Eu Ignacio Manoel Toscano, escrivão da correição que o escrevi e assignei.—Salles. Seguem-se as assignaturas de João da Costa, João da Silva, Antonio Dias, Antonio Gomes Correia, Manoel Ramos, Lourenço da Silva, Francisco de Avila, Ambrosio Dias da Assumpção, José Marins, Antonio Martins Ferreira, Lino Dias Xavier, José Ferreira, e mais oitenta e seis assignaturas de cruz. »

XIX

Demarcação de limites entre a Capitania do Espirito Santo e a de Minas Geraes pelo Cachoeiro das Escadinhas no Rio-Doce.

Auto de demarcação de limites entre a capitania de Minas Geraes e a nova provincia do Espirito Santo, para effeito de se estabelecerem os registos e destacamentos respectivos segundo as reaes ordens do P. R. N. S., e a vantajosa communicação de correios para os povos do interior com as regiões maritimas. No dia 8 de Outubro de 1800 no quartel do posto de Souza, por baixo da foz do rio Guandú, que entra no Rio-Doce, tambem por baixo do ultimo degráu da cachoeira das Escadinhas, sendo presentes por parte do illmo. e exmo. sr. governador e capitão general da capitania de Minas-Geraes, Bernardo José de Lorena, o tenente coronel do 3º regimento de cavallaria de milicias da comarca de Villa-Rica João Baptista dos Santos de Araujo, e pela parte da capitania nova do Espirito Santo o gevernador d'ella Antonio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução á real abertura da navegação do Rio-Doce, sendo igualmente presentes os officiaes e pessoas abaixo assignados, foi assentado por todos que a bem do real serviço do principe real nosso senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadação dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites das duas

capitanias confinantes, fossem estes pelo espigão que corre do N. ao S. entre os rios Guandú e Main-Assu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incommoda para a boa guarda, que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da capitania ou nova provincia do Espirito Santo, e que pela parte do N. do Rio-Doce servisse de demarcação a serra de Souza que tem a sua testa elevada defronte d'este quartel e posto de Souza, e d'elle vai acompanhando o Rio-Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dous rios Main-Assu e Guandú, e que assim ficava já estabelecido n'este posto de Souza, em que se termina a navegação facil do Oceano, o destacamento e registo da nova provincia, commandado por um alferes de linha, um cadete, um cabo e dez soldados de linha, um cabo de pedestres e vinte soldados, uma peça de artilharia de tres, montada em carreta de ferro e municiada de polvora, balla e metralha: o quartel defendido com estacada para proteger de mão commum com o destacamento do posto da regencia da barra do Rio Doce, a communicação das Minas Geraes com o Oceano, em que pela felicidade e bençam do céo que acompanha a regencia augusta do principe nosso senhor se rompeu a difficuldade que se dizia invencivel, entrando e sahindo as lanchas pela dita barra; e portanto podendo julgar-se este posto

de Souza como posto creado pela Providencia para a capitania de Minas Geraes, achando-se de distancia das terras da capitania de Minas este posto pacifico, e d'onde até o reino se podem conduzir as mercadorias territoriaes, ficando tambem muito commoda a foz do rio Main-Assu para o ex.^{mo} general de Minas estabelecer os registos para as arrecadações e forças contra o gentio Botocudo, por onde se estabeleça a segurança dos carregadores das duas colonias: E por assim se ter assentado ser do bom serviço de S. A. o principe real nosso senhor se fez este auto que assignamos. Antonio Pires da Silva Pontes.—João Baptista dos Santos de Araujo, tenente coronel miliciano.—Feliciano Henriques Franco, capitão-commandante.—Francisco Ribeiro Pinto, capellão graduado capitão.—Manoel José Pires da Silva Pontes, capitão do districto de Santa Barbara de Minas Geraes.—Francisco Lins de Carvalho, alferes commandante do destacamento do posto de Souza.—João Ignacio da Silva Pontes de Araujo, ás ordens do tenente coronel meu pai.—Antonio Rodrigues Pereira Taborda, furriel de cavallaria de Minas Geraes e commandante da guarda que acompanha.—Desiderio Antonio da Silveira Maia Peçanha, alferes de milicias do Espirito Santo.—João Nunes da Cunha Velho, cadete destacado n'este posto.—Ignacio de Souza Victoria, cabo de esquadra.—Antonio Pires da Silva Pontes, o rubriquei com se-

gunda assignatura. — Está conforme com o original esta cópia, 6 de Novembro de 1800.—Com a rubrica do governador *Antonio Pires da Silva Pontes.*

FIM

Correcções

Pag. 29 linha 1ª.—Em vêz de—habituados—leia-se—*habituadas.*
„ 35 nota 30.—Em „ —provtncia—leia-se—*provincia.*
„ 38 „ 34.—Em „ —desses—leia-se—*dessas.*
„ 71 linha 6ª.—Em „ —Antonio Luiz Coutinho da Camara—
leia-se—*Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho.*
, 107 „ 1ª.—Em vez de—metrope—leia-se—*metropole.*

Observação.—Devemos observar que a escolha do Exm. Sr. Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, como 4º senador da provincia, ainda depende de approvação do senado, sendo aquella escolha o motivo porque collocamos seu nome na respectiva lista.

INDICE

Caps: **Pags:**

CAPS. PAGS.

SEGUNDA EPOCHA